

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

JOÃO ANTONIO LOPES

**UM ESTUDO SOBRE O EMPREGO DO “*HEDGE ACCOUNTING*”
SOBRE OS INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS NAS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS

**PUC-SP
SÃO PAULO
2020**

JOÃO ANTONIO LOPES

**UM ESTUDO SOBRE O EMPREGO DO “*HEDGE ACCOUNTING*”
SOBRE OS INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS NAS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Contabilidade da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis e Atuariais, sob a orientação do Prof. Dr. Alexandre Gonzales.

SÃO PAULO

2020

JOÃO ANTONIO LOPES

**UM ESTUDO SOBRE O EMPREGO DO “*HEDGE ACCOUNTING*” SOBRE
OS INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS NAS INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Contabilidade da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis e Atuariais, sob a orientação do Prof. Dr. Alexandre Gonzales.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Alexandre Gonzales (Orientador)
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP

Profº. Dr. José Carlos Marion
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP

Profº. Dr. Eric Barreto de Oliveira
Insper Instituto de Ensino e Pesquisa

São Paulo, 27 de julho de 2020.

DEDICATÓRIA

Primeiramente, dedico este trabalho a Deus, por ser o meu guia, pois sem Ele nada seria possível.

Também a meus pais, grandes ídolos e fonte de inspiração para finalizar este trabalho, sem dúvida nenhuma dedico imensamente este trabalho a minha grande inspiração e razão do meu viver, meu filho Pedro Ivo, minha mãe, meu pai (in memoriun) e a minha esposa Fabiana, que tanto me ajudou nesse trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me dado saúde, força e perseverança para superar as dificuldades e na trajetória incessante deste curso.

Agradeço a meu grande filho, o amor incondicional da minha vida, Pedro Ivo, a minha Mãe Nelsa que sempre me encorajou, ao meu Pai Ubaldo, que sempre me apoiou e que infelizmente não está mais aqui entre nós, mas por estar ao meu lado, mesmo que não fisicamente, aos meus irmãos pelo carinho e a minha esposa Fabiana que tanto me apoiou ajudando muito com os textos e com dicas importantes, e por entenderem a minha ausência.

Deixo minha enorme satisfação pela orientação do Professor Dr. Alexandre Gonzáles, meu imenso agradecimento pela grande colaboração, paciência e compreensão, principalmente relacionado à dificuldade de marcação de horários, em decorrência das atribuições da minha profissão, tais fatos permeiam a contribuição na produção deste trabalho.

Ao Professor Dr. José Carlos Marion, um dos maiores conhecedores em matéria contábil no Brasil, agradeço por contribuir com o conhecimento dos alunos, com palestras, debates e por aceitar participar da minha banca de qualificação e defesa, trazendo contribuições importantes. É uma satisfação enorme tê-lo em minha banca.

Ao Prof. Dr. Eric Barreto, pelas valiosas contribuições e profundo conhecer em matéria de *hedge accounting*, por todo o apoio e sugestões, e por aceitar em participar da minha banca de qualificação e defesa.

Ao prof. Dr. Sérgio de Ludícibus, agradeço por todo conhecimento compartilhado, pioneiro e profundo conhecedor da matéria contábil no Brasil, pelas aulas que eram verdadeiras experiências de vida.

Meus sinceros agradecimentos ao meu grande amigo Paulo Cabral, por acreditar em mim e me apresentar o sistema financeiro nacional, por proporcionar a primeira oportunidade em trabalhar em bancos.

Aos colegas do Banco BBA Creditanstalt, Banco Itaú BBA e Banco Rabobank, pelos ensinamentos e contribuições para o meu crescimento profissional e na vivência contábil em bancos.

Não posso deixar de agradecer pessoas muito especiais, aos meus amigos e colegas que auxiliaram, a Fabiana Pascoaloto, Thais Billegas, Liliane Gomes e Roseane de Santana, e companheiros Evandro Canivezi, Leonardo Nucci, Bruno Lopes, Rose Silva e Maurício Campos, que além do companheirismo sempre presentes nos momentos mais oportunos e nas pesquisas realizadas.

E a todos os que, de alguma forma, contribuíram para que este trabalho fosse realizado, para que eu pudesse chegar até aqui e os que acreditam em meu trabalho e minha pessoa, mesmo não sendo citados, a vocês sou grato!

“A persistência é o menor caminho do êxito”. (Charles Chaplin)

RESUMO

A contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*) é um dos procedimentos contábeis mais avançados da contabilidade. É um assunto que causa bastante discussões. Este trabalho foi desenvolvido com o objetivo geral de examinar os impactos da utilização da metodologia contábil de *hedge accounting*, avaliando se a eliminação do ajuste do valor de mercado do item objeto de *hedge* traz um impacto significativo nas demonstrações financeiras das instituições financeiras, nos Ativos, Passivos, Patrimônio Líquido e Resultado Líquido, tendo em vista a utilização dos instrumentos financeiros derivativos de forma geral. Foram pesquisadas as demonstrações contábeis, acompanhadas das devidas notas explicativas das instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN). Esta amostra abrange os vinte (20) maiores bancos definido pelo critério de classificação de “Ativo total” do BACEN referente à data-base 31 de dezembro de 2018. Os cálculos foram realizados por duas metodologias, a primeira pela razão do cálculo médio apurado entre saldo antes e após a eliminação do ajuste de mercado do item objeto de *hedge*, sendo que nesse contexto não apresentaram diferenças significativas. Na segunda opção, foi realizado um cálculo por meio do sistema estatístico SPSS *Statistics*, aplicando o teste estatístico não paramétrico de Wilcoxon, os resultados obtidos nessa metodologia apurou-se que estatisticamente nenhum dos itens apresentou diferenças significativas. Nota-se que os resultados da análise, mostraram que de forma agregada à eliminação do ajuste a valor de mercado do item objeto de *hedge*, não é significativa. Neste sentido, é possível dizer que as instituições financeiras por atuar na intermediação financeira acabaram constituindo “*hedge* naturais”. Adicionalmente, a pesquisa procurou avaliar o nível de *disclosure* nas demonstrações financeiras em relação às instruções estabelecidas na Circular nº 3.082 do BACEN. O resultado desta avaliação mostrou que existe pouca padronização nas notas explicativas referentes à evidenciação e apresentação das notas de derivativos “classificados como *hedge accounting*” classificados nos balanços das instituições financeiras e, ainda, algumas instituições financeiras deixaram de apresentar o mínimo de informações requeridas pela circular anteriormente referida. Por falta de algumas informações contidas nas notas explicativas, não foi possível realizar uma análise com maior abrangência sobre os impactos no resultado da metodologia de *hedge accounting*, no entanto, essa falta de informação não trouxe impacto no objetivo da pesquisa.

Palavras-Chave: Derivativos, *Hedge accounting*, Instrumentos financeiros.

ABSTRACT

Hedge accounting is one of the most advanced accounting procedures in accounting. It is a subject that causes a lot of discussion. This work was developed with the general objective of examining the impacts of using the *hedge* accounting methodology, evaluating whether the elimination of the adjustment of the market value of the *hedged* item has a significant impact on the financial statements of financial institutions, on Assets, Liabilities, shareholders' equity and net income, in view of the use of derivative financial instruments in general. The financial statements were researched, accompanied by the appropriate explanatory notes from financial institutions authorized to operate by the Central Bank of Brazil (BACEN). This sample covers the twenty (20) largest banks defined by the BACEN's "Total Assets" classification criterion for the base date December 31, 2018. The calculations were performed by two methodologies, the first for the reason of the average calculation calculated between balance before and after eliminating the market adjustment of the *hedged* item, and in this context there were no significant differences. In the second option, a calculation was performed using the SPSS Statistics statistical system, applying Wilcoxon's non-parametric statistical test, the results obtained in this methodology found that statistically none of the items showed significant differences. It should be noted that the results of the analysis showed that, in aggregate, the elimination of the adjustment to market value of the *hedged* item is not significant. In this sense, it is possible to say that financial institutions for acting in financial intermediation ended up constituting "natural *hedges*". In addition, the survey sought to assess the level of disclosure in the financial statements in relation to the instructions set out in BACEN Circular No. 3,082. The result of this evaluation showed that there is little standardization in the explanatory notes referring to the disclosure and presentation of derivative notes "classified as *hedge* accounting" classified in the balance sheets of financial institutions, and yet some financial institutions failed to provide the minimum information required by circular previously mentioned. Due to the lack of some information contained in the explanatory notes, it was not possible to carry out a more comprehensive analysis on the impacts on the result of the *hedge* accounting methodology, however, this lack of information did not impact the research objective.

Keywords: Derivativos, *Hedge accounting*, Instrumentos financeiros

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS	12
LISTA DE QUADROS	13
LISTA DE GRÁFICOS	15
LISTA DE TABELAS	16
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	17
1 – INTRODUÇÃO	18
1.1 Considerações iniciais.....	18
1.2 Definição do problema.....	25
1.3 Objetivos da Pesquisa.....	27
1.3.1. Objetivo geral.....	27
1.3.2. Objetivos específicos.....	28
1.4 Delimitação da pesquisa.....	30
1.5 Justificativa e Relevância.....	31
1.6 Estrutura do trabalho.....	33
2 – REFERENCIAL TEÓRICO	35
2.1 A Informação contábil.....	35
2.2 Instrumentos financeiros.....	38
2.2.1 Legislação.....	41
2.2.2 Classificação e mensuração dos instrumentos financeiros.....	48
2.2.3 Instrumentos financeiros a valor de mercado.....	60
2.3 Instrumentos financeiros derivativos.....	64
2.3.1 Evolução histórica.....	65
2.3.2 Mercado de derivativos no Brasil.....	67
2.3.3 Conceito.....	69
2.3.4 Principais instrumentos financeiros derivativos.....	71
2.3.5 Contabilização dos instrumentos financeiros derivativos.....	73
2.4 Instrumentos financeiros derivativos designados como hedge.....	74
2.4.1 Definição.....	75
2.4.2 Estrutura conceitual.....	76
2.4.3 <i>Hedge</i> financeiro versus <i>hedge</i> contábil.....	79
2.4.4 Objeto de <i>hedge</i>	80
2.4.5 Instrumentos de <i>hedge</i>	84
2.4.6 Qualificação para <i>hedge accounting</i>	85
2.4.7 Documentação.....	87
2.4.8 Efetividade do <i>hedge</i>	91
2.4.9 <i>Hedge</i> de valor justo.....	93
2.4.10 <i>Hedge</i> de fluxo de caixa.....	95
2.4.11 <i>Hedge</i> de investimento no exterior.....	97
3 METODOLOGIA	100
3.1 Metodologia.....	100
1.1.1 Metodologia.....	100
4 RESULTADOS	107
4.1 Levantamento das instituições que utilizam metodologia de <i>hedge accounting</i>	107
4.2 Análise das demonstrações contábeis dos bancos que utilizam a metodologia de <i>hedge accounting</i>	113
4.3 Demonstrações contábeis das empresas selecionadas.....	114

4.4	Análise das empresas selecionadas.....	114
4.5	Análise estatística dos dados.....	118
4.5.1	Ativo	121
4.5.2	Passivo	122
4.5.3	Patrimônio Líquido	123
4.5.4	Resultado	124
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	126
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	129

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: <i>Hedge</i> como instrumento de proteção.....	81
Figura 2: Qualificação do <i>Hedge</i>	92

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Relacionamento entre os Pronunciamentos técnicos e as normas internacionais de contabilidade:	47
Quadro 2: Resumo comparativo das classificações e mensuração dos instrumentos:	60
Quadro 3: Resumo dos principais produtos derivativos:	72
Quadro 4: Resumo dos principais itens designados em relações de contabilidade de hedge:	82
Quadro 5: Riscos protegidos pelo objeto de hedge:	83
Quadro 6: Etapas para a contabilidade de hedge:	87
Quadro 7: Roteiro de documentação:	90
Quadro 8: Demonstração do reconhecimento dos ganhos e perdas do hedge de fluxo de caixa:	96
Quadro 9: Características e definições das instituições selecionadas na pesquisa de acordo com a Segmentação do BACEN:	103
Quadro 10: Classificação do tipo de instituição ou conglomerado utilizado na pesquisa, conforme classificação do BACEN em 31 de dezembro de 2018 – (valores monetários em milhões de reais):	104
Quadro 11: Classificação do tipo de instituição ou conglomerado, não utilizado na pesquisa, conforme classificação do BACEN:	106
Quadro 12: Levantamento das vinte maiores instituições financeiras classificadas pelo ranking de “Ativo Total” que utilizam ou não a contabilidade de hedge, de acordo com a Circular nº 3.082 de 2002 do BACEN:	108
Quadro 13: Relação das questões associadas à divulgação em notas explicativas relacionadas ao <i>hedge accounting</i> no que se diz respeito às instruções estabelecidas pela Circular nº 3.082 de 2002 do BACEN:	111
Quadro 14: Indicadores sobre o grau de utilização e evidenciação da utilização dos bancos que utilizam a metodologia de hedge accounting:	112
Quadro 15: Valores dos Ativos, Passivos, Patrimônio Líquido e o Resultado publicado nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018 - (valores	

expressos em milhões de Reais):	114
Quadro 16: Resumo dos ajustes de valor de mercado apurado nos itens objetos de hedge registrados nos Ativos das demonstrações financeiras dos bancos em 31 de dezembro de 2018:	115
Quadro 17: Resumo dos ajustes de valor de mercado apurado nos itens objetos de hedge registrados nos Passivos das demonstrações financeiras dos bancos em 31 de dezembro de 2018:	116
Quadro 18: Resumo dos ajustes de valor de mercado apurado nos itens objetos de hedge registrados nos Patrimônios Líquidos das demonstrações financeiras dos bancos em 31 de dezembro de 2018:	117
Quadro 19: Resumo dos ajustes de valor de mercado apurado nos itens objetos de hedge registrados nos Resultados do exercício das demonstrações financeiras dos bancos em 31 de dezembro de 2018:	118
Quadro 20: Resultado do teste de normalidade:	119
Quadro 21: Resultado do teste de Wilcoxon do Ativo:	121
Quadro 22: Resultado do teste de Wilcoxon do Passivo:	122
Quadro 23: Resultado do teste de Wilcoxon do Patrimônio Líquido:	123
Quadro 24: Resultado do teste de Wilcoxon do Resultado:	124

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Gráfico da demonstração dos valores de custo e valor justo do título mantido até o vencimento:	58
Gráfico 2: Grau de utilização da metodologia de <i>hedge accounting</i> :	110

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Demonstração dos valores de custo e valor justo do título mantido até o vencimento:	58
Tabela 2: Metodologia <i>Dollar offset</i> de efetividade de <i>hedge</i> :	97
Tabela 3: Avaliação da efetividade de usando a metodologia <i>Dollar offset</i> :	97
Tabela 4: Resumo dos principais bancos classificados pelo volume “Total de Ativos” (valores monetários em milhões de reais)	105

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BACEN – Banco Central do Brasil

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

COSIF – Plano Contábil das Instituições Financeiras

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

ECP – Edital de Consulta Pública

SISBACEN – Sistema de Operações, Registro e Controle do Banco Central

IASB - *Accounting Standards Board* (Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade).

IFRS – *International Financial Reporting Standards* (Normas e Padrões Internacionais de Contabilidade)

SFN – Sistema Financeiro Nacional

BRGAAP – Brazilian Generally Accepted Accounting Principles

CMN - Conselho Monetário Nacional

IASC – *International Accounting Standards Committee Foundation*

IAS - *International Accounting Standard* (Normas internacionais de Contabilidade)

CDB – Certificado de Depósito Bancário

FAS – *Financial Accounting Standards*

FASB – Financial Accounting Standards Board (Comissão de Padrões de Contabilidade Financeira)

USGAAP – United States Generally Accepted Accounting Principles

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis

1 – INTRODUÇÃO

1.1 Considerações iniciais

Com a globalização da economia e o desenvolvimento do mercado financeiro internacional percebe-se nas últimas décadas, a oportunidade de criar novas estruturas de captação e aplicação de recursos pelos diversos agentes econômicos. Essa estrutura possibilita o aumento da riqueza ou a proteção dos ativos em decorrência das oscilações nas taxas de câmbio, taxas de juros, índices e preços de mercadorias (*commodities*) pelas instituições financeiras ou pelas empresas (SHINZATO, 2013), assim como as empresas atuam num cenário econômico cada vez mais complexo e estão continuamente expostas a condições de risco financeiros (como taxas de câmbio (GALDI; BARRETO; FLORES, 2018)).

Filgueiras (2010) define que o mercado financeiro emergiu de forma rápida e que essas transformações ocorreram com grande agilidade de forma abrangente e volátil. Diante de um mercado globalizado que possibilita a ocorrência de variadas operações em diversos países concomitantemente, diante de um cenário econômico e político de incertezas, passível de enormes variações nas taxas de juros, índices e preços, a utilização e o aprimoramento de mecanismos financeiros estruturados que possibilitem proteger diferentes tipos de operações, tornam-se fundamentais.

Capelletto, Oliveira e Carvalho (2007) discorrem que os derivativos passaram a exercer um papel importante e essencial no gerenciamento e controle de riscos financeiros, especialmente em instituições financeiras, cujo desempenho exerce função altamente relevante na economia. Na medida em que conjuminam os riscos de uma forma mais eficaz, possibilitam por meio da intermediação financeira que agentes financeiros tenham menos efeitos financeiros indesejados.

A expansão do mercado de capitais nas últimas três décadas tem crescido notavelmente. O mercado global de derivativos também tem se espalhado nas últimas décadas notavelmente, esse mercado vem crescendo de forma mais elevada

e mais rápida do que o mercado à vista (GOLPI, MITRA, 2018).

Como o resultado de globalização, estabilização e abertura da economia local, o mercado financeiro nacional atualmente exerce um papel mais sólido, que objetiva a redução do risco de liquidação de transações e transferência do risco de crédito. (BRITO, 2020). O risco de mercado pressupõe a variação de preços com os fatores ligados às empresas, a agentes ou a investidores. Essas variações das taxas de juros, de câmbio, preços de commodities e ações representam exemplos típicos do risco de mercado. (GALVÃO, FLEURIET, 2018).

Neste sentido, nota-se que a utilização dos instrumentos financeiros derivativos destinados a *hedge*, ou seja, instrumentos destinados para proteção ou para a mitigação, ou ainda na gestão de riscos por instituições financeiras, têm crescido bastante nas últimas décadas. Para Shinzato (2013), tal aumento deve-se ao aperfeiçoamento e à necessidade de proteger as posições ativas e passivas das instituições, resultante das oscilações de preços, taxas de juros, câmbio e índices, assumidos pela própria instituição em decorrência de suas posições proprietárias e por demanda de seus clientes .

No cumprimento da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações) e com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009, em seu artigo 176, dispõe que as demonstrações contábeis devem apresentar no mínimo dois períodos contábeis comparativos, sendo o período corrente (como por exemplo, exercício atual: findos em 31/12:2018) e o período anterior (a exemplo, exercício anterior: findos em 31/12:2017). Além disso devem conter clareza quanto à situação patrimonial da companhia e as mutações ocorridas no exercício.

Em relação às grandes oscilações nas taxas, preços e índices, pode-se constatar este fato quando, como parâmetro, toma-se a cotação do dólar norte-americano o que tem ocorrido com frequência nos últimos anos principalmente no exercício de 2018 em decorrência da crise política e econômica no Brasil.

Dessa maneira, as oscilações nas taxas, preços e índices, devem trazer o

mínimo de distorções e oscilações nos resultados nas empresas. As distorções podem ser constatadas quando temos como base o parâmetro da cotação do dólar norte-americano e suas oscilações, como citado, em decorrência da crise cambial de 2017.

Essas oscilações podem ser bem relevantes, principalmente quando são comparadas às demonstrações financeiras de um determinado exercício em comparação ao exercício anterior.

Em um cenário econômico e político de grandes indefinições, entende-se que pode ocorrer uma grande flutuação da moeda. No mercado financeiro, em se tratando de um ambiente de crise econômica, política ou ainda de liquidez, são observadas significativas mudanças nas cotações tornando o mercado financeiro volátil.

Lopes, Galdi e Lima (2011) destacam que um derivativo pode ter duas concepções básicas, ou seja, uma de caráter especulativo e/ou outra de proteção - *hedge* - cujo propósito visa amparar um operador financeiro de danos ou prejuízos originários pela instabilidade de uma moeda, taxa de juros, índices e preços de mercadorias ou dos preços: proteção. Ainda, segundo esses autores, a operação contratada com o propósito de *hedge* serve para mitigar o risco de determinadas transações, reduzir a volatilidade nos resultados, ampliar o controle das operações com derivativos e aumentar a rentabilidade.

Na prática, quando uma operação de *hedge* é realizada a partir da contratação de um instrumento financeiro derivativo, espera-se que a resposta aos fatores de risco seja simétrica em contrapartida à resposta aos mesmos fatores de riscos sofridos pelo item objeto de *hedge*. (RAMOS, 2014).

O *hedge* tem a finalidade de proteger um ativo ou passivo contra oscilações de preços, taxas e índices.

Uma operação de *hedge* é aquela que tem como objetivo proteger o resultado

da empresa, das suas receitas e despesas contra as oscilações de um ativo ou passivo, ou parte destes. A título de exemplo, uma empresa exportadora negocia os seus produtos fabricados no Brasil, com materiais e mão de obra nacionais, com um cliente nos Estados Unidos da América, essa transação comercial tem contas a receber em moeda estrangeira em dólares. Dessa maneira, a empresa tem uma exposição cambial, assim a empresa corre o um risco cambial decorrente da variação do dólar em suas contas a receber resultantes da exportação. Todavia, com propósito de se proteger da variação do dólar, um derivativo ou instrumento financeiro é adquirido para produzir uma compensação das despesas e receitas originadas da valorização das contas a receber em moeda estrangeira. (NIYAMA; GOMES, 2012).

Shinzato (2013) afirma que a aplicabilidade do critério do valor justo dos derivativos por meio do resultado, por meio da determinação da apuração do resultado dos ativos financeiros ou passivos financeiros, é importante, pois essa metodologia evidencia uma evolução substancial em termos de *disclosure* na divulgação das demonstrações contábeis. No entanto, esse critério acaba criando descasamento no processo de mensuração de ativos ou passivos, tratado pelas normas internacionais com *accounting mismatch* ou, em português, descasamento contábil.

Sobre o conceito de *accounting mismatch*, Shinzato (2013) reitera que quando um instrumento de dívida é emitido, geralmente, essa captação é mensurada com base no critério de custo amortizado, pois a instituição não tem a intenção de negociação, ou seja, de recomprá-lo no curto prazo, assim não podendo ser classificado na categoria de valor justo por meio do resultado. Se esse mesmo instrumento de dívida estiver associado a contratação de um *hedge* de um ativo financeiro mensurado com base no valor justo por meio do resultado, ocorre o chamado *accounting mismatch*.

Neste sentido, o *accounting mismatch* está relacionado aos reflexos no resultado da instituição proveniente dos descasamentos na forma de mensuração contábil. Numa situação onde a instituição possui R\$ 1.000 em ativos financeiros que

são designados ao valor justo contra resultado, neste caso um instrumento financeiro derivativo e também possui R\$ 1.000 em passivos financeiros prefixados (avaliados ao custo amortizado) que estão sujeitos a risco de taxa de juros, surge o *accounting mismatch*, onde um passivo é mensurado pelo custo amortizado e o ativo contratado para *hedge* é mensurado à valor justo.

O IAS 39 - *Financial Instruments: Recognition and Measurement* (IASB, 1998) que em português significa “Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade” define que uma instituição pode adotar a opção pela utilização do *fair value option* ou, em português, opção pela marcação a valor justo, para um grupo de ativos financeiros ou passivos financeiros de maneira que essa elimine ou reduza substancialmente uma inconsistência na mensuração ou no reconhecimento do resultado (*accounting mismatch*) dos ativos e passivos da instituição, porém o Banco Central do Brasil (BACEN) não regulamentou esse dispositivo, restando assim à opção de a instituição realizar “*hedge accounting*”.

A norma vigente estabelece e consolida os critérios para o registro e avaliação contábil dos instrumentos financeiros derivativos, que a utilização da metodologia de *hedge accounting* não é obrigatória para as instituições financeiras. O BACEN define que o diagnóstico da Convergência às Normas Internacionais está pautada na Circular 3.082, de 30 de janeiro de 2002, que se baseia no IAS 39 – *Financials Instruments: Recognition and Measurement*. (BACEN, 2002).

Na Circular nº 3.082, de 30 de janeiro de 2002, as operações com instrumentos financeiros derivativos destinados a “*hedge*” (*hedge accounting*) devem atender, cumulativamente, às seguintes condições:

I - possuir identificação documental do risco objeto de “*hedge*”, com informação detalhada sobre a operação, destacados o processo de gerenciamento de risco e a metodologia utilizada na avaliação da efetividade do “*hedge*” desde a concepção da operação;

II - comprovar a efetividade do “*hedge*” desde a concepção e no decorrer da operação, com indicação de que as variações no valor de mercado ou no fluxo de caixa do instrumento de “*hedge*” compensam as variações no valor de mercado ou no fluxo de caixa do item objeto de “*hedge*” num intervalo entre 80% (oitenta por cento) e 125% (cento e vinte e cinco por cento);

III - prever a necessidade de renovação ou de contratação de nova operação no caso daquelas em que o instrumento financeiro derivativo apresente vencimento anterior ao do item objeto de "*hedge*";

IV - demonstrar, no caso dos compromissos ou transações futuras objeto de "*hedge*" de fluxo de caixa, elevada probabilidade de ocorrência e comprovar que tal exposição a variações no fluxo de caixa pode afetar o resultado da instituição. (BACEN, 2002, p. 5).

Em virtude da metodologia de *hedge accounting* não ser uma prática contábil obrigatória e ainda trazer em seu escopo diversos dispositivos e exigências para a sua aplicação, a utilização desta prática contábil se torna relativamente complexa, o que sugere que as instituições financeiras não tenham incentivos adicionais para colocá-las em prática de forma voluntária. Tal premissa pode conduzir ao pressuposto de que a utilização do *hedge accounting* traria mais benefícios aos usuários das informações contábeis de modo a trazer mais transparência e demonstrar adequadamente a realidade econômica da instituição. (PIRCHEGGER, 2006).

Segundo Shinzato (2013), para eliminar o *accounting mismatch* e ao mesmo tempo obter um balanceamento entre as receitas e as despesas ou ganhos e perdas, pode-se utilizar o "*hedge accounting*". O Comitê de Pronunciamento contábil (CPC) emitiu o Pronunciamento Técnico CPC 38, que tem correlação com o IAS 39, permitindo que as empresas voluntariamente utilizem o *hedge accounting*.

A contabilidade de *hedge* reconhece os efeitos de compensação no resultado das alterações nos valores justos do instrumento de *hedge* e do item protegido. (COMITÉ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2009, p. 34).

Desta forma, o *hedge accounting* é uma regra contábil opcional utilizada pelas instituições que desejam eliminar ou reduzir a volatilidade nos resultados ou no patrimônio líquido decorrente de operações contratadas de instrumentos derivativos de *hedge*. Essa volatilidade surge em decorrência da forma de mensuração e classificação dos instrumentos financeiros utilizados como *hedge*, de tal forma que em, muitas vezes, a forma como os itens protegidos por esse *hedge* são contabilizados, tem o critério diferente de mensuração. (SÁ, 2008).

O Pronunciamento CPC 48 – Instrumentos Financeiros revoga, a partir de 1º

de janeiro de 2018, ou quando requerido ou determinado por órgão regulador, o CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, exceto para as entidades que utilizem o CPC PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, justificado pelo item 11.2, alínea (b); para as entidades que optarem por utilizar a opção de registro de *hedge accounting* em detrimento ao disposto nos itens 81A, 89 a 94 e AG114 a AG132, facultado os itens 5.2.3, 5.3.2, 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3 e 6.1.3 do Pronunciamento; e para as entidades seguradoras que optarem por continuar a utilizar o CPC 38 até 1º de janeiro de 2021, exceto se outra data for requerida ou definida por órgão regulador, no item 20A incluído no CPC 11 – Contratos de Seguro. (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2016).

O BACEN ainda não adotou o IFRS 9 para as regras do COSIF (Plano de contas das instituições financeiras), logo a regra vigente para as demonstrações financeiras dos bancos no padrão COSIF ainda permanecem com base que seguem as regras definidas na Circular nº 3.082, de 2002. Entretanto, o próprio BACEN emitiu o Edital de Consulta Pública (ECP) 67/2018, de 05 de setembro de 2018, que trata da proposta de ato normativo dispendo sobre critérios contábeis para a designação e o registro das relações de proteção (contabilidade de *hedge*) pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN. (BACEN, 2018).

As medidas propostas no ECP 67 fazem parte do esforço do BACEN no sentido de promover a convergência da regulação contábil aplicável ao Sistema Financeiro Nacional com as melhores práticas reconhecidas internacionalmente, em particular com os padrões emanados do IASB. Essa convergência consiste na incorporação ao COSIF dos preceitos internacionais, em particular o pronunciamento IFRS 9 (*Financial Instruments*). (BACEN, 2018).

Na publicação da ECP 67, a regra contábil da contabilidade *hedge*, deveria entrar em vigor em 1º de janeiro de 2020, no entanto, até o momento ainda não foi emitido nenhum normativo a respeito dessa adoção.

Porém, a Resolução nº 3.786/2009 do Conselho Monetário Nacional (CMN)

dispõe sobre a elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis consolidadas com base no padrão contábil internacional emitido pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), assim as instituições individuais que não possuem conglomerados, não estão obrigadas a divulgar as demonstrações financeiras no padrão IFRS.

De modo geral, as normas emanadas do BACEN aplicáveis às operações de *hedge accounting* se encontram alinhadas às normas internacionais, mesmo porque tais normas foram baseadas no FAS 133 – *Accounting for derivative instruments and hedging activities*, pelo FASB e na própria norma internacional. Entretanto, o BACEN adotou uma forma mais restritiva desta norma, determinando que somente as operações com instrumentos financeiros derivativos pudessem ser utilizadas em operações de *hedge*. (BACEN, 2006).

Carvalho (2002) declara que a utilização de instrumentos financeiros derivativos contribui em diversos aspectos na pesquisa acadêmica, no que tange a forma da estrutura conceitual da contabilidade. Uma grande contribuição foi com a emissão do Pronunciamento SFAS 133 e o IAS 39.

O BACEN defende com bastante rigor suas regras prudenciais que têm garantido elevado grau de segurança do Sistema Financeiro Nacional (SFN) em instituições financeira sólidas. Desta maneira, o BACEN não deixa de abrir mão de seguir normas contábeis com o delineamento mais conservador que as normas internacionais.

1.2 Definição do problema

Antes de dar início ao desenvolvimento de qualquer fase da pesquisa, o pesquisador precisa atentar-se à definição do seu problema de modo a delinear o seu campo de pesquisa, bem como o material e os assuntos pertinentes ao assunto a ser pesquisado.

Gil sobre a escolha do tema afirma:

A pesquisa bibliográfica inicia-se com a escolha de um tema. É uma tarefa considerada fácil, porque qualquer ciência apresenta grande número de temas potenciais para pesquisa. No entanto, a escolha de um tema que de fato possibilite a realização de uma pesquisa bibliográfica requer bastante energia e habilidade do pesquisador. (GIL, 2010, p. 46).

A leitura direcionada a partir da literatura específica do campo de pesquisa e do problema delimitado, é o que possibilita o surgimento de dúvidas e contribuições sobre conceitos, metodologias e definições as quais podem ser trabalhadas pelo pesquisador. Neste caso, o pesquisador deverá efetuar uma análise que justifique indagar o seu tema delimitado, demonstrando as reflexões que resultarão no seu problema de pesquisa. Essa questão é bem peculiar, pois trata da questão principal a qual o trabalho pretende responder. (HENRIQUES; MEDEIROS, 2008).

A Circular nº 3.082/2002 do BACEN impõe restrições para que um instrumento financeiro derivativo seja designado como *hedge accounting*, devendo ser atendida uma série de pré-requisitos. Devido ao cumprimento dessas exigências, pode haver restrições quanto à utilização da metodologia contábil de *hedge accounting*, pois é necessário que se cumpram todos os requisitos exigidos pela norma. Outro ponto que merece ser destacado é o custo-benefício para se adotar essa metodologia seja por questões de dificuldades operacionais ou por apresentar um maior custo a fim de efetuar os controles necessários para o seu uso em determinação da regra.

Portanto, se torna importante analisar qual o nível de utilização do procedimento de *hedge accounting* nas instituições financeiras como maneira de oferecer menos discrepâncias nos resultados. Essas análises foram realizadas com base na apresentação das demonstrações contábeis, acompanhadas de suas notas explicativas acompanhadas dos requerimentos mínimos exigidos pelo plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) e determinado a Circular nº 3.082/2002 do BACEN.

Neste sentido, as instituições financeiras são obrigadas a seguir as normas e

procedimentos, bem como as demonstrações financeiras padronizadas previstas no COSIF.

O COSIF foi criado pelo BACEN com o objetivo de uniformizar os registros contábeis dos atos e fatos administrativos praticados pelas instituições como forma de permitir o acompanhamento do sistema financeiro além da análise, a avaliação do desempenho e o controle.

O problema de pesquisa pode ser endereçado como alvo e está exposto na seguinte questão: Dentre os bancos selecionados que utilizam a metodologia de *hedge accounting*, qual seria o impacto nas contas patrimoniais, Patrimônio Líquido e resultados, caso essas instituições não utilizassem esse procedimento contábil?

1.3 Objetivos da Pesquisa

1.3.1. Objetivo geral

Desse modo, o objetivo deste estudo consiste em examinar os impactos da utilização da metodologia contábil de *hedge accounting*, avaliando se a eliminação do ajuste do valor de mercado do item objeto de *hedge* traz um impacto significativo nas demonstrações financeiras das instituições financeiras, nos Ativos, Passivos, Patrimônio Líquido e Resultado Líquido, tendo em vista a utilização dos instrumentos financeiros derivativos de forma geral.

Esse estudo focou nas análises das demonstrações financeiras das instituições financeiras no padrão COSIF para atingir o percentual de 100% das instituições financeiras classificadas pelo critério de “Ativos Totais” BACEN. Já que as instituições individuais amparadas pela Resolução nº 4.280/2013 do CMN que dispõe sobre a elaboração, a divulgação e a remessa de Demonstrações Contábeis são consolidadas do Conglomerado Prudencial.

1.3.2. Objetivos específicos

Desta forma, o presente estudo visa relatar a prevalência e a consequência referentes à utilização dos procedimentos contábeis relacionados aos instrumentos financeiros derivativos classificados como *hedge (hedge accounting)* publicados nas demonstrações financeiras de 2018 dos bancos brasileiros, demonstrações essas enquadradas nas premissas estabelecidas no COSIF e com os artigos consubstanciados na Circular nº 3.082/ 2002 do BACEN.

O presente estudo procurou, portanto, avaliar o grau de utilização do *hedge accounting* pelos principais bancos brasileiros, pesquisar, se os bancos têm se preocupado em utilizar a metodologia de *hedge accounting*, como forma de trazer menos distorções na análise do resultado em decorrência das oscilações dos índices e preços e, assim, avaliar se as instituições publicam adequadamente as informações mínimas exigidas pelo COSIF, amparado pela Circular nº 3.082/ 2002 do BACEN.

A partir do momento em que se pretende atingir o objetivo principal, ou seja, analisar se as demonstrações contábeis divulgadas pelos bancos, permitem que os usuários da informação, identifiquem se a utilização da contabilidade de *hedge* reduz ou elimina o descasamento no resultado contábil, assim buscam-se os objetivos específicos.

Dessa maneira, para alcançar o objetivo geral apresentado, os seguintes objetivos específicos foram propostos:

1. descrever as normas que tratam de evidenciação, mensuração e apresentação dos instrumentos financeiros derivativos no Brasil e no exterior, principalmente no que tange às regras estabelecidas pelo BACEN;
2. analisar as informações sobre instrumentos financeiros derivativos divulgados pelos bancos brasileiros;
3. esquematizar o grau de evidência dos instrumentos financeiros contabilizados pela metodologia de *hedge accounting* pelos bancos;

4. avaliar a representatividade do impacto geral e individual da utilização, caso não ocorra a adoção da metodologia de *hedge accounting* em na instituição.

No item 1, foram estudados e pesquisadas as normas que tratam dos procedimentos e mensuração contábeis relacionados aos instrumentos financeiros, especificamente referente à contabilidade de *hedge (hedge accounting)* dentro do escopo pertinente às normas brasileiras de contabilidade, ou seja, em linha com o BRGAAP (*Brazilian Generally Accepted Accounting Principles*). O estudo foi aprofundado principalmente no que tange às instruções e normas editadas pelo BACEN. Essas normas e procedimentos são de uso obrigatório e são aplicadas e cumpridas pelas instituições financeiras brasileiras. Foi realizada uma análise de correlação entre as normas internacionais de contabilidade, no que se diz respeito ao processo de convergências da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais.

No item 2, levantou-se informações a respeito dos instrumentos financeiros derivativos contabilizados como “*hedge*”, divulgados pelos bancos brasileiros. Essas informações foram pesquisadas nas demonstrações contábeis publicadas no site das próprias instituições financeiras.

Além disso, no item 3, procurou-se identificar o grau de utilização dos instrumentos financeiros contabilizados em decorrência da metodologia de *hedge accounting* pelos bancos brasileiros, devido a este procedimento não ser obrigatório. Observou-se, assim, o quanto as instituições financeiras estão dispostas a criar controles no que concerne ao arcabouço relacionado à documentação, efetividade e contabilização do *hedge accounting*, como forma de trazer menos oscilações e volatilidade nos resultados, assim trazendo mais uniformidade, possibilitando o acompanhamento do sistema financeiro, bem como a análise, a avaliação do desempenho dessas instituições.

No item 4, foi proposto um indicador (métrica) para medir o quanto a instituição está alinhada com os requerimentos relacionados à Circular nº 3.082/2002

do BACEN no que se diz respeito à divulgação em notas explicativas sobre as informações de *hedge accounting*.

Adicionalmente, este estudo pretende inserir uma análise descritiva da utilização do *hedge accounting* praticada pelos bancos brasileiros, buscando contribuir nos conhecimentos da utilização de *hedge accounting* na literatura nacional.

1.4 Delimitação da pesquisa

Após a escolha do assunto, o pesquisador deve decidir ou pelo estudo de todo o universo da pesquisa ou apenas sobre uma amostra. Neste caso, será aquele conjunto de informações que lhe possibilitará a escolha da amostra, que deve ser representativa ou significativa. (MARCONI; LAKATOS, 2019).

Visto que o procedimento de *hedge accounting* é um procedimento contábil contido nas normas internacionais de contabilidade, este trabalho não se aprofundou em outros segmentos representativos na economia, principalmente nas companhias listadas de capital aberto que negociam ações na B3.

As informações de instrumentos financeiros derivativos como uma forma de gestão de riscos, apesar de que derivativos sejam utilizados para esta finalidade como forma de proteção, em suas notas explicativas quanto os derivativos utilizados como instrumentos de *hedge* e os itens objeto de *hedge* não traz clareza quanto a sua utilidade e, assim, como várias estratégias que não estão claras em aspectos quantitativos nem qualitativos nas notas explicativas das demonstrações financeiras dos bancos. Além disso, não há uma padronização sobre o *disclosure* dessas informações que utilizam contabilidade de *hedge* no Brasil. (PAULA, 2019; SILVA, 2014).

O trabalho apresenta algumas limitações tais como a quantidade de informações contidas nas demonstrações financeiras relacionadas à prática contábil. Neste caso, a pesquisa dedica-se estritamente em estudar os instrumentos

financeiros derivativos, designados como “*hedge*” (*hedge accounting*).

Dessa forma, a população alvo da pesquisa pode ser definida como sendo um grupo completo de agentes ou elementos considerados importantes para o projeto de pesquisa. (HAIR, 2005).

Esta dissertação deteve-se em analisar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2018. Neste período, ocorreu uma grande variação da cotação do dólar entre o período de 31 de dezembro de 2017 e de 31 de dezembro de 2018. Essa variação pode ser observada mediante às cotações da moeda estrangeira, muito em razão do aumento do dólar e a percepção menos otimista em relação à equipe econômica e ao governo em exercício neste período. A partir desta crescente, verificou-se qual o comportamento do resultado nos balanços patrimoniais e demonstrações do resultado, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas do período de amostra.

1.5 Justificativa e Relevância

O setor financeiro é um dos setores mais importantes de uma nação, pois tal setor tem o objetivo de fomentar a economia por meio de financiamentos para as empresas aplicarem esses recursos no investimento e no custeio da produção em geral. Com o aperfeiçoamento do mercado financeiro, as instituições financeiras passaram a realizar operações cada vez mais complexas e de forma globalizada. Evoluíram e passaram a oferecer outros tipos de produtos mais complexos e, principalmente, os instrumentos financeiros derivativos para as empresas como forma de proteger os seus ativos dos riscos resultantes da volatilidade dos preços, taxas de juros e índices. (NIYAMA; GOMES, 2012).

Dado que o setor financeiro é importante, na medida em que o montante envolvido nas operações com instrumentos financeiros derivativos tem crescido muito nos últimos tempos, esse segmento é cada vez mais procurado por empresas como forma de gerenciar o risco. Com isso, os procedimentos contábeis e de evidenciação desses instrumentos, é importante, no que tange ao *disclosure* nas demonstrações contábeis.

Tendo em vista que o principal objetivo da metodologia de *hedge accounting* é demonstrar a operação dentro de sua essência econômica como forma de solucionar a imperfeição da confrontação entre receitas/ganhos e despesas/perdas existentes quando os instrumentos financeiros são designados como *hedge* (GELBCKE *et al.*, 2018). Ao evitar a perda, o *hedge* também anula a possibilidade de ganho, sendo seu objetivo econômico a transferência dos riscos inerentes às operações para outro agente com posição oposta. (CAPELLETTO *et al.*, 2007)

Desta forma, torna-se importante verificar o quanto os bancos se utilizam da metodologia contábil de *hedge* como forma de trazer menos volatilidade ao resultado.

É importante enfatizar a relevância da utilização do *hedge accounting*, dado que a demanda por uma contabilidade que se utilize das operações de *hedge* teve sua necessidade fortalecida por algumas distorções no processo de reconhecimento contábil. Estas distorções foram identificadas por meio de diferenças no processo de reconhecimento e mensuração dos itens utilizados para *hedge* - *hedging instruments* - e itens objeto de *hedge* - *hedged instruments*. Tais distorções, relacionadas ao reconhecimento, advêm do processo de que alguns ativos e passivos são reconhecidos nas demonstrações contábeis, enquanto outros, com compromissos firmes e transações futuras esperadas, não são contabilizados nas demonstrações contábeis, sendo muitas vezes contabilizados em contas de compensação – *off balance*. Estas diferenças quanto à mensuração dos resultados dos instrumentos financeiros com a mesma finalidade econômica, aparecem na medida em que as formas de contabilização apontam metodologias de mensuração diferentes para distintas categorias de ativos e passivos. Com a característica de que alguns ativos e passivos são mensurados pelo custo amortizado, enquanto outros são mensurados pelo valor de mercado entre outras metodologias. Neste contexto, o *hedge accounting* desponta como uma metodologia contábil de compensar as diferenças de reconhecimento e mensuração entre o instrumento de *hedge* e o item objeto de *hedge*. (OLIVEIRA *et al.*, 2008).

1.6 Estrutura do trabalho

Este trabalho traz também um panorama sucinto das diferenças da nova norma IFRS 9 *Financial Instruments*, publicada em 24 de julho de 2015 pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). A norma contábil não tem impacto sobre a forma como as instituições financeiras classificam e mensuram os instrumentos financeiros, com base nas demonstrações financeiras previstas nas regras do COSIF, fazendo com que a entidade leve em consideração as características contratuais dos fluxos de caixa, principalmente, as relacionadas com a forma de mensuração desses ativos financeiros mensurados ao valor justo e ativos financeiros ao custo amortizado.

Essa norma ainda não está disponível nas práticas contábeis das instituições que seguem o padrão COSIF e ainda não foi editado nenhum normativo pelo BACEN para o padrão COSIF relacionado à nova norma até o momento, mencionado anteriormente a ECP 67/2018 que divulga a proposta de ato normativo dispendo sobre critérios contábeis para a designação e o registro das relações de proteção (contabilidade de *hedge*) pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), mas a Resolução nº 3.786/2020 do CMN dispõe sobre a elaboração e a divulgação de demonstrações contábeis consolidadas com base no padrão contábil internacional emitido pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), ou seja, apenas para as instituições que são obrigadas a divulgar as demonstrações consolidadas.

A elaboração deste trabalho foi estruturada de modo a contemplar, primeiramente uma introdução ao tema do trabalho, dividindo-se na sequência em 4 capítulos, seguido de uma conclusão no capítulo final.

No capítulo 1, apresenta-se as considerações iniciais, destacando as razões que levaram à pesquisa. Em seguida, demonstrou-se a definição e a contextualização do problema, bem como os objetivos apontando as delimitações e suas limitações, a justificativa, relevância, a metodologia e, por fim, a estrutura do

trabalho.

No capítulo 2, está exposto o referencial teórico que compreende em contextualizar os conceitos pertinentes aos instrumentos financeiros e, em seguida, os instrumentos financeiros derivativos principalmente os instrumentos financeiros derivativos destinados a *hedge*. Descreveu-se também a evolução histórica dos derivativos destacando os principais, como as normas brasileiras, comparando estas com as normas internacionais; as formas de reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros nas demonstrações contábeis, com seus devidos exemplos de contabilização.

No capítulo 3, apresenta a metodologia da pesquisa e o tipo de abordagem utilizada, de que forma a pesquisa foi executada, desenvolve também o detalhamento da amostra e a seleção da população, a busca e a seleção dos dados contábeis e as análises realizadas.

No capítulo 4, foram apresentados os dados e a análise dos resultados. Assim como as informações divulgadas nas demonstrações contábeis e notas explicativas das instituições financeiras, abordando quais os benefícios obtidos pela utilização da metodologia de *hedge accounting*. Ainda observou-se que a utilização desta metodologia contábil, trouxe menos distorções nos resultados, assim como nos saldos dos ativos e passivos. Dentro deste processo, foram analisados os resultados obtidos, caso as instituições deixassem de utilizar o mecanismo de *hedge accounting*. Ainda foi examinado os critérios utilizados para a divulgação e evidenciação dos instrumentos financeiros derivativos destinados a *hedge* estabelecido pela Circular nº 3.082/2002 do BACEN, se eles são bem evidenciados e qual o seu grau de utilização por parte dos bancos.

No capítulo 5, apresentou as conclusões, amparadas para responder às questões e objetivos da pesquisa, assim como as considerações finais, as recomendações e sugestões decorrentes do trabalho realizado. Por fim, foram listadas as referências bibliográficas para a construção da pesquisa.

2 – REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A Informação contábil

Desde a idade média, a contabilidade tem se configurado como um papel importante na sociedade. A evolução da Contabilidade esteve sempre presente na evolução da sociedade, assim, estando fortemente atreladas às necessidades humanas e aos negócios empresariais. (SÁ, 2008).

A contabilidade (MARION; RIBEIRO, 2014) é uma ciência social que tem por objetivo o controle patrimonial das organizações. Nascimento (2012) comenta que a qualidade da informação contábil, é bastante discutida atualmente. Um dos motivos é fato dos *stakeholders*, de uma forma geral, necessitarem de informações relevantes e confiáveis para tomar decisões.

O estabelecimento dos objetivos da contabilidade pode ser determinado por dois aspectos: o de fornecer aos usuários informações que possam atender os seus objetivos independente da sua objetividade e, o outro, em trazer uma natureza de ser um fator decisório para cada um dos seus usuários. (IUDÍCIBUS, 2010).

As informações contábeis produzidas por meio dos registros contábeis e contabilizados diariamente pelas empresas fornecem aos gestores, acionistas, investidores e demais usuários da informação contábil, dados que indicam a situação econômica e financeira da empresa, sendo um importante instrumento na tomada de decisão.

A Estrutura Conceitual Básica (Comitê de Pronunciamentos Contábeis, 2019) tem objetivo de emitir um relatório financeiro para fins gerais, fornecendo informações financeiras sobre a entidade, reportando que sejam úteis para investidores, credores por empréstimos e outros credores existentes e potenciais, na tomada de decisões referente à oferta de recursos à entidade. Tem a função (COSTA, 2020; SILVA; SANTOS, 2013) de nortear e direcionar a adoção e a implantação de demais pronunciamentos.

As instituições financeiras são obrigadas a elaborar suas Demonstrações Financeiras que estão baseadas nas práticas contábeis adotadas no Brasil, que consideram as diretrizes contábeis emanadas da Lei nº 6.404/1976, alterada pelas Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009, além do mais as instituições financeiras são obrigadas a seguir as normas e instruções do BACEN.

As alçadas do CMN estão definidas na Lei nº 4.595, de 31/12/1964, arts. 3º. e 4º. O inciso XXI do art. 4º, consiste na atribuição: “XII) expedir normais gerais de contabilidade e estatísticas a serem observadas pelas instituições financeiras”. (BRASIL, 1964).

Toigo, Brizolla e Fernandes (2015) *apud* Healy e Palepu (2001) admitem que a necessidade por relatórios financeiros ocorra em função da assimetria da informação no conflito de agência entre os investidores e gestores, com significativas mudanças no ambiente econômico e globalizado.

As normas e procedimentos, bem como as demonstrações contábeis padronizadas previstas no “Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional” (COSIF) são obrigatórios para as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN. (BACEN, 1987).

Deste modo, as instituições brasileiras pertencentes ao SFN divulgam o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração dos Fluxos de Caixa, em seu item 1.22.3.1 do regulamento anexo à Circular nº 1.273, de 29/12/1987 do BACEN.

Diante do item 1.1.1.1 do regulamento anexo à Circular nº 1.273, de 29/12/1987 do BACEN que instituiu o emprego do plano de contas às instituições financeiras (COSIF) estabelece que:

As normas consubstanciadas neste Plano Contábil têm por objetivo uniformizar os registros contábeis dos atos e fatos administrativos praticados, racionalizar a utilização de contas, estabelecer regras, critérios e

procedimentos necessários à obtenção e divulgação de dados, possibilitar o acompanhamento do sistema financeiro, bem como a análise, a avaliação do desempenho e o controle, de modo que as demonstrações financeiras elaboradas expressem, com fidedignidade e clareza, a real situação econômico-financeira da instituição e conglomerados financeiros. (BACEN, 1987, p. 1).

O COSIF está dividido em quatro capítulos: Normas Básicas, Elenco de Contas, Documentos e Anexos. Sendo que o primeiro capítulo, Normas Básicas, descreve os procedimentos, princípios e critérios contábeis que devem ser utilizados pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN). (BACEN, 1987).

As instituições financeiras devem seguir as regras contábeis consubstanciadas nas resoluções do CMN e nas circulares do BACEN e suas demonstrações contábeis devem ser elaboradas em conformidade com o COSIF. (LONGO, 2017).

Embora a legislação e a regulamentação no Brasil tenham sido alteradas, visando a convergência às normas contábeis internacionais, apesar de todo esforço no que concerne a convergência dessas normas, ainda existem diferenças entre a norma brasileira (BRGAAP) e a internacional (IFRS).

A Resolução nº 3.786 dispõe sobre a elaboração e a divulgação de demonstrações contábeis consolidadas com base no padrão contábil internacional emitido pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Neste contexto, a norma determina que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, constituídas sob a forma de companhia aberta ou que sejam obrigadas a constituir comitê de auditoria nos termos da regulamentação em vigor que será a partir da data-base de 31 de dezembro de 2010. Assim, elaborar e divulgar anualmente as demonstrações contábeis consolidadas, adotando o padrão contábil internacional presente nos pronunciamentos emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), traduzidos para a língua portuguesa por entidade brasileira credenciada pela *International Accounting Standards Committee Foundation* (IASC Foundation).

No entanto, como forma de aprofundar os conhecimentos foram expostos as normas no padrão BRGAAP-COSIF (BACEN) e no padrão IFRS conforme pronunciamentos emitidos pelos Pronunciamentos técnicos e pelo do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

O BACEN ainda não aprovou todos os pronunciamentos e demais documentos emitidos pelo CPC. Desta maneira, as instituições financeiras não necessitam se adequar aos pronunciamentos e demais documentos emitidos pelo CPC, que não tenham sido aprovados pelo BACEN, mesmo que aprovados pelo CPC e CVM. (LONGO, 2017).

2.2 Instrumentos financeiros

Os contratos de instrumentos financeiros derivativos se faz uso de objeto de referência, no qual o seu valor é derivado de um valor de um determinado ativo, tal como, taxa referência, índice, moeda ou preço de uma *commodity*. (SECURATO; SECURATO, 2009).

Almeida (2016) esclarece que um ativo financeiro, em linhas gerais, é qualquer contrato que origine um ativo financeiro para uma entidade e um passivo ou título patrimonial para outra entidade.

Outro aspecto que merece ser mencionado, está relacionado a uma considerável dificuldade encontrada na prática de se contabilizar os instrumentos financeiros. Essas dificuldades compreendem na sistemática operacional dos instrumentos e não necessariamente em problemas de natureza contábil (GELBCKE *et al.*, 2018).

Há inúmeras modalidades de transações e produtos no mercado financeiro e isso torna importante o estabelecimento de uma definição que considere adequadamente as características para que determinado item seja “rotulado” como instrumento financeiro. O que pode terminar por classificar um instrumento financeiro.

Epstein e Jermakowicz (2010) opinam que os instrumentos financeiros derivativos são usados mais tipicamente como uma ferramenta para auxiliar no gerenciamento de determinado risco, como possíveis movimentos desfavoráveis nos preços das ações, variações nas taxa de juros, flutuações cambiais, volatilidade dos preços das *commodities*, etc.

Os instrumentos financeiros são classificados em derivativos e não derivativos, bom como são determinados. Dessa forma, primeiro deve-se estabelecer a natureza de instrumento financeiro. Em seguida, deve-se questionar se o instrumento financeiro possui as características de um derivativo. Essa classificação é essencial para o processo de contabilização que se segue.

O dinamismo das operações financeiras é bem complexo, portanto é essencial elucidar o significado de um instrumento financeiro.

Mesmo antes do advento da Lei nº 11.638/2007, o BACEN já dispunha de regras relacionadas a respeito da mensuração, apresentação, evidenciação e contabilização dos instrumentos financeiros derivativos para as instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN. Esse procedimento foi tratado na Circular nº 3.068/2001 do BACEN, que estabeleceu critérios para registro e avaliação contábil de títulos e valores mobiliários, ou seja, relacionados aos instrumentos financeiros não derivativos. Já no tange aos instrumentos financeiros derivativos, o BACEN emitiu a Circular nº 3.082/2002 e normativos complementares, que estabeleceram e consolidaram critérios para o registro e a avaliação contábil de instrumentos financeiros derivativos. (GELBCKE *et al.*, 2018).

As Circulares que definem os critérios sobre a mensuração, apresentação e evidenciação continuam vigentes até hoje. Assim, o BACEN não alterou a forma de contabilização, mensuração e evidenciação dos instrumentos financeiros não derivativos e derivativos com a edição da Lei nº 11.638/2007 e com a edição dos Pronunciamentos Contábeis CPC 38, 39, 40 e 48.

Dentro dessa definição, um instrumento financeiro ativo trata-se de um ativo no qual a finalidade é receber um ativo financeiro em uma data futura. Nessa acepção, não se trata de um bem para uso próprio ou classificar no seu ativo fixo, tal como imóvel, mas sim de um instrumento de troca.

Instrumento financeiro é definido como qualquer contrato que dê origem a um ativo financeiro em uma entidade e um passivo financeiro ou instrumento patrimonial em outra entidade. (MONTOTO, 2015).

Um instrumento financeiro, ainda pode ser definido como:

Um contrato no que diz respeito à origem a um ativo financeiro de uma determinada entidade e a um passivo financeiro ou instrumento de patrimônio de outra entidade. (GOBETTI *et al.*, 2010, p. 256).

O Pronunciamento CPC nº 39 estabelece que:

Instrumento financeiro é qualquer contrato que dê origem a um ativo financeiro para a entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial para outra entidade.

Ativo financeiro é qualquer ativo que seja:

- (a) caixa;
- (b) instrumento patrimonial de outra entidade;
- (c) direito contratual:
 - (i) de receber caixa ou outro ativo financeiro de outra entidade; ou
 - (ii) de troca de ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade sob condições potencialmente favoráveis para a entidade; a outra entidade;
- d) um contrato que seja ou possa vir a ser liquidado por instrumentos patrimoniais da própria entidade, e que:
 - (i) não é um derivativo no qual a entidade é ou pode ser obrigada a receber um número variável de instrumentos patrimoniais da própria entidade; ou
 - (ii) um derivativo que será ou poderá ser liquidado de outra forma que não pela troca de um montante fixo de caixa ou outro ativo financeiro, por número fixo de instrumentos patrimoniais da própria entidade. Para esse propósito, os instrumentos patrimoniais da própria entidade não incluem os instrumentos financeiros com opção de venda classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os itens 16A e 16B, os instrumentos que imponham a obrigação a uma entidade de entregar à outra parte um pro rata como parte dos ativos líquidos da entidade apenas na liquidação e são classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os itens 16C e 16D, ou os instrumentos que são contratos para futuro recebimento ou entrega de instrumentos patrimoniais da entidade. (COMITÉ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2009, p. 6-7).

Desta maneira, um ativo ou passivo somente será tratado como um ativo financeiro ou passivo financeiro se originar-se de uma obrigação contratual em que

as partes contratantes assumem a obrigação de dar, fazer ou não fazer coisa alguma. Em decorrência da diversidade de produtos e transações disponibilizados no mercado financeiro, nem sempre as operações com ativos ou passivos financeiros estarão amparados por contratos devidamente formalizados, como é o caso das transações realizadas no mercado financeiro. (LOPES; GALDI; LIMA, 2011).

Assim, derivativo é um instrumento financeiro ou outro contrato com todas as seguintes características:

- 1) O seu valor se altera em contrapartida às mudanças de uma taxa de juros especificadas, do preço de um instrumento financeiro, do preço de *commodities*, de taxas de câmbio, de um índice de preços ou taxas de *rating* de crédito ou índice de crédito ou outras variáveis, selecionadas no caso de variáveis não financeiras não relacionadas a uma parte do contrato;
- 2) Não existe a necessidade de um investimento inicial líquido ou se determina um investimento inicial líquido que é menor do que seria necessário no caso de outros contratos com respostas similares às mudanças nos fatores de mercado.
- 3) O contrato será liquidado em data futura.

Os exemplos mais comuns de derivativos são os contratos de Swaps, a termo, opções e contratos futuros.

2.2.1 Legislação

Inúmeras transações e produtos surgem no mercado financeiro e isso torna importante o estabelecimento de uma definição que considere adequadamente as características para que determinado item seja “rotulado” como instrumento financeiro.

Em 2002, o BACEN promoveu uma significativa alteração nos procedimentos

contábeis aplicáveis às operações com instrumentos financeiros com as recomendações internacionais, atentando para as necessidades específicas de supervisão bancária e para as demandas do mercado nacional. Dessa forma, os critérios estabelecidos na Circular nº 3.068, de 8 de novembro de 2001, pertinentes ao registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, tendo como base o valor de mercado para aqueles classificados nas categorias a época, estão em consonância com os pronunciamentos internacionais contidos nas instruções do IASB (*IAS39 - Financial Instruments: Recognition and Measurement*) e as práticas norte-americanas emanadas pelo *Financial Accounting Standards Board (FASB)* (*SFAS 115 - Accounting for Certain Investments in Debt and Equity Securities*, *SFAS 133 - Accounting for Derivative Financial Instruments and Hedging Activities* e *SFAS 138 - Accounting for Certain Derivative Instruments and Certain Hedging Activities: An Amendment of FASB Statement no 133*). (NIYAMA; GOMES, 2012).

O IAS 39 (*Financial Instruments: Recognition and measurement*) foi emitido em 1998. O objetivo desta norma é estabelecer princípios para o reconhecimento e mensuração de ativos e passivos financeiros nas demonstrações financeiras. A IAS 39 revolucionou o tratamento contábil na área de instrumentos financeiros, principalmente para contratos de derivativos e outros. Antes da IAS 39 e norma SFAS 133, a maioria dos contratos de derivativos era composto por itens patrimoniais e era tradicionalmente contabilizada usando a contabilidade de custos históricos. (GOLPI; MITRA, 2018).

O estudo de Arshad e Ismail (2011) destacou que a percepção e o entendimento aprimorados das informações relacionadas ao risco entre administradores para divulgar de maneira mais transparente as informações de risco nos relatórios. Consequente, espera-se que isso melhore a tomada de decisões dos investidores e outros usuários das demonstrações financeiras. De forma conclusiva, Ahmed, Klic e Lobo (2006) destacaram que *Statement of Financial Accounting Standards (SFAS) N° 133* conseguiu aumentar a transparência e a visibilidade dos instrumentos financeiros derivativos.

Antes do advento da Lei nº 11.638/07, não havia uma definição integrada a

respeito da contabilização dos instrumentos financeiros derivativos para as instituições não autorizadas a funcionar pelo BACEN (para estas o assunto foi tratado na Circular, nº 3.068/01 – instrumentos financeiros não derivativos – 3.082/02, 3.129/02 e 3.150/02). Percebe-se que havia grande disparidade entre as práticas adotadas pelas empresas brasileiras. O mesmo se dava no tocante à evidenciação, apesar do disposto na Instrução CVM 235/95. Os grandes prejuízos advindos de operações com derivativos ocorridos em grandes companhias abertas brasileiras, durante o ano de 2008, trouxeram à tona a importância de um adequado processo de contabilização dessas operações. Pode-se observar inclusive, questionamentos na esfera judicial a respeito da adequada contabilização e evidenciação dessas operações (à época). (NIYAMA; GOMES, 2012).

O BACEN editou uma norma que estabelece critérios para contabilização dos títulos e valores mobiliários que condiz com a classificação de um instrumento não derivativo. A Circular nº 3.068, de 08 de novembro de 2001, determina em seu artigo 1º, item 1.4.1.1 do regulamento anexo à Circular nº 1.273, de 29 de dezembro de 1987, (COSIF), estabelece que:

Os títulos e valores mobiliários adquiridos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto cooperativas de crédito, agências de fomento e sociedades de crédito ao microempreendedor, devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos e devem ser classificados nas seguintes categorias: (Circ 3068 art 1º)

- a) títulos para negociação;
- b) títulos disponíveis para venda;
- c) títulos mantidos até o vencimento

2 - Na categoria títulos para negociação, devem ser registrados aqueles adquiridos com o propósito de serem ativos e frequentemente negociados. (Circ 3068 art 1º § 1º)

3 - Na categoria títulos disponíveis para venda, devem ser registrados os que não se enquadrem nas categorias descritas nas alíneas “a” e “c” do item 1. (Circ 3068 art 1º § 2º)

4 - Na categoria títulos mantidos até o vencimento, devem ser registrados os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja intenção e capacidade financeira da instituição de mantê-los em carteira até o vencimento. (Circ 3068 art 1º § 3º)

5 - A capacidade financeira de que trata o item 4 deve ser comprovada com base em projeção de fluxo de caixa, desconsiderada a possibilidade de venda dos títulos mantidos até o vencimento. (Circ 3129 art 1º)

6 - O disposto nos itens 1,2,3,4 e 5 também se aplica aos títulos e valores mobiliários negociados no exterior. (Circ 3068 art 1º § 5º)

7 - Os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias referidas no item 1, alíneas “a” e “b”, devem ser ajustados pelo valor de mercado, no mínimo por ocasião dos balancetes e balanços,

computando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida: (Circ 3068 art 2º)

- a) à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período, quando relativa a títulos classificados na categoria títulos para negociação;
- b) à conta destacada do patrimônio líquido, quando relativa a títulos classificados na categoria títulos disponíveis para venda, pelo valor líquido dos efeitos tributários.

8 - Para fins do ajuste previsto no item 7, a metodologia de apuração do valor de mercado é de responsabilidade da instituição e deve ser estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, que levem em consideração a independência na coleta de dados em relação às taxas praticadas em suas mesas de operação, podendo ser utilizado como parâmetro: (Circ 3068 art 2º § 1º)

- a) o preço médio de negociação no dia da apuração ou, quando não disponível, o preço médio de negociação no dia útil anterior;
- b) o valor líquido provável de realização obtido mediante adoção de técnica ou modelo de precificação.
- c) o preço de instrumento financeiro semelhante, levando em consideração, no mínimo, os prazos de pagamento e vencimento, o risco de crédito e a moeda ou indexador;

9 - Os ganhos ou perdas não realizados registrados em conta destacada do patrimônio líquido, na forma do disposto na alínea “b” do item 7, devem ser transferidos para o resultado do período quando da venda definitiva dos títulos e valores mobiliários classificados na categoria títulos disponíveis para venda. (Circ 3068 art 2º § 2º)

10 - Os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento, de que trata a alínea “c” do item 1, devem ser avaliados pelos respectivos custos de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos, os quais devem impactar o resultado do período. (BACEN, 2001, p. 15).

Esse procedimento contábil ainda não era suficiente para uma adequada mensuração dos instrumentos financeiros derivativos integrantes das carteiras das instituições financeiras em termos de marcação a valor justo, visto que essa mensuração permite a apresentação da carteira a valores próximos aos de realização, constituindo sem dúvida, critério mais justo de mensuração de portfólios.

No mesmo sentido, o BACEN divulgou uma norma que determinasse os procedimentos e os critérios pertinentes à contabilização dos instrumentos financeiros derivativos. No art. 1º da Circular n º 3.082, de 30 de janeiro de 2002, o item 1.4.4.1 do regulamento anexo à Circular n º 1.273, de 29 de dezembro de 1987, (COSIF), estabelece que:

1 - As operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas por conta própria pelas instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e administradoras de consórcios devem ser registradas observados os seguintes procedimentos: (Circ 3082 art 1º)

- a) nas operações a termo deve ser registrado, na data da operação, o valor

final contratado deduzido da diferença entre esse valor e o preço à vista do bem ou direito em subtítulo retificador de uso interno da adequada conta de ativo ou passivo, reconhecendo as receitas e despesas em razão do prazo de fluência dos contratos, no mínimo, por ocasião dos balancetes mensais e balanços;

b) nas operações com opções deve ser registrado, na data da operação, o valor dos prêmios pagos ou recebidos na adequada conta de ativo ou passivo, respectivamente, nela permanecendo até o efetivo exercício da opção, se for o caso, quando então deve ser baixado como redução ou aumento do custo do bem ou direito, pelo efetivo exercício, ou como receita ou despesa, no caso de não exercício, conforme o caso;

c) nas operações de futuro deve ser registrado o valor dos ajustes diários na adequada conta de ativo ou passivo, devendo ser apropriados como receita ou despesa, no mínimo, por ocasião dos balancetes mensais e balanços;

d) nas operações de “swap” deve ser registrado o diferencial a receber ou a pagar na adequada conta de ativo ou passivo, devendo ser apropriado como receita ou despesa, no mínimo, por ocasião dos balancetes mensais e balanços;

e) nas operações com outros instrumentos financeiros derivativos, deve ser realizado registro em contas de ativo ou passivo de acordo com as características do contrato, inclusive aqueles embutidos, que devem ser registrados separadamente em relação ao contrato a que estejam vinculados.

2 - Entende-se por instrumentos financeiros derivativos aqueles cujo valor varia em decorrência de mudanças em taxa de juros, preço de título ou valor mobiliário, preço de mercadoria, taxa de câmbio, índice de bolsa de valores, índice de preço, índice ou classificação de crédito, ou qualquer outra variável similar específica, cujo investimento inicial seja inexistente ou pequeno em relação ao valor do contrato, e que sejam liquidados em data futura. (BACEN, 2002, p. 20).

Sobre esse pressuposto, as normas internacionais anteriormente abordadas (IAS 39 e SFAS 133) estabeleceram a adoção de procedimentos inovadores para o registro dessas operações. Além de conceituar com maior precisão a expressão “instrumento financeiro derivativo”, tais normas determinam que estes estejam registrados como ativos ou passivos pelo *fair value* ou, em português, marcação a valor justo dos direitos e das obrigações conferidos aos participantes, utilizando-se para tanto dos valores de mercado (produtos negociados em bolsas), modelos matemáticos (valor presente de fluxos futuros de caixa, precificação de operações, modelo binomial etc.) e, até mesmo, de analogias com outros instrumentos financeiros. (NIYAMA; GOMES, 2012).

Em se tratando da Resolução nº 3.786, de 29/09/2009 do CMN, que dispõe sobre a elaboração e a divulgação de demonstrações contábeis consolidadas com base no padrão contábil internacional emitido pelo *International Accounting Standards Board* (IASB):

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituídas sob a forma de companhia aberta ou que sejam obrigadas a constituir comitê de auditoria nos termos da regulamentação em vigor, devem, a partir da data-base de 31 de dezembro de 2010, elaborar e divulgar anualmente demonstrações contábeis consolidadas adotando o padrão contábil internacional, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), traduzidos para a língua portuguesa por entidade brasileira credenciada pela *International Accounting Standards Committee Foundation* (IASC Foundation).

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica a instituição constituída sob a forma de companhia fechada, líder de conglomerado integrado por instituição constituída sob a forma de companhia aberta. (BACEN, 2009)

Os pronunciamentos contábeis emitidos pelo IASB que abordam o tratamento contábil sobre os instrumentos financeiros são os seguintes:

- a) IAS 32 – Instrumentos financeiros: apresentação, essa norma tem o objetivo de estabelecer os princípios para a apresentação e classificação dos instrumentos financeiros. (GOBETTI *et al.*, 2010, p. 256).
- b) IAS 39 – Instrumentos financeiros: reconhecimento e mensuração, essa norma tem o objetivo de estabelecer os princípios para o reconhecimento e mensuração dos ativos e passivos financeiros e alguns contratos de compra e venda de itens não financeiros (GOBETTI *et al.*, 2010, p. 256)..
- c) IFRS 7 – Instrumentos financeiros: divulgações, essa norma tem como objetivo prover divulgações nas demonstrações financeiras, que possibilitem aos usuários avaliar: (a) a significância dos instrumentos financeiros em relação a posição financeira e performance da entidade; e (b) a natureza e extensão dos riscos provenientes dos instrumentos financeiros para os quais a entidade está exposta, e como a administração gerencia esses riscos. (GOBETTI *et al.*, 2010, p. 257).

As normas internacionais emitidas pelo IASB são preparadas dentro de uma tradição jurídica consuetudinária (*Common Law*), assim as normas devem oferecer princípios gerais de orientação (*principles-based rules*), ao contrário da normatização de regras contábeis (*rules-based*), para que seja possível evidenciar de maneira adequada a essência econômica das operações. Esses princípios estão fundamentados em conceitos advindos da teoria econômica, contábil e financeiras. (GOBETTI *et al.*, 2010).

O CPC no sentido de convergir a Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais emitiu pronunciamentos técnicos relacionados aos instrumentos

financeiros que tratam sobre a mensuração, reconhecimento, evidenciação e apresentação.

No quadro 1, a seguir, foi realizada uma correlação entre os pronunciamentos técnicos emitidos pelo CPC e os instrumentos financeiros que correspondem aos pronunciamentos emitidos pelo IASB:

Quadro 1 - Relacionamento entre os Pronunciamentos técnicos e as normas internacionais de contabilidade:

Pronunciamento Técnico – CPC nº	Característica	Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade
38	Reconhecimento e Mensuração	IAS 39 (*)
39	Apresentação	IAS 32
40	Evidenciação	IFRS 7 (IASB – BV 2012)
48	Instrumentos financeiros	IFRS 9

Fonte: Comitê de Pronunciamentos Contábeis, 2019

(*) Revogado a partir 01/01/2019 pelo CPC 48, exceto se outra data for requerida ou definida por órgão regulador

Adaptado pelo autor, 2020

O CPC 38 é uma tradução parcial da norma IAS 39. Porém, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis optou por não traduzir a Guia de Implementação da norma IAS 39, que contém numerosos exemplos de grande qualidade. Portanto, é sempre recomendável consultar a norma IAS 39 quando necessário. (RAMOS, 2014).

Os CPCs 38, 39, 40 e 48 são traduções das normas internacionais IAS 39, IAS 32 e IFRS 7 e IFRS 9 publicadas pelo IASB, respectivamente. Assim sendo, atualmente as práticas brasileiras de contabilização dos instrumentos financeiros e derivativos estão alinhadas com os melhores padrões internacionais.

As principais alterações do CPC 48, vis-à-vis o CPC 38, podem ser detalhadas em três segmentos do tratamento contábil de instrumentos financeiros, sendo:

(i) Classificação de ativos financeiros – enquanto o CPC 38 buscava realizar a classificação dos ativos financeiros entre as categorias de mantido até o vencimento, disponível para venda ou valor justo por meio do resultado,

levando em conta a intenção negocial das organizações, o CPC 48 se baseia na avaliação de dois pontos factuais, sendo: (i) o modelo de negócio da entidade que está por adquirir o ativo financeiro; e (ii) as características contratuais dos fluxos de caixa dos ativos financeiros adquiridos. Note-se que a principal alternativa nesse ponto consiste da migração de um modelo baseado em intenções para uma abordagem cujos pontos focais são o histórico das organizações e as características contratuais dos instrumentos; fica fortemente reduzida a chance de escolha por mera opção; (ii) Teste de impairment de ativos financeiros – o CPC 48 estabelece um novo modelo geral para realização do teste de recuperabilidade de instrumentos financeiros, o qual foi batizado pelos agentes de mercado de modelo de três estágios. Basicamente, o que se estabelece aqui é que as perdas esperadas com crédito e liquidação duvidosa (PECLD) deverão ser calculadas e, respectivamente, contabilizadas levando-se em consideração a probabilidade futura de inadimplemento, metrificada por elementos correlatos ao risco de crédito. Por exemplo, uma carteira de recebíveis de uma instituição financeira relacionada ao uso do cartão de crédito por parte dos clientes, muito provavelmente possui forte correlação de sua conversão em caixa com o índice de desemprego, sendo possível conjecturar que à medida que esse indicador aumenta, diminui a realização financeira desses recebíveis. Portanto, seria factível conceber um modelo que mensure a probabilidade de inadimplemento desses ativos financeiros por meio da taxa de desemprego. Nada novo a não ser o fato de que a PECLD agora, com exceções que serão comentadas na seção específica desse assunto, deverá ser baseada em uma abordagem prospectiva e não mais retrospectiva como costumeiramente se realiza valendo-se das médias de não recebimentos passados para materializar a expectativa de não recebimento de um exercício futuro; e (iii) *Hedge Accounting* – é possível mencionar, sem o esvaziamento de sentido e relevância desse item, que a seção que menos teve alterações foi a da contabilidade de *hedge*, e talvez isso decorra expressivamente pelo fato de que o IASB tenha protelado a emissão do documento que versa sobre a contabilização de proteções dinâmicas de risco¹. Contudo, a principal alteração nesse item decorreu da extinção do corredor do percentual de 80% a 125% para o teste de efetividade. Porém, para os optantes pela realização do teste de efetividade nos moldes do CPC 38, nada mudará acerca desse item. Ou seja, aqui existe uma opção. (GELBCKE, 2018 cap. 8.1).

Tendo em vista que o BACEN ainda não adotou o IFRS9 para as instituições financeiras que publicam as suas demonstrações financeiras de o COSIF, essas instituições adotam as regras contidas na Circular nº 3.082 de 2012, que seguem determinados parâmetros relacionados a IAS 39.

2.2.2 Classificação e mensuração dos instrumentos financeiros

Lopes, Galdi e Lima (2011) esclareceram que a classificação dos instrumentos financeiros deve ser realizadas no momento do reconhecimento inicial do ativo financeiro ou passivo financeiro, levando em consideração a intenção e os objetivos da empresa.

Flores (2016) defende que a incorporação dos derivativos dentro do âmbito de operações sofisticadas está demonstrada na importância destes instrumentos por parte do IABS quando a sua essência econômica e como forma de gerenciamento de estrutura de capital.

Um derivativo trata-se simplesmente de um contrato para comprar ou vender um ativo subjacente em data futura, com a quantidade, qualidade, preço e outras especificações definidas hoje. Por outro lado, um derivativo pode ser definido como um instrumento cujo valor continua alterando o valor do ativo subjacente. Os contratos derivativos são derivados de alguns outros subjacentes, assim a alteração observada no ativo subjacente altera o valor dos derivativos. (GOLPI; MITRA, 2018).

Em relação à classificação e mensuração dos instrumentos financeiros derivativos, o BACEN convergiu parcialmente as suas normas aplicáveis às instituições financeiras no Brasil em comparação a norma internacional IAS 39 – *Financial Instruments: Recognition and Measurement*. (BACEN, 2006).

O IAS 39 – *Financial Instruments: Recognition and Measurement* estabelecia procedimentos sobre a contabilização e evidenciação de operações realizadas com instrumentos financeiros. A norma estabelece ainda, definições e procedimentos específicos sobre o reconhecimento inicial, baixa e avaliação dos instrumentos financeiros. (IASB, 2005).

A norma determina que os instrumentos financeiros devam ser classificados nas seguintes categorias: 1) ativos ou passivos financeiros avaliados pelo valor justo com ajuste com resultado; 2) ativos financeiros mantidos até o vencimento; 3) empréstimos e recebíveis, 4) ativos financeiros disponíveis para venda. (SHINZATO, 2013).

Do mesmo modo, o BACEN já determinava em seus normativos que a classificação dos instrumentos financeiros em cada categoria é realizada com base na intenção e na capacidade financeira das entidades quando da aquisição destes

itens. (BACEN, 2001).

As operações de instrumentos financeiros derivativos são complexas, o que determina uma maior abrangência e detalhamento, onde são tratadas em normas exclusivas devido a sua complexidade. Diante deste fato decorre o tratamento contábil detalhado pelos normativos.

Gelbcke *et al.* (2018) analisam que uma das principais alterações promovidas pelo CPC 48 em relação à classificação e mensuração de instrumentos financeiros, cujos impactos são maiores para ativos financeiros, decorre da redução da discricionariedade no processo de classificação inicial. No tratamento dado pelo CPC 38, se qualificava os ativos financeiros tomando como base a intenção da empresa, independentemente do seu histórico negocial ou das características do ativo em questão e agora com o CPC 48, é obrigatório que se avalie o modelo de negócios da entidade conjugado às características do fluxo de caixa do ativo financeiro, que trazem implicações diretas na mensuração.

O BACEN por meio da Circular nº 3.068, de 2001, estabeleceu os critérios para registro e avaliação contábil de títulos e valores mobiliários. Assim, definiu que os títulos e valores mobiliários adquiridos por instituições financeiras, devem ser registrados nas seguintes categorias: 1) títulos para negociação; 2) títulos disponíveis para venda; 3) títulos mantidos até o vencimento.

O normativo ainda estabelece que os critérios e os procedimentos quanto à classificação dos títulos e valores mobiliários assim como os títulos e valores mobiliários classificados na categoria “títulos para negociação”, devem ser classificados aqueles com o propósito de ser ativa e frequentemente negociados. Já os títulos classificados na categoria “títulos disponíveis para venda”, devem ser registrados os títulos e valores mobiliários que não se enquadrem nas categorias “títulos para negociação” e “títulos mantidos até o vencimento” e, por fim, na categoria “títulos mantidos até o vencimento”, devem ser registrados os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja intenção e capacidade financeira da instituição de mantê-los em carteira até o vencimento.

(BACEN, 2001).

O BACEN ainda estabelece por meio da Circular anteriormente referida, que os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias “títulos para negociação” e disponíveis para venda, devem ser ajustados pelo valor de mercado, no mínimo por ocasião dos balancetes e balanços, computando-se a valorização ou a desvalorização, em contrapartida, primeiro, à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período, quando relativa a títulos e valores mobiliários classificados na categoria títulos para negociação; segundo, à conta destacada do patrimônio líquido, quando relativa a títulos e valores mobiliários classificados na categoria títulos disponíveis para venda, pelo valor líquido dos efeitos tributários; terceiro, aos títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento, devem ser avaliados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, os quais devem impactar o resultado do período.

Em termos dos instrumentos financeiros derivativos, o BACEN emitiu a Circular nº 3.082, de 2002, que estabelece e consolida critérios para registro e avaliação contábil de instrumentos financeiros derivativos, tal fator determina que as operações com instrumentos financeiros derivativos realizados por conta própria pelas instituições financeiras devem ser registradas observando os seguintes procedimentos: 1) nas operações a termo deve ser registrado, na data da operação, o valor final contratado deduzido da diferença entre esse valor e o preço à vista do bem ou direito em subtítulo retificador de uso interno da adequada conta de ativo ou passivo, reconhecendo as receitas e despesas em razão do prazo de fluência dos contratos, no mínimo, por ocasião dos balancetes mensais e balanços; 2) nas operações com opções, deve ser registrado, na data da operação, o valor dos prêmios pagos ou recebidos na adequada conta de ativo ou passivo, respectivamente, nela permanecendo até o efetivo exercício da opção, se for o caso, quando então deve ser baixado como redução ou aumento do custo do bem ou direito, pelo efetivo exercício, ou como receita ou despesa, no caso de não exercício, conforme o caso; 3) nas operações de futuro devem ser registrados o valor dos ajustes diários na adequada conta de ativo ou passivo, devendo ser apropriados

como receita ou despesa, no mínimo, por ocasião dos balancetes mensais e balanços; 4) nas operações de "swap" deve ser registrado o diferencial a receber ou a pagar na adequada conta de ativo ou passivo, devendo ser apropriado como receita ou despesa, no mínimo, por ocasião dos balancetes mensais e balanços; por fim, 5) nas operações com outros instrumentos financeiros derivativos, deve ser realizado o registro em contas de ativo ou passivo estabelecido pelas características do contrato, inclusive aqueles embutidos, que devem ser registrados separadamente em relação ao contrato ao qual estejam vinculados. As operações com instrumentos financeiros derivativos devem ser avaliadas pelo valor de mercado, no mínimo por ocasião dos balancetes mensais e balanços, computando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

Shinzato (2013) afirma que a classificação dos instrumentos financeiros em uma das quatro categorias, citado no pronunciamento Técnico CPC 38, deve ser realizada no momento do reconhecimento inicial do ativo financeiro ou passivo financeiro, sustentando-se com base na intenção e os objetivos da empresa em relação ao instrumento financeiro e a relevância da informação contábil aos seus usuários.

2.2.2.1 Empréstimos e recebíveis

Portanto, caso venha a existir prova objetiva de que se incorreu numa “perda no valor” recuperável em empréstimos e contas a receber contabilizado pelo custo amortizado, o montante avaliado da perda é medido como a diferença entre o montante contabilizado do ativo e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados (excluindo as perdas de crédito futuras em que não se tenha incorrido), descontada a taxa de juros efetivos original do ativo financeiro (i.e., a taxa de juros efetiva calculada no reconhecimento inicial). A quantia escriturada do ativo deve ser reduzida diretamente ou por meio do uso de uma conta redutora. A quantia da perda deve ser reconhecida no resultado. (GELBCKE; *et al*, 2018).

Os empréstimos e recebíveis são definidos como ativos financeiros não

derivativos, com pagamentos fixos ou pré-determináveis, que não são cotados em mercado ativo e tenham data de vencimento. Essa categoria é registrada inicialmente pelo valor justo e, subsequentemente, pelo custo amortizado, utilizando-se taxa de juros efetiva (TJE). Empréstimos e recebíveis com intenção de venda não se qualificam nessa categoria, devendo ser classificados como mantidos a valor justo no resultado (VJR) ou disponível para venda (DPV). Empréstimos e recebíveis cuja expectativa de recebimento na data da transação não cubra substancialmente o recurso inicialmente emprestado mais juros e encargos, por outro motivo que não há risco de crédito, devem ser classificados como DPV. (GOBETTI *et al.*, 2010).

Shinzato (2013) menciona que ativos financeiros classificados na categoria empréstimos e recebíveis são usualmente mensurados com base no custo amortizado, mas em determinadas circunstâncias, podem ser avaliados com base no valor justo:

- i) quando a empresa tem a intenção de vender imediatamente ou no curto prazo, sendo classificados na categoria mantidos para negociação;
- ii) no reconhecimento inicial e designado pela empresa como avaliado pelo valor justo por meio do resultado (*fair value option*) ou designado como disponível para venda;
- iii) quando a empresa não possa recuperar substancialmente a totalidade dos empréstimos e recebíveis, que não decorram da deterioração do risco de crédito do devedor, os ativos são classificados como disponíveis para venda. (SHINZATO, 2013, p. 194).

O BACEN dispõe sobre a classificação das operações de créditos, dentro deste contexto os empréstimos e recebíveis, estabelecido no item 1.6.1.1. do anexo a Circular n 1.273, de 29/12/1987 (COSIF) e regulamentações posteriores, determina que se deva levar em consideração o seguinte: 1) a aplicação dada aos recursos, por tipo ou modalidade de operações; e 2) a atividade predominante do tomador do crédito. (FILGUEIRAS, 2010).

As operações de crédito, definido no COSIF, são classificadas perante a sua modalidade sobre a seguir:

- a) empréstimos - são as operações realizadas sem destinação específica ou vínculo à comprovação da aplicação dos recursos. São exemplos os empréstimos para capital de giro, os empréstimos

personais e os adiantamentos a depositantes;
b) títulos descontados - são as operações de desconto de títulos;
c) financiamentos - são as operações realizadas com destinação específica, vinculadas à comprovação da aplicação dos recursos.
São exemplos os financiamentos de parques industriais, máquinas e equipamentos, bens de consumo durável, rurais e imobiliários. (BACEN, 1987, p. 2).

Assim, exemplos comuns de empréstimos e recebíveis são contas a receber de clientes, empréstimos e financiamentos concedidos por instituições financeiras, títulos a receber, entre outros.

2.2.2.2 Ativos financeiros disponíveis para venda

Shinzato (2013) analisa que os ativos financeiros classificados na categoria disponíveis para venda são os instrumentos no qual não são passíveis de enquadrar em: (a) empréstimos e recebíveis; (b) investimentos mantidos até o vencimento; e (c) mensurados pelo valor justo por meio do resultado. Essa informação são títulos cuja empresa, no seu reconhecimento inicial, não determina se a intenção da administração é a de negociação em curto prazo ou manutenção até a data do vencimento. Dessa forma, os ativos financeiros classificados como disponíveis para venda são mensurados com base no valor justo e os ajustes decorrentes de alterações nas taxas de juros ou preços de mercados são reconhecidos em conta específica (ajustes de avaliação patrimonial) do Patrimônio Líquido, deduzido dos efeitos do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido como outros resultados abrangentes.

Gobetti *et al.* (2010) definem que os títulos Disponíveis para Venda (DPV) são ativos financeiros não derivativos que a entidade: (a) designou inicialmente nessa categoria; ou (b) não se enquadram nas categorias: empréstimos e recebíveis; investimentos mantidos até o vencimento; e, (c) mensurados pelo valor justo por meio do resultado. Os detalhes dessa categoria podem ser assim resumidos:

- i) Contabilizados inicialmente pelo valor justo e, subsequentemente, pelo custo amortizado utilizando-se TJE. Os ajustes a valor justo serão lançados no patrimônio líquido, líquidos dos efeitos tributários;
- ii) Prêmios, descontos e custos de transação devem ser capitalizados e

- amortizados no resultado do período, utilizando a TJE;
- iii) Os prêmios, descontos, custos (ativo) e ajustes ao valor de mercado (PL), devem ser levados a resultado pela sua realização (venda), ou perda de valor recuperável;
- iv) Para ativos monetários, classificados como DPV, a variação cambial é lançada no resultado do período. Contudo, o cálculo da TJE deve ser efetuado em moeda estrangeira;
- v) Instrumentos de patrimônio não são ativos monetários e, dessa forma, a variação cambial é lançada no patrimônio líquido;
- vi) Dividendos são reconhecidos no momento da declaração. (GOBETTI *et al.*, 2010, p. 259).

No momento em que existe uma apreciação negativa no valor justo de um ativo financeiro disponível para venda que foi reconhecido diretamente no capital e houver prova objetiva de que o ativo tem perda no valor recuperável, a perda cumulativa que tinha sido reconhecida diretamente no capital deve ser removida e reconhecida no resultado mesmo que o ativo financeiro não tenha sido reconhecido. O montante da perda acumulada que for removida do capital e reconhecida no resultado deve ser a diferença entre o custo de aquisição (líquido de qualquer reembolso e amortização de capital) e o valor justo atual, menos qualquer perda no valor recuperável resultante desse ativo financeiro anteriormente reconhecido no resultado. (GELBCKE *et al.*, 2018).

Dessa maneira, o resultado negativo, cujo valor foi reconhecido no resultado relativo a seu valor recuperável referente a um investimento em um instrumento de capital classificado como disponível para venda, não deve ser revertido por meio do resultado.

2.2.2.3 Ativos financeiros para negociação

Na Circular 3068, de 2001, títulos para negociação devem ser registrados os títulos e os valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem ativos e frequentemente negociados.

Lopes, Galdi e Lima (2011) discorrem que a companhia deve classificar na data em que a transação for efetivada o ativo financeiro como: “mensurado ao valor justo por meio do resultado”, se houver a intenção de negociá-lo no curto prazo, ou seja, com o objetivo de negociação. No caso de derivativos (exceto aquele que for objeto de operações de *hedge*, que receberão um tratamento específico), com

tal característica, a mensuração pelo valor justo diminui ou elimina alguma inconsistência de mensuração (*fair value option*) definido pela gestão financeira da empresa.

Da mesma maneira, Gobetti *et al.* (2010) explicam que os ativos e passivos podem ser divididos nas seguintes subcategorias, sendo que as elas não podem ser alteradas subsequentemente:

- a) Disponível para a negociação:
 - (i) são aqueles adquiridos individualmente ou em grupo com o propósito de negociação em curto prazo;
 - (ii) parcela de uma carteira de instrumentos financeiros que são gerenciados de forma combinada para a qual exista histórico recente ou atual de transações com objetivo de lucro em curto prazo;
 - (iii) instrumentos financeiros derivativos, exceto aqueles qualificados como *hedge* nos termos da IAS 39; e
 - (iv) passivos financeiros relacionados com recompras de ativos em curto prazo, não se aplicando as operações compromissadas (exemplo: short position);
- b) Qualquer outro ativo ou passivo financeiro que a entidade designe no momento da transação nessa categoria. Contudo, os instrumentos de patrimônio sem valor de mercado divulgado em mercado ativo, cujo valor não possa ser adequadamente mensurado nos termos da IAS 39, não podem ser classificados nessa categoria. (GOBETTI *et al.*, 2010, p. 259).

Da mesma maneira, Shinzato (2013) explica que para um ativo financeiro ou passivo financeiro seja classificado na categoria “Ativo Financeiro ou Passivo Financeiro Mensurado ao Valor Justo por Meio do Resultado”, deve levar em consideração a intenção da administração da companhia com o objetivo de negociá-los e aferir lucro em um período curto de tempo, procurando se beneficiar das frustrações nas taxas de juros ou preços de mercado. Cabe ressaltar que as normas emanadas do IASB e do CPC não estabelecem uma definição sobre “prazo muito curto” ou “lucros em curto prazo”. Dessa maneira, essa definição poderia ter o entendimento de julgamento, em detrimento as atividades de negociar ativos ou passivos financeiros da companhia em um prazo médio máximo de realização de lucros, por exemplo, 90 dias.

Assim, Shinzato (2013) dando continuidade ao prescrito na designação de um ativo financeiro ou passivo financeiro perante as regras do *fair value option*

determina que deve ser elaborado no seu reconhecimento inicial, sendo essa determinação irrevogável. Sobre as situações apontadas pelo IASB para a aplicação do *fair value option* foram consideradas três regras determinantes: (a) que a designação elimina ou reduz uma volatilidade na mensuração ou reconhecimento do ativo financeiro (descasamento de balanço ou *accounting mismatch*); (b) um grupo de ativos financeiros, passivos financeiros ou ambos são gerenciados e mensurados com base no valor justo, em conformidade com uma documentada política de gerenciamento de risco ou estratégia de investimento; (c) quando um instrumento contém um derivativo embutido. A adoção do *fair value option* sintetiza o processo de mitigação da inconsistência nos resultados provenientes pela mensuração de ativos financeiros e passivos financeiros, sem a prerrogativa de utilização do *hedge* de valor justo (*fair value hedge*) e suas formalizações como documentação, designação de derivativos e assim como controles relacionados à efetividade entre o item objeto de *hedge* e o item de *hedge*.

2.2.2.4 Instrumentos mantidos até o vencimento

Os instrumentos financeiros mantidos até o vencimento são mensurados pelo reconhecimento da receita atrelado à apropriação da taxa de juros efetiva pela vida do título, assim também chamado de critério “*pro rata temporis*”. Não existe a mensuração a valor de mercado desses instrumentos, assim como o reconhecimento da receita/despesa por meio desta regra no resultado, tendo em vista que a intenção da instituição é de permanecer com o título em carteira até o vencimento. Dessa maneira, não faz sentido mensurar o reconhecimento intermediário das variações ocorridas no valor justo desses instrumentos. Entretanto, os títulos classificados na categoria mantidos até o vencimento que é indexado à variação cambial deverão ter o reconhecido nas contas de resultado com base na oscilação da cotação da moeda estrangeira, quando de sua ocorrência em respeito ao regime de competência. (GOBETTI *et al.*, 2010).

Assim os títulos mantidos até o vencimento são ativos financeiros não derivativos com pagamento fixos ou determináveis com vencimentos definidos, com os quais a entidade tenha intenção positiva e capacidade de manter até o

vencimento, não devem ser classificados os ativos que durante o exercício a entidade tiver vendido ou reclassificado mais de uma quantia significativa de investimentos mantidos até o vencimento.

O comportamento entre o valor justo e o valor de curva (custo) do título ao longo do tempo, pode ser observado na tabela 1 abaixo:

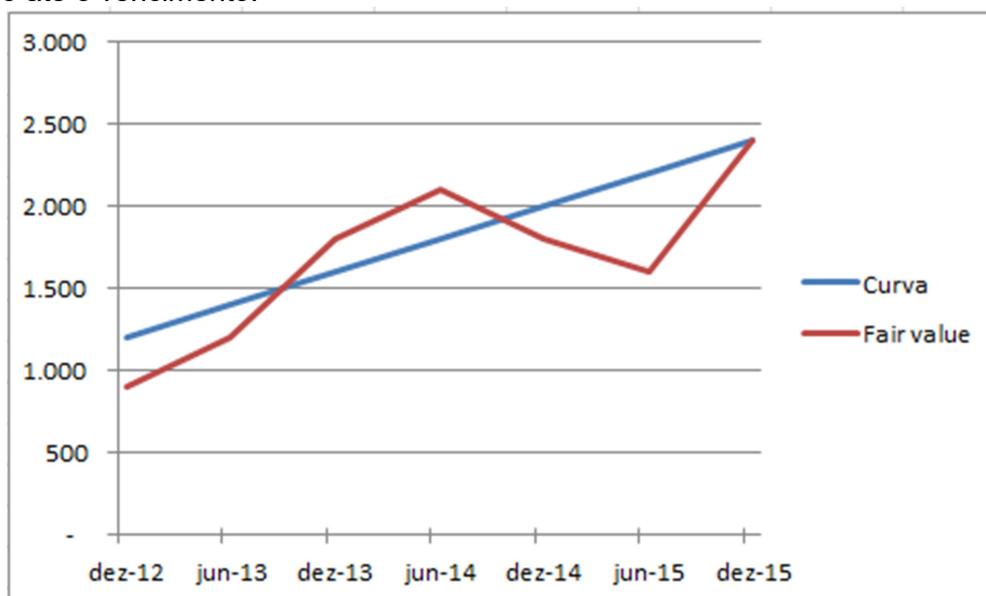
Tabela 1 – Demonstração dos valores de custo e valor justo do título mantido até o vencimento:

Data	Custo	Valor justo
31/12/2012	1.200	900
30/06/2013	1.400	1.200
31/12/2013	1.600	1.800
30/06/2014	1.800	2.100
31/12/2014	2.000	1.800
30/06/2015	2.200	1.600
31/12/2015	2.400	2.400

Fonte: Adaptado pelo autor, 2020

A tabela 1 consiste na apresentação dos valores de custo e pelo valor justo, essa demonstração visa evidenciar a comparação histórica dos preços durante a vigência do título. O título citado, no exemplo da tabela, tem o seu vencimento em 21/12/2015. A seguir foi elaborado um gráfico com objetivo de demonstrar com mais clareza essas variações durante o período.

Gráfico 1 – Gráfico da demonstração dos valores de custo e valor justo do título mantido até o vencimento:



Fonte: Adaptado pelo autor, 2020

No gráfico 1, é possível avaliar que embora exista uma variação em termos de comparação entre o valor de custo e o valor de mercado do título, nota-se que no vencimento do título e o valor de custo e de mercado, igualam-se e é neste sentido que a premissa de não avaliar a valor de mercado de um título mantido até o vencimento, faz mais sentido.

O IAS 39 (IASB, 2010) designa a metodologia de custo amortizado é uma categoria de mensuração dos instrumentos financeiros. O custo amortizado é o montante pelo qual um ativo ou passivo financeiro é mensurado desde o seu reconhecimento inicial, menos as amortizações do principal ocorridas no período, mais ou menos os juros acumulados calculados baseados na metodologia de taxa de juros efetivos e qualquer diferença apresentada no valor deste instrumento entre a data da compra e o montante no vencimento; e menos qualquer redução classificada diretamente no resultado proveniente da perda do valor recuperável ou impossibilidade de obter o seu recebimento, ou melhor, reduzido por qualquer perda por imparidade.

Lopes, Galdi e Lima (2011) esclarecem que um título mantido até o vencimento, cujo ativo é mensurado por uma taxa de juros, não é possível mensurá-lo por meio da metodologia de *hedge accounting* perante as normas internacionais. Embora essa prática contábil não seja permitida em termos da abrangência das normas internacionais de contabilidade, atualmente as normas da Circular nº 3.129 editadas pelo BACEN, permitem que as instituições financeiras adotem a contabilidade de *hedge*, assim passa a existir uma divergência entre as normas internacionais e brasileira.

2.2.2.5 Resumo

Gobetti *et al.* (2010, p. 260) prepararam um quadro/resumo com o objetivo de facilitar a compreensão da classificação e mensuração dos instrumentos financeiros:

Quadro 2 – Resumo comparativo das classificações e mensuração dos instrumentos:

Categoria	Descrição	Avaliação a valor justo	Avaliação a custo amortizado
Empréstimos e valores a receber	Ativos não cotados, gerados ou adquiridos, sem que haja intenção de venda do ativo no curto prazo.	Não	Sim
Mantidos até o vencimento (MV)	Ativos de dívida de terceiros com prazo fixo adquiridos pela entidade com a intenção e capacidade de mantê-los até o vencimento.	Não	Sim
Mantidos a valor justo com ajuste em resultado (VJR)	Ativos ou passivos financeiros denominados como "disponíveis para negociação" em curto prazo. Todos os derivativos (exceto as que se enquadram em contabilidade de <i>hedge</i>). Qualquer item designado como tal na origem, incluindo obrigações.	Sim, para resultado.	Não
Disponíveis para venda (DPV).	Todos os ativos não incluídos nas categorias acima. Aqueles designados inicialmente pela entidade nessa categoria.	Sim, com o registro no patrimônio líquido, a menos que exista evidencia de materialização de perda. Juros são contabilizados no resultado com base na TJE.	Contabilizar pelo custo se o valor justo não puder ser determinado de forma confiável (muito limitado uso apenas para instrumentos patrimoniais não cotados e derivativos sobre tais instrumentos). Nesses casos, não é aplicável o uso de TJE, devendo o item ser contabilizado sem consideração de qualquer custo de transação ou ágio/deságio.
Obrigações que não para negociação.	Outras obrigações.	Não	Sim

Fonte: Gobetti *et al* (2010, p. 260)

Embora o IASB não aborde em suas regras uma diferença muito clara relativo aos títulos classificados como disponíveis para venda, o giro deve ser bem inferior aos títulos classificados como para negociação.

2.2.3 Instrumentos financeiros a valor de mercado

O BACEN (2016), por meio do documento, expressa que há divergência considerável em relação ao uso do termo “valor justo” (IAS9) *versus* o valor de mercado (normas aplicáveis às instituições financeiras), que nem sempre são

coincidentes. Além disso, o IAS 39 prevê vasta orientação quanto à determinação do valor justo.

A mensuração contábil pelo valor a mercado tem sido exigida pelo BACEN com base na Resolução nº 4.277 de 2013, que estabelece requisitos mínimos e ajustes prudenciais a serem observados no processo de apreçamento de instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre requisitos mínimos a serem observados no processo de apreçamento de instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado e quanto à adoção de ajustes prudenciais por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio, caixas econômicas, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e por instituições integrantes de conglomerado composto por pelo menos um banco múltiplo, comercial, de investimento, de câmbio ou caixa econômica. Parágrafo único. Os instrumentos financeiros de que trata o caput incluem: I - títulos e valores mobiliários classificados nas categorias “títulos para negociação” e “títulos disponíveis para venda”, conforme a Circular nº 3.068, de 8 de novembro de 2001; II - instrumentos financeiros derivativos, de que trata a Circular nº 3.082, de 30 de janeiro de 2002; e III - demais instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado, independentemente da sua classificação na carteira de negociação, estabelecida na Resolução nº 3.464, de 26 de junho de 2007. (BACEN, 2013).

A mensuração contábil de ativos e passivos é um tema de debates e estudos dentro da contabilidade, dentre as alternativas, a marcação a mercado (*marking-to-market*), no qual é adotada pelo BACEN e mensuração pelo valor justo (*fair value*).

No Capítulo III da Resolução nº 4.277 de 2013, determina as metodologias de apreçamento para a marcação a mercado dos instrumentos financeiros:

Art. 4º Os processos de apreçamento de que trata esta Resolução devem fazer uso de metodologias de avaliação a mercado ou de avaliação por modelo de apreçamento. § 1º A avaliação a mercado pressupõe o apreçamento, no mínimo diário, de instrumentos financeiros que possuem cotações de preços, índices e taxas imediatamente disponíveis para transações não forçadas e oriundas de fontes independentes. § 2º A avaliação por modelo de apreçamento pressupõe o apreçamento, no mínimo, diário e envolve o emprego de métodos matemáticos que utilizam referenciais de mercado e dados não observáveis no mercado na produção de suas estimativas. Art. 5º O processo de apreçamento deve, sempre que possível, utilizar a avaliação a mercado, utilizando cotações baseadas em critérios de prudência, relevância e confiabilidade. Art. 6º A avaliação por modelo de apreçamento pode ser adotada quando a relevância ou disponibilidade dos referenciais de mercado forem insuficientes para a utilização exclusiva de metodologias de avaliação a mercado, devendo

observar as seguintes condições: I - emprego de metodologias de apreçamento amplamente aceitas no mercado, sempre que disponíveis; II - emprego de metodologia de avaliação a modelo deve ser consistente e passível de verificação; III - respeito aos critérios estabelecidos no art. 5º em todos os referenciais de mercado e demais dados utilizados na avaliação a modelo; IV - adequação dos referenciais de mercado e demais dados utilizados na avaliação a modelo de cada instrumento deve ser revista regularmente; V - ciência, por parte da diretoria da instituição e do Conselho de Administração, se houver, dos instrumentos financeiros sujeitos a metodologia de avaliação a modelo e da materialidade das incertezas geradas por essa abordagem para fins de gestão de riscos e de desempenho; VI - ciência, por parte dos responsáveis pela gestão de riscos da instituição, das limitações dos modelos empregados e seus efeitos nos resultados do apreçamento; VII - submissão dos modelos utilizados a revisões periódicas que avaliem a adequação de suas premissas e resultados em relação aos valores disponíveis no mercado; e VIII - adoção de grau de conservadorismo superior ao requerido para metodologias de avaliação a mercado. Parágrafo único. As revisões periódicas de que trata o inciso VII devem ser realizadas no mínimo anualmente ou sempre que houver mudança relevante nas premissas, nos parâmetros, ou nos resultados do modelo, de forma a assegurar sua acurácia e adequação. (Incluído pela Resolução nº 4.389, de 18/12/2014.) Art. 7º Quando desenvolvida pela própria instituição, a metodologia de apreçamento prevista no art. 6º deve: I - ser aprovada por unidade independente das áreas responsáveis pelas mesas de operação; e (Redação dada pela Resolução nº 4.389, de 18/12/2014.) II - ser submetida à avaliação quanto à validade das premissas, dos métodos matemáticos e dos sistemas de informática empregados, realizada por unidade independente das áreas responsáveis pelo desenvolvimento. (Redação dada pela Resolução nº 4.389, de 18/12/2014.). (BACEN, 2013, p. 2).

A respeito do conceito entre o “valor de mercado” e “valor justo”, ou se o valor justo é a mesma coisa que valor de mercado, na prática, Barreto e Almeida (2012) discorrem que o valor justo é uma representação do valor de mercado, pois do ponto de vista prático existe mercado para todos os ativos e passivos. Nesse sentido, o valor justo pode ser um valor de mercado, quer dizer, o valor de mercado é um pedacinho desta mensuração que chamamos de valor justo. Barreto e Almeida (2012) explicam que a divulgação sobre os instrumentos financeiros é tratada na IFRS 7, sendo que a sua tradução no Brasil está demonstrada pelo CPC 40.

A respeito dos conceitos Barth e Landsman (1995) dissertam que de valor de entrada, valor de saída e valor em uso têm uma longa história na literatura contábil, além de mencionar questões fundamentais relacionadas ao uso da contabilização do valor justo para relatórios financeiros.

Valor justo é conceituado nas normas internacionais vigentes sobre instrumentos financeiros (IAS 39), pelo qual um ativo poderia ser trocado ou um

passivo liquidado entre partes interessadas não relacionadas, mas com conhecimento suficiente sobre a transação, não acarretando favorecimento para qualquer uma das partes. Tendo em vista que se trata de um valor de saída, determina-se que existe uma proximidade do valor de mercado daquele instrumento objeto de negociação. Apesar de que diante desta afirmação, ocorrem outras situações que podem trazer problemas de ordem operacional, tais como: a falta de mercado ativo, informações não objetivas e dados de modelos, visto que boa parte dos ativos e passivos financeiros não estão cotados em mercados organizados e líquidos. Em atendimento à norma, não havendo valor justo observável, deve-se apurá-lo por meio de estimativas que envolvem tanto premissas não observáveis quanto de mercado.

Da mesma maneira, Shinzato (2013) observa que a metodologia para a aplicabilidade do valor justo, a princípio, pode ser considerada uma metodologia extremamente simples quando se tratam de ativos líquidos e usualmente negociados em mercados organizados e mercados prontamente disponíveis, em que as cotações de pregões ou taxas de mercado são facilmente acessíveis. Em vista disto, para efeito de mensuração dos ativos com base nessa metodologia, seria simples realizar a aplicação dos valores apurados nos preços ou taxa corrente de mercado sobre a carteira de ativos de uma determinada empresa. Entretanto, quando se refere aos ativos com pouca liquidez e não negociados em mercados organizados, é muito provável que os preços de mercado desses ativos também não sejam tão facilmente conhecidos, tornando extremamente complexa a mensuração com base no valor justo. Dessa forma, questiona-se: De que modo um ativo de pouca liquidez pode ser mensurado de forma segura? Essa questão pode ser esclarecida no Pronunciamento Técnico CPC 38: "a entidade estabelece o valor justo usando uma técnica de avaliação".

Os preceitos da IFRS 7 incluem aspectos quantitativos e qualitativos. Seu objetivo é exigir que o *disclosure* a respeito dos instrumentos financeiros, possam propiciar aos usuários as demonstrações financeiras a fim de que possam avaliar:

a - a significância dos instrumentos financeiros para a posição financeira e para o desempenho da entidade avaliada e

b - a natureza e extensão dos riscos associados aos instrumentos financeiros aos quais a entidade está exposta, bem como a forma como eles são geridos.

De modo geral, a norma exige a divulgação de informação sobre perdas oriundas de atrasos, a divulgação adicional relacionada ao valor justo de garantias, estabelece análises de sensibilidade dos riscos de mercado e introduz requisitos para aumentar as divulgações patrimoniais e de resultado por categoria, conforme a classificação dos instrumentos financeiros (exemplo: ativo disponível para venda, mantido até o vencimento etc.). (BARRETO; ALMEIDA, 2012, p.113-114).

2.3 Instrumentos financeiros derivativos

Carvalho (1996) define que os instrumentos financeiros derivativos são todos aqueles que resultam de algum produto primário (que seriam as ações e demais títulos de renda variável ofertados publicamente). Em consequência, um derivativo deve ter um comportamento em termos de seu preço, em consonância ao preço do ativo-base do qual resulta.

Os derivativos surgiram com o objetivo de reduzir a volatilidade dos preços de *commodities* agrícolas permitindo aos produtores e à agroindústria a negociação de instrumentos para reduzir os riscos nas oscilações das mercadorias. O crescimento da utilização de derivativos difundiu três funções econômicas: o *hedge*, a especulação e a arbitragem. *Hedge* principal é pioneira em propiciar estímulo para o surgimento de todo o mercado, com o propósito de proteger das volatilidades dos preços a empresa contratante. A especulação surge como oportunidade de auferir ganhos de forma especulativa na liquidação do diferencial dos contratos, em que os contratos a termo e de futuro são liquidados pela diferença entre o preço ajustado e o preço à vista na liquidação, sem necessidade da entrega física da mercadoria. Já por intermédio da arbitragem surge a possibilidade de obtenção de lucro sem risco decorrente da diferença de preço do mesmo ativo em mercados diferentes. O arbitrador simplesmente compra o ativo no mercado de menor preço e vende no de maior preço. A finalidade do tipo de negociação no qual a contraparte está negociando é de difícil diferenciação, pois contem uma função comum e uniforme: a transferência de risco. (HIRATA, 2012).

Derivativos Financeiros são fascinantes para as pessoas que não estão

conectadas ao mercado financeiro, os derivativos podem não ser facilmente entendíveis, mas, fundamentalmente, os derivativos são contratos que permitem a transferência de risco de um agente para outro. Do ponto de vista matemático, podemos compreender um derivativo como um contrato financeiro cujo “*payoff*”, isto é, seu resultado financeiro, depende da realização de uma variável aleatória, normalmente representado por um preço de um ativo em uma data futura. Este conceito é identificado pelos principais tipos de derivativos: o contrato a termo, a opção e o swap. (TAVARES, 2018).

O mercado de derivativos é resultante do mercado à vista, ou seja, a forma no qual ocorre a negociação de seus preços, é oriunda do mercado à vista com todos os produtos negociados nesse mercado. É comum se atribuir que a utilização de derivativos traz um risco potencial para a empresa contratante o que consiste em produtos de risco e de alavancagem financeira (utilização de recursos de terceiros para aumentar o lucro sobre o próprio capital). No entanto, o mercado de derivativos é um instrumento que tem como principal objetivo proteger o investidor da volatilidade dos preços e índices no mercado. (ASSAF, 2014).

2.3.1 Evolução histórica

Lopes, Galdi e Lima (2011) apontam que o aparecimento dos mercados de derivativos está bastante relacionado às questões ocasionadas pela sazonalidade dos produtos agrícolas e dos riscos financeiros advindos dessa característica de mercado. Neste sentido, a produção agrícola apresenta peculiaridades quanto às estações do ano, devido à forte dependência de fatores climáticos, luminosidade e temperatura, assim não se conseguem determinados produtos em abundância durante todo o ano. Neste sentido, os consumidores e as industriais necessitavam de tais produtos durante todo o ano. Tem-se notícia que a Holanda conviveu com o primeiro surto especulativo de denominados “contratos futuros”, isso ocorreu no século XVII. O caso surgiu no inverno em decorrência da compra e venda futura de tulipas neste período, onde existe a escassez do produto, esses produtos seriam entregues na primavera. Houve uma intervenção do governo quando o objeto da negociação deixou de ser a tulipa e passou a ser um papel negociável com uma data

futura de entrega, ou melhor, um título. Esse acontecimento trouxe grandes preocupações para as autoridades públicas locais. Em 1635, na Holanda, o *bouquet* de tulipa chegou a ser negociado, em valores atuais, por US\$ 34.584. Essa supervalorização das tulipas (bolha) alavancou a economia daquele país. Mas, no outono de 1637, os preços das tulipas começaram a declinar, pois alguns investidores passaram a vender seus contratos para realizar os lucros. Assim, em seis semanas, os preços das tulipas chegaram a despencar em 90%. Depois, desabaram ainda mais, devido a essa queda impressionante, na data do vencimento os contratos foram cumpridos, gerando um grande prejuízo. Essa situação afetou a economia da Holanda, principal país de negociação das tulipas e, conseqüentemente, de outros países.

Da mesma maneira, descreve situação parecida:

Não se sabe ao certo, mas acredita-se que os derivativos surgiram na Idade Média com a negociação de commodities, devido a especialização a utilização da palavra "balsa" ocorreu inicialmente na cidade de Bruges (Bélgica), em 1487, originada de "Van Der Burse", nome do proprietário do local onde se reuniram os comerciantes da época para realização de negócios. Acredita-se também que o primeiro surto especulativo com contratos futuros foi registrado na Holanda, no século XVII, com a compra e a venda de tulipas – processo que gerou considerável aumento no valor dessa commodity aonde os padrões da época, chegou a ser equivalente a 27 toneladas de trigo, 50 toneladas de arroz, quatro bois entre outros. Em 1637, a intervenção do governo gerou uma crise e o objeto de negociação passou a ser um título negociável com data de entrega futura. Os contratos para entrega não foram honrados, uma inadimplência seguiu-se a outra e os compradores tentaram em vão, receber a mercadoria. (AGUIAR, 2014, p.31 apud SANTOS, 2006, p.78).

Os instrumentos semelhantes chamados atualmente de contratos futuros, provavelmente tenham surgido no mundo ocidental já na Idade Média, devido à necessidade de proteção frente aos desequilíbrios da produção agrícola. Há indícios de que produtores de arroz no Japão, tenham negociado contratos futuros antes desta época. No formato inicial de negociação, os contratos futuros pré-fixavam o preço e quantidade da venda dos produtos ainda em fase de produção. A unidade do contrato parece evidente quando se considera a realidade de um pequeno produtor que sofre com a incerteza do preço de venda do trigo após o ciclo de plantio e

colheita. Essa incerteza surge a partir do momento que o produtor compra os insumos para iniciar o plantio e depois ao final do período de colheita, na duração de um ciclo agrícola. O produtor não tem noção do valor que poderá vender a saca colhida, se será por \$10 ou \$60 cada saca. Quando ocorre uma superprodução do produto, o preço praticado nos mercados tende a cair devido à grande oferta de produtos. Por outro lado, em safras onde ocorreram pouca produtividade, o preço tende a subir e pode trazer maior lucratividade para o produtor. (HIRATA, 2012).

Segundo Hull (2016), nos últimos 40 anos, o mercado de derivativos vem ganhando cada vez mais importância no meio financeiro. Principalmente os contratos futuros e os de opções vem sendo negociados de forma acentuada em muitas bolsas ao redor do mundo. Esse mercado hoje é praticado não somente por pessoas ligadas às instituições financeiras, mas por pessoas e empresas fora do setor financeiro. Neste sentido, essas pessoas e empresas, fora do setor financeiro, precisam entender como os derivativos funcionam, como se dá o preço e como podem ser utilizados com objetivo de proteger as empresas das oscilações dos seus ativos e, desse modo, trazer maior lucratividade para a empresa.

Dessa forma, os contratos derivativos foram fundamentais para o desenvolvimento dos mercados permitindo a transferência e riscos entre agentes econômicos de forma antes impossível ou economicamente inviável. Os derivativos permitiram trazer uma lucratividade limitando o ganho, mas em contrapartida, reduzindo muito mais o risco de perda, que poderia ocorrer em sua totalidade.

2.3.2 Mercado de derivativos no Brasil

O surgimento dos derivativos no Brasil foi oriundo da necessidade dos agentes econômicos em diminuir incertezas inerentes a determinadas atividades como, por exemplo, o preço de venda do gado que hoje é um bezerro e se pretender comercializar em data futura, após sua engorda. Conseqüentemente, a utilização de mecanismos de proteção às oscilações de preços passou a ser muito importante para o moderno gerenciamento de risco dos agricultores e empresas. Para o adequado funcionamento desse mercado, entretanto, são necessários agentes

compradores e vendedores dos contratos. Isso acarreta expectativas diferentes referente ao comportamento dos preços.

Os principais agentes econômicos que operam no mercado de derivativos são os *hedgers*, os especuladores e os arbitradores. No Brasil, a primeira Bolsa de *commodities* agrícolas surgiu em 1917, chamada bolsa de mercadorias de São Paulo e não negociava contratos futuros. Em 1983, foi constituída a Bolsa Brasileira de Futuros (BBF), com sede no Rio de Janeiro. Em 1986, começa a operar em São Paulo a Bolsa Mercantil & de Futuros, que em 1991 se uniu à Bolsa de Mercadorias de São Paulo, dando origem à Bolsa de Mercadorias & Futuros (BM&F). (LOPES; GALDI; LIMA, 2011).

Durante a crise, houve uma séria desconfiança dos agentes privados, fazendo com que ocorressem investimentos e atuação cíclica dos bancos em relação à concessão de crédito, instaurando, como nas demais economias do mundo, uma situação de preferência pela liquidez – motivo pelo qual, pelo Acordo de Basileia III, propõe-se a implementar estratégias que lidem com o risco de uma corrida aos bancos. No Brasil, de maneira particular, a crise atingiu o sistema financeiro com um enxugamento de fontes externas de financiamento. Embora seja difícil conhecer a real magnitude das perdas econômicas relacionadas a operações com derivativos, é sabido que foi elevada, especialmente a empresas produtivas como Sadia, Aracruz, Votorantim e Vicunha. (RIMOLI, 2017).

O volume médio diário negociado no mercado de derivativos financeiros e de mercadorias (segmento BM&F), em 2017, atingiu 3,0 milhões de contratos, aumento de 26,4% em relação a 2016, com crescimento em todos os grupos de contratos. A Receita por Contrato (RPC média), por outro lado, foi de R\$ 1,419, 22,1% inferior na comparação com o exercício anterior, em razão, principalmente, de alterações no mix de contratos negociados; do aumento das operações *day trade*, cujos preços cobrados são menores que os das operações definitivas; como também da apreciação de 9,5% do real sobre o dólar, impactando negativamente a RPC dos contratos referenciados na moeda estrangeira (câmbio, taxa de juro em dólares e *commodities*). (B3, 2018).

2.3.3 Conceito

Para Fortuna (2013), derivativo é um ativo ou instrumento financeiro no qual o preço deriva de um ativo instrumento financeiro de referência ou subjacente. A fundamentação decorre da sua existência cujo objetivo é que esse instrumento proporcione um ganho especulativo em si próprio ou, principalmente, quando funciona como um instrumento de proteção – *hedge* – contra possíveis perdas no ativo ou instrumento financeiro de referência.

Da mesma forma, instrumentos financeiros têm o seu valor definido pelo valor de outro ativo. Isso explica o motivo pelo qual há a utilização de instrumento financeiro e isso por que servem tão bem para limitar o risco de flutuações inesperadas de preço do ativo em questão. Nos dias de hoje, as transações com derivativos cobrem uma vasta gama de ativos objetos: taxas de juros, câmbio, valor de mercadorias e outros índices. (BESSADA *et al.*, 2005). As operações com derivativos permitem que uma empresa possa auferir um ganho financeiro, como forma de neutralizar uma perda decorrente das operações normais da empresa, em decorrência das variações de preços de matérias-primas, das taxas de juros ou do câmbio. (FIGUEIREDO, 2002).

O mercado de derivativos consiste em permitir a proteção de diversos riscos que são transferidos daqueles agentes que não pretendem os assumir, que são os *hedgers*, para aqueles agentes que os assumem profissionalmente, que são os especuladores. (FLEURIET, 2004).

Na circular nº 3.082, de 2002 do BACEN, "derivativo" é um instrumento cujo valor varia em decorrência de mudanças nas taxas de juros, preço de título ou valor mobiliário, preço de mercadoria, taxa de câmbio, índice de bolsa de valores, índice de preço, índice ou classificação de crédito ou qualquer outra variável similar específica cujo investimento inicial seja inexistente ou pequeno em relação ao valor do contrato e que sejam liquidados em data futura. (BACEN, 2002).

Os derivativos (PINA, 2019) possuem uma função importante na economia, permitindo que situações de risco sejam transferidas de um agente econômico menos apto a sustentá-la para ou agente mais habilitado a suportá-lo. As transações de derivativos (BRITO, 2020) são determinadas pelo conceito de valor de notional, ou seja, valor de referência. Por exemplo, sem envolver caixa, determina instituição realiza uma transação com outra em que pode receber taxa de juros e pagar com moeda estrangeira sobre determinado valor de referência, ganha-se ou perde-se diante da oscilação dos índices x moeda.

Oliveira *et al.* (2008) afirmam que os derivativos são utilizados por pessoas ou empresas, basicamente, com duas funções: com a obtenção de ganho (especulação) ou de proteção. A especulação com derivativo tem como finalidade a aquisição desses instrumentos com o propósito de obter lucro. Por outro lado, a proteção, por sua vez, tem aquisição do derivativo com o objetivo de proteção ou *hedge* que tem a finalidade de proteger um risco financeiro de preço, variação cambial, taxa ou índice. Assim, *hedge*, nesse sentido, pode ser traduzido como “proteção”.

Derivativos são instrumentos financeiros que se originam (dependem) do valor de outro ativo tido como ativo de referência. Um contrato derivativo não apresenta valor próprio, derivando-se do valor de um bem básico (*commodities*, ações, taxas de juros etc.). Esses ativos, objetos dos contratos de derivativos devem ter seus preços livremente estabelecidos pelo mercado. As transações com derivativos são realizadas nos mercados futuros, a termo, opções, *swaps*, entre outros. (ASSAF, 2014).

Os instrumentos de derivativos permitem minimizar os diferentes tipos de risco decorrentes de variações associados às finanças e assim podem ser utilizados como fonte de especulação. Nesse sentido, permitem ser uma ferramenta muito útil, pois não existe desembolso inicial ou o desembolso é relativamente baixo. Entretanto, em caso de perda, esse prejuízo pode ser ilimitado em relação ao capital inicial. Nos mercados de derivativos, podem ser operados grandes volumes em contrapartida, são realizados pequenas margens iniciais ou depósitos de garantia. Os rendimentos

advindos dos ganhos especulativos podem ser grandiosos, o que acaba no primeiro momento atraindo a atenção dos especuladores, que têm a possibilidade de verem seu investimento inicial multiplicar-se várias vezes, o que seria praticamente impossível se operassem nos mercados à vista. Porém, quando ocorre o contrário e é apurado um resultado negativo, os prejuízos podem ser teoricamente ilimitados em algumas dessas operações e nem sempre é possível dimensioná-los. (GUTTMANN, 2008).

2.3.4 Principais instrumentos financeiros derivativos

O surgimento dos primeiros contratos de derivativos nasceram da necessidade de atender ao mercado financeiro, principalmente as entidades que precisam de proteção (*hedge*) contra as oscilações dos mercados, índices e taxas. Os principais contratos de derivativos existentes são os contratos de futuro, os contratos a termo, os *swaps* e as opções. (FILGUEIRAS, 2010).

Pina (2009) esclarece que os derivativos apresentam graus de complexidade maiores ou menores dependendo das suas estruturas e nos seus apereçamentos. Esse cenário ocorre normalmente quando é realizada uma negociação que compreende os contratos de opções mais sofisticados chamados “exóticos”. Estas opções, como o próprio nome já diz, são diferentes, por isso não podem ser classificadas como padrão, denominadas, em sua estrutura mais fundamental, de “*vanilla*”, que vem da expressão “*plain vanilla*”. “*Plain vanilla*” é uma expressão muito utilizada no jargão financeiro e significa um produto financeiro simples, sem sofisticação. A título de ilustração, cita-se, como exemplo, um bolo caseiro (básico) feito com os ingredientes básicos, aqui comparado a um produto “*plain vanilla*”, a um bolo mais sofisticado geralmente feito em uma confeitaria, em que se utiliza recheio e cobertura diferenciados, podendo ser comparado a um produto “exótico”.

Hull (2016) avalia que os instrumentos financeiros derivativos são contratos bilaterais ou multilaterais, cujos ativos financeiros são negociados e no qual o seu valor é derivado de um ou mais ativos de referência (*underlying assets*). As modalidades mais comuns e usuais de contratos de derivativos são os chamados

“*plain vanilla*”. Os derivativos classificados nesta categoria são: contratos de opções, contratos futuros, contratos a termo e *swaps*. Esses produtos são normalmente negociáveis em mercados de bolsa ou de balcão organizado. Há outras modalidades de derivativos que não classificados nesta categoria por serem mais complexos (exóticos). Os derivativos “exóticos” são contratados diretamente entre empresas, com ou sem a intermediação de instituições financeiras, sendo contratadas em mercado de balcão organizado e “não organizado”.

Lopes, Galdi e Lima (2011, p. 42-3) consideram que o resumo dos principais produtos derivativos são classificados da seguinte maneira; no quadro 3, a seguir:

Quadro 3 – Resumo dos principais produtos derivativos:

Geração	Tipo
Primeira geração	i) contratos a termo (<i>forward</i>);
	ii) contratos a futuro;
	iii) opções de compra (<i>call</i>) e opções de venda (<i>put</i>); e
	iv) contratos de <i>swaps</i> .
Segunda geração	i) <i>Straddle</i> (compra de uma <i>call</i> e uma <i>put</i> pelo mesmo preço de exercício);
	ii) <i>Strangel</i> (igual ao <i>Straddle</i> , mas com o preço de exercício diferente);
	ii) <i>Strap</i> (compra de 2 <i>call</i> e 1 <i>put</i>);
	iv) <i>Butterfly</i> (compra de 1 <i>call</i> de exercício baixo, venda de 2 <i>call</i> de exercício médio/ compra de 1 <i>call</i> de exercício baixo);
	v) <i>Condor</i> , <i>box</i> (que se usada como futuro de índice transforma uma aplicação de renda variável em renda fixa);
	vi) <i>Swaption</i> (opção de se entrar em um <i>swap</i>): nesse caso, um dos agentes (titular) tem o direito de comprar ou vender a correlação entre duas variáveis financeiras quaisquer estabelecidas na mesma forma dos contratos de <i>swap</i> tradicionais. A diferença básica entre as <i>swaptions</i> e os <i>swaps</i> se refere a inexistência de obrigatoriedade para compra/venda ou parte do titular da operação;
	vii) Derivativos Exóticos: são contratos envolvendo características não padronizadas. Existem contratos que impõem limites de alta (<i>caps</i>) ou de baixa (<i>floor</i>) em um produto financeiro. Também existem derivativos baseados em variáveis climáticas, ambientais, energéticas, entre muitas outras especificações.
	viii) Derivativos Embutidos em outros Instrumentos Financeiros (<i>Embedded Derivatives</i>): são, normalmente, cláusulas contratuais que possuem comportamento semelhante ao de um derivativo tradicional e que podem alterar significativamente o fluxo de caixa oriundo do contrato base. Um exemplo bastante clássico desse tipo de produto são as cláusulas <i>call</i> em debentures conversíveis em ações. Nesse tipo de contrato, tem-se uma debenture normal e uma opção de compra nas ações da empresa em situações de mercado favoráveis.

Fonte: Lopes, Galdi e Lima (2011, p.42-3)

Os instrumentos financeiros em sua essência envolvem riscos e complexidade, essas operações exercem um papel importante na economia moderna, trazendo liquidez no mercado entre seus poupadores e tomadores (LOPES; GALDI; LIMA, 2011).

2.3.5 Contabilização dos instrumentos financeiros derivativos

Para Filgueiras (2010), o tratamento de determinadas operações permite evidenciar os complexos e diferentes tipos de operações praticadas pelas instituições financeiras, assim tornando o COSIF uma norma muito dinâmica. Ademais, o BACEN ainda determina que as instituições financeiras exerçam um controle rígido sobre as operações financeiras e os riscos inerentes a cada uma das operações, o que provoca um acompanhamento em tempo real de muitas operações, requerendo que as instituições financeiras mantenham controles essenciais importantes para manutenção e a supervisão bancária, inerentes à complexidade e ao grau de risco de suas atividades.

2.4 Instrumentos financeiros derivativos designados como *hedge*

Segundo Gelbcke *et al.* (2018), a contabilização das operações de *hedge* é uma metodologia especial que reflita de maneira adequada o regime de competência quando da realização de operações de proteção (*hedge*) pelas empresas contempladas nas demonstrações financeiras. A utilização desta metodologia, entretanto, modifica a base de mensuração e a contabilização dos itens objeto de *hedge* (itens protegidos) ou dos instrumentos de *hedge* (no caso de *hedge* de fluxo de caixa e de *hedge* de investimento no exterior). Dessa maneira, existe uma exigibilidade ou evidência que comprove que a entidade realiza a operação nestas condições, desse modo, assumindo que se trata efetivamente de uma operação de *hedge*.

Em determinação da regra do IAS 39, a contabilidade de *hedge* é opcional. Glaum e Klocker (2011) destacam que a aplicação da contabilidade de *hedge* não é obrigatória, a empresa que entra na transação de *hedge*, não precisa necessariamente contabilizá-la sob um padrão de contabilidade de *hedge* e dada à complexidade do padrão atual, algumas empresas fazem a opção por renunciar à aplicação de *hedge*, apesar do fato de eles estarem realizando uma transação de *hedge* efetivamente.

Pirchegger (2006) menciona que apesar das metodologias implementadas e/ou aplicadas às regras da contabilidade de *hedge*, sua funcionalidade revela uma boa opção em vez de uma regra que impõe uma obrigatoriedade para as companhias. A utilização desta norma contábil pressupõe que os responsáveis pela elaboração e pelo desenvolvimento/evolução das regras da contabilização das operações com derivativos, esperam que os acionistas, na figura de suas companhias, interessem-se em aderir às práticas contábeis de *hedge accounting* de forma voluntária (não havendo obrigatoriedade).

Para Capelletto, Oliveira e Carvalho (2007), o *hedge accounting* se refere a tratamento contábil específico que reconhece os resultados positivos e negativos verificados nos instrumentos financeiros (derivativos ou não), utilizados para

proteção, simultaneamente com os resultados obtidos (positivos e negativos) nas posições do objeto protegido. Para Almeida (2016), o objetivo da contabilidade de *hedge* é demonstrar, nas demonstrações financeiras, o resultado das atividades de gerenciamento de risco de uma entidade que usa instrumentos financeiros de forma que os ganhos e perdas do instrumento de *hedge* e do objeto de *hedge* afetem o resultado no mesmo período contábil. (IFRS 9. 6.1.1).

2.4.1 Definição

Para Ramos (2014), o princípio geral da aplicação das regras de contabilidade de *hedge* chamado de *hedge accounting*, na norma IAS 39, consiste em registrar nos resultados contábeis dos efeitos tanto do instrumento de *hedge* como do item objeto de *hedge* nos mesmos períodos contábeis. As regras de contabilidade de *hedge* são de aplicação voluntária. As empresas adotam as regras de *hedge accounting*, porque elas permitem corrigir o descasamento temporal que existe entre o registro do instrumento derivativo e o registro da transação protegida e eliminar ou reduzir a volatilidade dos resultados contábeis provocadas pelo registro dos derivativos ao valor justo por meio do resultado durante o período do *hedge*.

As regras de contabilidade de *hedge* estão detalhadas na literatura contábil brasileira no pronunciamento técnico CPC 38 publicado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC):

As regras de contabilização das operações de *hedge* são determinadas pela qualificação no momento do reconhecimento inicial do instrumento derivativo como instrumento de *hedge*. Quando são designados formalmente como instrumentos de *hedge* os derivativos devem ser obrigatoriamente registrados ao valor justo por meio do resultado financeiro como qualquer derivativo.

Quando os derivativos foram designados formalmente como instrumentos de *hedge* em uma relação de *hedge* os derivativos devem ser contabilizados em conformidade com as regras opcionais de contabilidade de *hedge*. Para que estas regras possam ser aplicadas, a entidade deve aplicar regras estritas de documentação e de monitoramento das relações de *hedge*, devendo demonstrar a qualquer momento a eficácia prospectiva (esperada) e retrospectiva (real) do *hedge*. (RAMOS, 2014, p. 136).

A norma estabelecida para fins contábeis de proteção – contabilidade *hedge* –

permite designar um ou mais instrumentos de *hedge* de forma que suas mudanças em valor justo sejam compensadas totalmente ou parcialmente das mudanças em valor justo ou fluxos de caixa de um item protegido *hedged*, que pode ser um ativo ou passivo, compromisso firme ou transação futura prevista que: i) determina que a entidade fique exposta a um risco de mudanças do valor justo ou mudanças nos fluxos de caixa futuros; ii) os efeitos da contabilização de *hedge*; os itens estão protegidos ou *hedged*. (OLIVEIRA *et al.* 2008).

Pirchegger (2006) discorre que a adoção da metodologia de *hedge accounting* é facultativa, assim as empresas que desejam adotar essa metodologia, tem o propósito de aplicar o regime de competência nos ganhos e perdas das variações pelo valor justo dos instrumentos de *hedge* e do objeto de *hedge*, no sentido que as variações de ambos sejam reconhecidas simultaneamente no resultado do exercício. Da mesma maneira, Lopes, Galdi e Lima (2011) declaram que a utilização do procedimento de *hedge accounting* tem o objetivo refletir a essência econômica da operação, de forma a resolver o problema de confrontação entre os resultados existentes na utilização dos derivativos.

Apesar de um conjunto de normas do IFRS tenha sido objeto de recepção, a utilização de diversos países no mundo, usuários e preparadores das demonstrações contábeis criticaram o IAS 39, em decorrência da dificuldade de entendimento, interpretação e aplicação prática, pois a sua aplicabilidade poderia ser com base em princípios e não em regras de trazem complexidade e dificuldades operacionais. (FERREIRA; NONATO FILHO, 2019).

2.4.2 Estrutura conceitual

As condições para utilização do *hedge accounting* são baseadas em normas rigorosas e sobre os aspectos formais devem seguir determinadas normas obrigatoriamente observadas para sua utilização. Se uma empresa deseja utilizar o *hedge accounting*, algumas condições devem ser seguidas e todas essas condições devem ser atingidas, conforme a seguir:

- 1) Na concepção do *hedge*, documentar a relação designada entre um instrumento de *hedge* (geralmente um derivativo) e o objeto do *hedge* (ativo ou passivo protegido), contemplando ao menos:
 - a estratégia do gerenciamento de risco da empresa;
 - identificação do instrumento de *hedge* (swap, futuro, opção ou termo);
 - ativo ou passivo objeto da proteção e o período de cobertura;
 - natureza do risco a ser coberto;
 - forma como a empresa irá avaliar a efetividade do instrumento de *hedge*, na compensação da exposição a mudanças no valor justo do item objeto de *hedge* atribuíveis ao risco coberto.
- 2) O *hedge* deverá ser altamente efetivo na compensação do valor justo do item objeto de *hedge* atribuível ao risco coberto, alinhado com a estratégia de gerenciamento de risco documentada na concepção do *hedge*.
- 3) No *hedge* de fluxo de caixa, a transação prevista que será objeto de *hedge* necessita ser altamente provável e apresentar exposição a variações nos fluxos de caixa que poderiam afetar o resultado.
- 4) A efetividade do *hedge* pode ser mensurada de forma confiável, ou seja, o valor justo ou os fluxos de caixa do item objeto de *hedge* e o valor justo do instrumento de *hedge* podem ser medidos de forma confiável.
- 5) O *hedge* é avaliado continuamente e determinado como sendo altamente eficaz, ou seja, as alterações no valor justo do instrumento de *hedge* compensam as alterações no valor justo do item objeto de *hedge* e estão dentro de um intervalo compreendido entre 80% a 125%. (SHINZATO, 2013, p. 219-20).

Almeida (2016) afirma que contabilidade de *hedge* é um procedimento contábil que elimina ou reduz a volatilidade na demonstração do resultado que surgiria na aplicação dos princípios de reconhecimento e avaliação de instrumentos financeiros, previstos na IFRS 9, separadamente para o instrumento de *hedge* e para o objeto de *hedge*.

Assim, nessas considerações Oliveira *et al.* (2008) informam que o instrumento de *hedge*, geralmente, trata de um derivativo, porém pode ser outro ativo ou passivo financeiro que produza um valor justo ou fluxo de caixa que compense as mudanças do valor justo ou fluxos de caixa do item protegido *hedge*, desde que exista uma efetividade que é determinada pelo grau em que as mudanças compensatórias no valor justo ou fluxos de caixa atribuíveis a um risco protegido, são alcançáveis pelo instrumento de proteção – *hedge*. Em virtude do reconhecimento desse mercado, o IASB instituiu o tratamento contábil diferenciado para as operações com derivativos que tem por objetivo o *hedge* de exposições que a empresa pretende diminuir ou eliminar. Esse tratamento especial ou diferenciado

dos derivativos tem como base conceitual a premissa de que estes instrumentos, perante a norma, são contratados para negociação ou para *hedging* e, então, devem ser sempre avaliados pelo valor justo.

As definições relativas à contabilização de *hedge*:

a - Proteção (*hedge*): significa designar um ou mais instrumentos de “*hedge*” de forma que suas mudanças em valor justo sejam uma compensação, parcial ou total, das mudanças em valor justo ou fluxos de caixa de um item protegido (*hedge*).

c - Item protegido (*hedge*): é um ativo, passivo, compromisso firme ou transação futura prevista que expõe a empresa ao risco de mudanças no valor justo ou nos fluxos de caixa futuros.

c - Instrumento de *hedge*: é um derivativo designado ou outro ativo e passivo financeiro (cobertura cambial) cujo valor justo ou fluxos de caixa se espera que compensem as mudanças no valor justo ou nos fluxos de caixa de um item protegido.

d - Eficácia do *hedge*: é o grau em que mudanças compensatórias no valor justo ou fluxo de caixa, atribuíveis a um risco protegido, são alcançadas pelo instrumento de *hedge*.

e - *Hedge* de valor justo: derivativo compensa riscos da exposição à variação no valor justo do item objeto do *hedge*. Derivativo normalmente troca fixo pelo variável (mercado).

f - *Hedge* de fluxo de caixa: derivativos que se destinam a compensar variações no fluxo de caixa futuro da entidade. Derivativo normalmente troca variável (mercado) por fixo.

g - *Hedge* de investimento líquido: utiliza o critério de *hedge* de fluxo de caixa. (ALMEIDA, 2016, p. 72).

Já a metodologia de *hedge accounting*, com base no CPC 48, trata de uma metodologia extraordinária para que as demonstrações financeiras apresentem de maneira adequada o regime de competência quando da realização de operações de proteção (*hedge*) pela empresa. Essa metodologia, entretanto, altera a base de mensuração e a contabilização dos itens que são objeto de *hedge* (itens protegidos) ou dos instrumentos de *hedge* (no caso de *hedge* de fluxo de caixa e de *hedge* de investimento no exterior). Assim, há a exigência de que a entidade comprove que a operação realizada é, de fato, uma operação de *hedge*. (GELBCKE *et al.*, 2018).

Como uma forma de possibilitar uma maior segurança para os negócios e buscando uma maior competitividade para as companhias, a importância em evidenciar contabilmente as operações por meio da metodologia de *hedge accounting* torna-se um diferencial, de modo que a disponibilização das informações

por meio dos relatórios contábeis aos *stakeholders* e, no mercado financeiro, podem proporcionar maior confiança e transparência aos negócios. Com isso instituições financeiras que tenham suas ações negociadas em bolsas, pode ter um diferencial e, assim, atrair mais investidores, trazendo mais segurança e lucratividade aos negócios. (FERNANDES *et al.*, 2012).

2.4.3 Hedge financeiro versus hedge contábil

Um entendimento incorreto que pode confundir os usuários da informação contábil, é o *hedge* financeiro, também chamado *hedge* econômico, com um *hedge* contábil. As empresas efetuam operações com a finalidade de *hedges* financeiros com o objetivo de eliminar ou mitigar determinados riscos de mercado. Um *hedge* financeiro é programado para proteger os recursos financeiros da empresa. Ele é analisado sob a perspectiva de proteção dos fluxos de caixa da empresa. Por exemplo: uma estratégia de *hedge* cambial elimina o risco de que uma entidade sofra perdas financeiras em decorrência da variação de uma moeda. Raramente os instrumentos derivativos são contratados pelas empresas para fins especulativos. Geralmente, as empresas contratam derivativos para realizar *hedges* financeiros diversos dos riscos de mercado ao qual a empresa está exposta. (RAMOS, 2014).

A administração de uma empresa contrata instrumentos financeiros derivativos com objetivo de administrar e mitigar os riscos inerentes do descasamento de ativos e passivos para proteger os seus resultados. Neste sentido, o *hedge* já está contratado. Assim, perante a Administração da empresa, os resultados da empresa estão protegidos, ou seja, o *hedge* financeiro está contratado. No entanto, sob a visão contábil, poderá ocorrer um desbalanceamento no processo de mensuração dos ativos e passivos. Dessa forma, os derivativos são obrigatoriamente avaliados pelo valor justo por meio do resultado, enquanto que os ativos ou passivos, objetos da proteção, podem ser avaliados pelo custo amortizado. (SHINZATO, 2013).

A finalidade pela contratação de uma operação de *hedge* com o propósito de proteção, visa a proteger a empresa que o contratou das variações de índices que

indexam obrigações a vencerem no futuro. Silva (2013) ratifica que a utilização da contabilidade de *hedge* é benéfica, considerando-se que os instrumentos financeiros contratados com o objetivo de *hedge* econômico financeiro são mensurados pelo valor justo por meio do resultado independentemente, esses serem designados ou não como *hedge accounting*. Assim, o mais importante é proteger o ativo ou passivo de oscilações e variações nos índices e preços que possam acarretar prejuízos para a empresa.

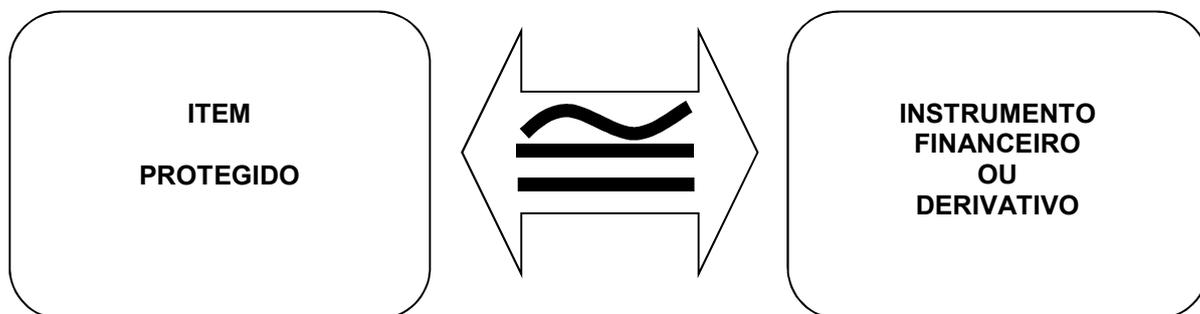
O *hedge* é uma solução muito interessante no sentido de proteger um ativo ou passivo. Hull (2016) destaca que o *hedge* perfeito, é aquele que elimina completamente os riscos decorrentes de oscilações indesejadas nos ativos e passivos, porém contratar um *hedge* que consiga eliminar 100% os riscos, é difícil. No entanto, destaca a importância das empresas evitarem resultados indesejados, é por meio de proteção para preservar contra riscos financeiros quando esses surgirem, independentemente desses instrumentos derivativos serem qualificados ou não para a contabilidade de *hedge*.

Jorion (2010) destaca que alguns administradores financeiros, sob o pressuposto de evitar o desconhecimento em relação à classificação dos derivativos com a finalidade de proteção ou especulação, evitam a negociação desses instrumentos financeiros. Nesta perspectiva, o simples fato de não contratar derivativos sem nenhum motivo mais técnico ou financeiro, tenciona a empresa expor seus ativos ou passivos ao risco financeiro e, conseqüentemente, acarretar despesas financeiras não esperadas.

2.4.4 Objeto de *hedge*

Oliveira *et al.* (2008) destacam que a definição do item objeto de *hedge*, ou seja, o item protegido e determinado pela norma é importante, pois caracteriza o instrumento fundamental para a enquadramento de uma operação de *hedge*. Essa definição pode ser demonstrada na figura 1:

Figura 1 - Hedge como instrumento de proteção:



Fonte: Oliveira *et al.* (2008, p. 125)

Um item objeto de *hedge* é geralmente:

um único item que foi designado em uma determinada relação de *hedge*. Porém, um grupo de itens com características de risco semelhantes poderá também ser designado como um item objeto de *hedge*. Dependendo das exposições aos fatores de risco de mercado da entidade (risco cambial, risco de taxa de juros, risco de preço, entre outros) um item objeto de contabilidade de *hedge* poderá ser: um ativo (1), um passivo (2), um compromisso firme não reconhecido no balanço patrimonial (3), uma transação prevista altamente provável (4) ou um investimento líquido no exterior (5). (RAMOS, 2014, p.144).

O quadro apresentado a seguir mostra itens usuais que são designados em relações de contabilidade de *hedge* com indicação do tipo de *hedge* em que a estratégia pode ser enquadrada.

Quadro 4 – Resumo dos principais itens designados em relações de contabilidade de *hedge*:

Objeto de <i>hedge</i>	<i>Hedge</i> de valor justo	<i>Hedge</i> de fluxo de caixa	<i>Hedge</i> de investimento líquido
Ativo	Contas a receber Recebíveis Estoques de matérias primas Carteira de negociação	Contas a receber Recebíveis	N/A
Passivo	Empréstimos Contas a pagar	Empréstimos Contas a pagar	N/A
Compromisso firme	Compromissos de exportação e importação Compra e venda de matérias primas (commodities)	Compromissos de exportação e importação	N/A
Transação prevista altamente provável	N/A	Venda prevista Compra prevista	N/A
Investimento líquido	N/A	N/A	Investimento líquido no exterior

Fonte: Ramos (2014, p. 145)

A lista apresentada acima não é completa e é apenas uma demonstração como forma de exemplificar as inúmeras e principais possibilidades de realização de uma operação de *hedge*.

Em uma estratégia de *hedge accounting* deve identificar a origem da necessidade do *hedge*. Lopes, Galdi e Lima (2011) explicam que a entidade necessita identificar e documentar qual o risco que deseja proteger no item objeto de *hedge* em relação à contratação da operação de *hedge*.

O CPC 38 determina que um objeto de *hedge* se qualifica quando:

78. Um objeto de *hedge* pode ser um ativo ou passivo reconhecido, um compromisso firme não reconhecido, uma transação prevista altamente provável ou um investimento líquido em operação no exterior. O item coberto pode ser (a) um único ativo, passivo, compromisso firme, transação prevista altamente provável ou investimento líquido em operação no exterior, (b) um grupo de ativos, passivos, compromissos firmes, transações previstas altamente prováveis ou investimentos líquidos em operação no exterior com características de risco semelhantes, ou (c) apenas em *hedge* de carteira de risco de taxa de juros, parte da carteira de ativos financeiros ou passivos financeiros que partilham o risco que está sendo coberto.

79. Ao contrário dos empréstimos e das contas a receber, um investimento mantido até o vencimento não pode ser objeto de *hedge* com respeito ao risco de taxa de juros ou do risco de pagamento antecipado porque a designação de investimento como mantido até o vencimento exige a intenção de manter o investimento até o vencimento, independentemente de alterações no valor justo ou nos fluxos de caixa desse investimento atribuíveis a alterações nas taxas de juros. Porém, um instrumento mantido até o vencimento pode ser objeto de *hedge* com respeito a riscos provenientes de alterações em taxas de câmbio de moeda estrangeira e risco de crédito. (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2009, p. 31).

Em determinação do BACEN (2006), os parágrafos do IAS 39 relacionados ao *hedge accounting* determinam e qualificam os itens que podem ser instrumento ou objeto de *hedge*. Esses conceitos são formalmente detalhados como meio de apresentar quais os tipos de *hedge accounting*. Esse procedimento pode ser utilizado em parte ou integralmente do instrumento de *hedge* na operação no qual está sendo protegida. Os itens, objeto de *hedge*, podem ser um ativo ou um grupo de ativos ou passivos reconhecidos, compromissos firmes não reconhecidos, transações previstas que sejam altamente prováveis ou investimentos líquidos no exterior. Os instrumentos financeiros classificados na categoria mantidos até o vencimento só podem ser designados como *hedge* de risco cambial ou de risco de crédito.

Uma empresa, que faz uso da regra contábil de *hedge*, deve identificar e documentar qual o risco a ser protegido no item objeto de *hedge* e sua relação com operação de *hedge*. Lopes, Galdi e Lima (2011) destacam que os riscos passíveis de proteção, conforme quadro a seguir:

Quadro 5 – Riscos protegidos pelo objeto de *hedge*:

Itens denominados	Tipo de risco
Em ativos/passivos financeiros	- risco de taxa de juros; - risco de variação cambial; - risco de crédito; - risco de mudanças de preço (risco de mercado).
Em ativos/passivos não financeiros	- risco total; - componente do risco de variação cambial.

Fonte: Lopes, Galdi e Lima (2011, p. 145)

Os tipos de risco que são permitidos para a cobertura de um objeto de *hedge*.

No Brasil, é bastante comum a contratação de derivativos que mitigam risco de taxa de juros e o risco de variação cambial.

2.4.5 Instrumentos de *hedge*

Segundo o BACEN (2006), um único instrumento de proteção pode ser utilizado para mitigar mais de um tipo de risco, no entanto é necessário que os itens tipos de riscos protegidos possam ser identificados claramente. É necessário ainda calcular a efetividade do *hedge* e comprovar sua relação com cada risco específico. A utilização de dois ou mais instrumentos de *hedge* ou parcelas dos mesmos em uma operação de *hedge* é permitida, exceto quando estes instrumentos resultarem em uma posição lançada de uma opção, pois, o pronunciamento, a perda potencial em uma opção vendida, pode ser significativamente superior ao ganho potencial do item protegido.

Dependendo da estratégia de gestão dos riscos financeiros e de mercado de uma entidade, um instrumento de *hedge* poderá ser:

- i) um instrumento financeiro derivativo na sua totalidade;
- ii) uma combinação de vários derivativos;
- iii) uma porção de um derivativo
- iv) um componente de risco de um derivativo
- v) um derivativo embutido que foi bifurcado do seu contrato hóspede
- vi) ou um instrumento financeiro não derivativo para a cobertura do risco cambial. (RAMOS, 2014, p.147).

A Circular nº 3.082, de 2002 do BACEN determina o *hedge* como a designação de um ou mais instrumentos financeiros derivativos com o objetivo de compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes da exposição às variações no valor de mercado ou no fluxo de caixa de qualquer ativo, passivo, compromisso ou transação futura prevista, registrado contabilmente ou não, ou ainda grupos ou partes desses itens com características similares e cuja resposta ao risco objeto de *hedge* ocorra de modo semelhante.

A utilização do instrumento de *hedge* serve para proteger um ativo ou passivo é comum à contratação de instrumentos financeiros derivativos, o instrumento

derivativo (ou não derivativo, o que somente é permitido para cobertura de risco cambial) deve cobrir os riscos identificados no item objeto de *hedge*. Geralmente, as empresas contratam operações de swaps, termo e futuros, posições titulares em opções e estratégias combinadas que também podem ser aplicadas.

Um *hedge* perfeito, conforme Hull (2016), trata-se de um instrumento que elimina completamente o risco, mas de certa maneira, os *hedges* perfeitos são raros. Em sua maioria, portanto, um estudo sobre o *hedge* usando, por exemplo, os contratos futuros, é um estudo das maneiras de construir *hedges* de modo que seu desempenho se aproxime ao máximo da perfeição.

O instrumento de *hedge* é um instrumento financeiro derivativo ou não derivativo, no qual as alterações ocorridas no valor justo ou dos fluxos de caixa esperados mitigariam ou anulariam as mudanças no valor justo ou nos fluxos de caixa de um objeto de *hedge* designado. (SILVA, 2013).

2.4.6 Qualificação para *hedge accounting*

As condições para a utilização do *hedge accounting* são bem rigorosas e aspectos formais devem ser obrigatoriamente cumpridos para permitir a sua utilização. Caso uma empresa opte por utilizar o *hedge accounting*, necessariamente deve seguir as seguintes premissas:

Na concepção do *hedge*, documentar a relação designada entre um instrumento de *hedge* (geralmente um derivativo) e o objeto do *hedge* (ativo ou passivo protegido), contemplando ao menos:

- a estratégia do gerenciamento de risco da empresa;
- identificação do instrumento de *hedge* (*swap*, futuro, opção ou termo);
- ativo ou passivo objeto da proteção e o período de cobertura;
- natureza do risco a ser coberto;
- forma como a empresa irá avaliar a efetividade do instrumento de *hedge*, na compensação da exposição a mudanças no valor justo do item objeto de *hedge* atribuíveis ao risco coberto.

O *hedge* deverá ser altamente efetivo na compensação do valor justo do item objeto de *hedge* atribuível ao risco coberto, alinhado com a estratégia de gerenciamento de risco documentada na concepção do *hedge*.

No *hedge* de fluxo de caixa, a transação prevista que será objeto de *hedge* necessita ser altamente provável e apresentar exposição a variações nos fluxos de caixa que poderiam afetar o resultado.

A efetividade do *hedge* pode ser mensurada de forma confiável, ou seja, o valor justo ou os fluxos de caixa do item objeto de *hedge* e o valor justo do instrumento de *hedge* podem ser medidos de forma confiável.

O *hedge* é avaliado continuamente e determinado como sendo altamente eficaz, ou seja, as alterações no valor justo do instrumento de *hedge* compensam as alterações no valor justo do item objeto de *hedge* e está dentro de um intervalo compreendido entre 80% a 125%. (SHINZATO, 2013, p. 210-20).

Por outro lado, Ramos (2014) declara que a relação de *hedge* somente pode ser qualificada *para hedge accounting* se:

1 – No início do *hedge*, há uma designação formal e documentação da relação de proteção e o objetivo de gerenciamento de risco da entidade, bem como sua estratégia. Essa documentação incluirá a identificação do instrumento de proteção, o item ou transação protegida, a natureza do risco protegido e como a entidade avaliará a efetividade do instrumento de proteção na compensação da exposição a mudanças no valor justo do item protegido ou nos fluxos de caixa atribuíveis ao risco protegido;

2 – É esperado que o *hedge* fosse altamente efetivo na compensação das mudanças no valor justo ou fluxos de caixa atribuíveis ao risco protegido, consistentemente com a estratégia de risco da administração documentada originalmente;

3 – Para *hedges* de fluxos de caixa, uma transação projetada precisa ser altamente provável e apresentar uma exposição para variações nos fluxos de caixa que poderiam afetar o resultado;

A efetividade do *hedge* pode ser mensurada de maneira confiável;

4 – O *hedge* é avaliado em uma base contínua e será altamente provável através dos períodos de publicação em que o *hedge* foi designado. (RAMOS, 2014, p. 210-20).

Existe um incentivo para as empresas em utilizarem o procedimento de *hedge accounting*, possibilitando a contabilização no resultado tanto do instrumento de *hedge* como o resultado do objeto *hedge*, respeitando o princípio da competência. (PIRCHEGGER, 2006). Apesar de tais procedimentos possibilitarem uma adequada mensuração dos instrumentos financeiros derivativos integrantes das carteiras das instituições, em contrapartida aos ajustes a valor justo do item objeto de *hedge*, esse mecanismo exige bastante controle e acompanhamento. (NIYAMA; GOMES, 2012).

A Circular nº 3.082 de 2002 do BACEN, estabelece que as operações com instrumentos financeiros derivativos destinados a *hedge* (*hedge accounting*) devem possuir documentação que identifique o tipo de risco do objeto de *hedge*, com informação detalhada sobre a operação, destacando o processo de gerenciamento de risco e a metodologia utilizada na avaliação da efetividade do *hedge* desde a concepção da operação contratada.

Golpi e Mitra (2018) relatam que a contabilidade de *hedge* é permitida em determinadas circunstâncias, desde que a relação de *hedge* seja: (i) claramente definido: qual risco está sendo protegido e qual a sua vinculação esperada entre esse risco e o instrumento objeto de *hedge*; (ii) mensuração: qual a forma de mensuração é utilizada para avaliar a eficácia do *hedge*; e (iii) efetividade: se, apesar das estratégias e expectativas, o *hedge* não foi efetivo ou apenas parcialmente efetivo, a parcela ineficaz não é elegível para a contabilidade de *hedge*. As etapas para a contabilidade de *hedge* podem ser seguidas da seguinte maneira:

Quadro 6 – Etapas para a contabilidade de *hedge*:

Etapas	No início de uma cobertura
Etapa 1	Determinar a necessidade de <i>hedge</i>
Etapa 2	Escolha um modelo de <i>hedge</i>
Etapa 3	Determinar se os critérios de <i>hedge</i> são atendidos
Etapa 4	Prepare a documentação
Em andamento (pelo menos em cada data do fechamento contábil)	
Etapa 5	Medir a eficácia real do <i>hedge</i>
Etapa 6	Reavaliar a eficácia prospectiva do <i>hedge</i>
Etapa 7	Reavaliar os relacionamentos de <i>hedge</i> e a necessidade de nova designação
Etapa 8	Preparar lançamentos contábeis manuais de contabilidade de <i>hedge</i>

Fonte: Gupta (2008, p. 66)

2.4.7 Documentação

Segundo Ramos (2014), o CPC 38 e a norma IAS 39 demonstram ser bastante exigentes com relação aos critérios para a implementação das regras de contabilidade de *hedge*. Os principais requerimentos estabelecidos no CPC 38 são os seguintes: a) a formalização, a designação e documentação, devem manter a

data do início da relação de *hedge* a natureza da relação de *hedge*; b) existe a necessidade de forma prospectiva que o *hedge* seja altamente eficaz, esse processo deve ser evidenciado desde a data da designação da relação de *hedge*; c) a demonstração retrospectiva deve ser testada e comprovar a eficácia durante todo que esse for designado como *hedge*; d) em uma transação provável, a documentação comprobatória de que essa é altamente prevista documentada na data da designação do *hedge*.

No parágrafo 88 do pronunciamento CPC 38, um *hedge* se qualifica para contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*). Se um *hedge* satisfizer as condições durante o período e todas essas condições seguintes forem satisfeitas esse deve ser contabilizado como segue:

- a) no início do *hedge*, existem designações e documentações formais da relação de *hedge* e do objetivo e estratégia da gestão de risco da entidade para levar a efeito o *hedge*. Essa documentação deve incluir a identificação do instrumento de *hedge*, a posição ou transação coberta, a natureza do risco a ser coberto e a forma como a entidade vai avaliar a eficácia do instrumento de *hedge* na compensação das alterações do valor justo ou dos fluxos de caixa do item objeto de *hedge*, atribuíveis ao risco coberto;
- b) espera-se que o *hedge* seja altamente eficaz ao conseguir alterações de compensação do valor justo ou dos fluxos de caixa atribuíveis ao risco coberto, consistentemente com a estratégia de gestão de risco originalmente documentada para essa relação de *hedge* em particular;
- c) quanto a *hedge* de fluxo de caixa, uma transação prevista que seja o objeto do *hedge* deve ser altamente provável e deve apresentar exposição a variações nos fluxos de caixa que poderiam em última análise, afetar o resultado;
- d) a eficácia do *hedge* pode ser confiavelmente medida, ou seja, as variações do valor justo do item objeto de *hedge* (atribuíveis ao risco coberto) e do instrumento de *hedge* podem ser medidas com confiabilidade;
- e) o *hedge* é avaliado em base contínua e foi de fato altamente eficaz durante todo o período de designação. (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2009, p. 34).

A contabilidade de *hedge* pode ser aplicada quando uma relação de *hedge* se qualificar, quando o teste de eficácia do *hedge* e a sua documentação são efetivos. A documentação de *hedge* deve ser feita desde o início do *hedge*, que deve conter as informações de gerenciamento de risco da entidade, a estratégia e o objetivo, tipo de relacionamento de *hedge*, risco específico a ser coberto, conter a identificação do

instrumento de *hedge* e o item objeto de *hedge* e a forma pelo qual pelo qual será testada a efetividade de *hedge*. (GOLPI; MITRA, 2018).

Ramos (2014) relata que para utilização de um *hedge* de risco cambial, também pode ser designado como um instrumento de *hedge*. Cita, como exemplo, um empréstimo em moeda estrangeira pode ser designado como instrumento de *hedge* de um investimento líquido. O empréstimo, de forma semelhante ao derivativo, deve ser contratado com um terceiro para poder ser designado como instrumento de *hedge*.

2.4.7.1 – Roteiro de documentação

As regras de documentação dos *hedges* são validadas pelos órgãos reguladores e por empresas de auditorias em suas inspeções. A auditoria independente revisa as demonstrações contábeis dos bancos e, assim, apura se a instituição está seguindo as normas para utilização da contabilidade *hedge*.

Nessa documentação, as características quanto ao com o artigo 5º e inciso I da Circular no 3.082/2002 do BACEN, destaca que deve possuir identificação documental do risco objeto de *hedge*, com informação detalhada sobre a operação, destacados o processo de gerenciamento de risco e a metodologia utilizada na avaliação da efetividade do *hedge* desde a concepção da operação.

Ramos (2014) recomenda usar o seguinte roteiro de documentação, quando aplicável:

Quadro 7 - Roteiro de documentação:

Item	Descrição
1	Data de designação da relação de <i>hedge</i> ;
2	Identificação da relação de <i>hedge</i> ;
3	Descrição do objetivo da estratégia de <i>hedge</i> e de gestão de risco;
4	Declaração de conformidade <i>hedge</i> com a política de gestão de riscos;
5	Descrição dos riscos cobertos e riscos excluídos;
6	Descrição e identificação do item objeto de <i>hedge</i> ;
7	Descrição da transação prevista futura;
8	Motivos pelos quais a transação é considerada como altamente provável;
9	Descrição e identificação do instrumento derivativo;
10	Descrição e identificação do instrumento não derivativo usado como instrumentos de <i>hedge</i> ;
11	Período de <i>hedge</i> ;
12	Eficácia esperada (prospectiva) do <i>hedge</i> ;
13	Descrição do método de avaliação da eficácia real (retrospectiva) do <i>hedge</i> ;
14	Frequência de avaliação da eficácia prospectiva e retrospectiva;
15	Tipo de contabilidade de <i>hedge</i> adotado;
16	Descrição das opções de contabilidade de <i>hedge</i> adotadas;
17	Descrição do método de transferência dos ganhos e perdas para o resultado;
18	Descrição dos ajustes realizados no item objeto de <i>hedge</i> ;
19	Descrição das demonstrações a serem preparadas para fins de reporte financeiro;
20	Roteiros de contabilização por tipo de transação e evento;
21	Roteiro contábil em caso de desqualificação do <i>hedge</i> ;
22	Estratégias de rolagem (<i>rollover</i>);
23	Aprovações; e
24	Lista de apêndices e outros documentos relevantes.

Fonte: Ramos (2014 p. 188)

Gobetti *et al.* (2010) avaliam que todos os *hedges* devem ser designados, testados em termos de efetividade e documentados desde a data de início da designação no início do processo. A documentação comprobatória deve incluir o item objeto de *hedge*, o instrumento de *hedge*, a natureza do risco objeto de *hedge*, os objetivos da gestão de risco e a estratégia de *hedge*, como também a metodologia aplicada no teste de efetividade. Os *hedges* não podem ser designados ou documentados de forma retrospectiva.

Os critérios exigidos pela documentação formal, a partir da opção da utilização da contabilidade *hedge*, tem o objetivo de gerenciamento de risco e estratégia da instituição. Nesse contexto, deve conter a identificação do instrumento

de *hedge*, ou seja, o instrumento que está servindo de *hedge* para a operação, como por exemplo, uma operação de empréstimo em moeda estrangeira e, assim, como a operação em que está sendo *hedgeada*.

2.4.8 Efetividade do *hedge*

Com a implementação da Circular nº 3.082, de 2002 do BACEN, a comprovação da efetividade do *hedge* deve ser realizada desde a sua concepção e no decorrer da operação, com indicação de que as variações no valor de mercado ou no fluxo de caixa do instrumento de *hedge* compensam as variações no valor de mercado ou no fluxo de caixa do item objeto de *hedge* num intervalo entre 80% (oitenta por cento) e 125% (cento e vinte e cinco por cento).

Assim como a regra é aplicada para as instituições financeiras por meio da norma editada pelo BACEN, o CPC por meio do Pronunciamento técnico CPC 38, que existe uma ligação com Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 39. O CPC utiliza o termo “eficácia” para determinar o intervalo de efetividade. No item AG105 do apêndice A do CPC 38, um *hedge* só é considerado altamente eficaz se ambas as condições seguintes forem satisfeitas:

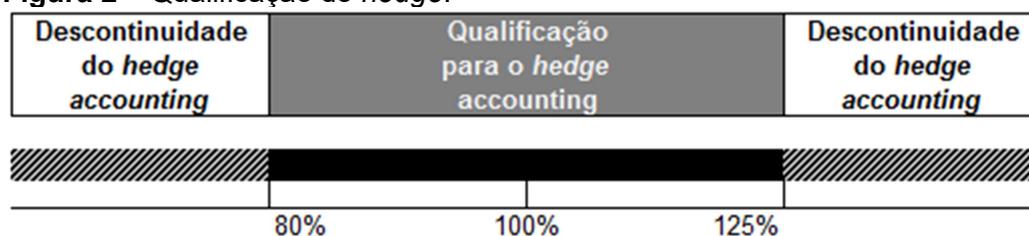
(a) No início do *hedge* e em períodos posteriores, espera-se que o *hedge* seja altamente eficaz em alcançar alterações de compensação no valor justo ou nos fluxos de caixa atribuíveis ao risco coberto durante o período para o qual o *hedge* foi designado. Essa expectativa poder ser demonstrada de várias formas, incluindo uma comparação das alterações passadas no valor justo ou nos fluxos de caixa da posição coberta que sejam atribuíveis ao risco coberto com as alterações passadas no valor justo ou nos fluxos de caixa do instrumento de *hedge*, ou pela demonstração de elevada correlação estatística entre o valor justo ou os fluxos de caixa da posição coberta e os do instrumento de *hedge*. A entidade pode escolher uma taxa de *hedge* diferente de um para um a fim de melhorar a eficácia do *hedge*, como descrito no item AG100.

(b) Os resultados reais do *hedge* estão dentro do intervalo de 80 a 125%. Por exemplo, se os resultados reais forem tais que a perda no instrumento de *hedge* corresponder a \$ 120 e o ganho nos instrumentos de caixa corresponder a \$ 100, a compensação pode ser medida por $120/100$, que é 120%, ou por $100/120$, que é 83%. Nesse exemplo, supondo que o *hedge* satisfaz a condição da alínea (a), a entidade concluiria que o *hedge* tem sido. (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2009, p. 84).

Na figura 2, é apresentada de forma ilustrativa à mensuração do intervalo de

80% a 125% para a qualificação do *hedge*:

Figura 2 – Qualificação do *hedge*:



Fonte: Elaborado pelo autor, 2020

Lopes, Galdi e Lima (2011) declaram que as normas, a efetividade deve ser mensurada de forma prospectiva, no que tange à comprovação da efetividade do *hedge*, e de forma retrospectiva, quando estiver relacionada à efetividade observada após o início da operação. A metodologia para a aplicação do teste de efetividade não é mencionada nas normas. No entanto, a forma na qual a instituição deseja comprovar a efetividade de ser documentada e seguida desde a concepção e até o vencimento da metodologia de *hedge*. A efetividade do *hedge* consiste em demonstrar de variação ocorrida no valor justo ou no fluxo de caixa do item objeto de *hedge* selecionado a um dado risco protegido, é compensada pela variação ocorrida no valor justo ou fluxo de caixa do instrumento de *hedge*. Um dos grandes desafios para as instituições é a demonstração da eficácia da operação de *hedge* que consiste em demonstrar que a efetividade de *hedge* está sendo cumprida.

Conforme Ernst & Young - E&Y (2015), para que a efetividade de *hedge* possa ser determinada a um ativo financeiro ou passivo financeiro, é necessário que o item protegido tenha o risco associado apenas a uma parcela de seu fluxo de caixa ou valor justo desde a sua concepção; bem como um dos métodos aceitáveis para determinação da eficácia do *hedge* (prospectivo,) é o método “*Dollar Offset*” de efetividade de *hedge*.

A Tabela 2 demonstra a metodologia de efetividade de *hedge* por meio do método “*Dollar Offset*”:

Tabela 2 – Metodologia *Dollar offset* de efetividade de *hedge*:

Data	Valor justo do derivativo	Valor justo do objeto de <i>hedge</i>
1 janeiro 20X3	CHF 0	CHF 500
31 março 20X3	CHF 100	CHF 410
30 junho 20X3	CHF 125	CHF 389
30 setembro 20X3	CHF 150	CHF 370

Fonte: E&Y (2015, p. 26)

Na tabela 2, apresenta-se um exemplo com valores aleatórios com a apuração dos valores justos do objeto e instrumento de *hedge*. A sigla CHF é moeda ao código da moeda franco-suíço.

Na tabela 3 é apresenta a avaliação da efetividade de *hedge* por meio da metodologia “*Dollar Offset*”:

Tabela 3 – Avaliação da efetividade de usando a metodologia *Dollar offset*:

Data	Valor justo do derivativo	Valor justo do objeto de <i>hedge</i>	Efetividade
1 janeiro 20X3	CHF 0	CHF 500	
31 março 20X3	CHF 100	CHF 410	100/90= 111%
30 junho 20X3	CHF 125	CHF 389	125/111= 113%
30 setembro 20X3	CHF 150	CHF 370	150/130= 115%

Fonte: E&Y (2015 p. 26)

Nota-se que, na tabela anterior, o intervalo entre 80% e 125% é seguido e durante todo o período, usando o teste de efetividade por cumulatividade, demonstrando que o *hedge* é eficaz. Neste sentido, a contabilidade foi contínua e sem a necessidade de desqualificação da contabilidade de *hedge*.

2.4.9 *Hedge* de valor justo

Weil, Schipper e Francis (2013) definem que os instrumentos de *hedge* adquiridos com o propósito de “*hedge* de valor justo”, são mensurados ao valor justo e os itens objeto de *hedge* são ajustados pelas variações de seu valor justo. A

mensuração dos resultados positivos e negativos do ajuste do valor justo, tanto para o instrumento de *hedge* como para o item objeto de *hedge*, são reconhecidos no resultado.

O *hedge* de valor justo tem como finalidade proteger o valor justo de um ativo ou passivo reconhecido, ou de um compromisso firmado ainda não reconhecido. A variação do valor justo de instrumento financeiro derivativo deve ser contabilizada no resultado juntamente com as variações no item objeto de *hedge* que está sendo protegido. Nesse sentido, fundamentalmente ocorre o *hedge* de valor justo. (GALDI; BARRETO; FLORES, 2018).

A Circular nº 3.082, de 2002 do BACEN, determina o *hedge* de valor justo, no normativo, é denominado de *hedge* de risco de mercado, que devem ser classificados os instrumentos financeiros derivativos que se destinem a compensar riscos decorrentes da exposição à variação no valor de mercado do item objeto de *hedge*.

Segundo Gelbcke *et al.* (2018), a contabilização do *hedge* de valor justo deve seguir a seguinte lógica:

- o instrumento de *hedge* deve ser classificado sempre com VJPR;
- se o item objeto de *hedge* é mensurado pelo custo ou pelo custo amortizado, a sua mensuração é ajustada para refletir as alterações no valor justo do item de *hedge* decorrente das variações do risco protegido. Essas mudanças são reconhecidas diretamente no resultado do exercício.
- se o objeto de *hedge* é um DPV, as alterações no seu valor justo passam a ser consideradas no resultado do exercício.

Ramos (2014) comenta que o maior benefício da aplicação das regras de contabilidade de *hedge* consiste em eliminar a volatilidade do resultado contábil decorrente da marcação a mercado dos instrumentos derivativos usados em operações de *hedge*. Existem numerosas estratégias de contabilização de *hedges* de valor justo. Alguns exemplos comuns incluem: a) *Hedge* cambial de contas a

receber, contas a pagar ou empréstimos em moeda estrangeira; b) *Hedge* do valor justo de estoques de *commodities* detidos; c) *Hedge* de um empréstimo de taxa de juro fixa mediante a contratação de um *swap* pelo qual uma entidade troca a taxa de juros fixa por uma taxa de juros variável.

Um *hedge* de valor justo é definido como um *hedge* de uma exposição a mudanças no valor justo de um ativo, passivo ou compromisso firme reconhecido, ou compromisso firme não reconhecido ou parte idêntica de ativo, passivo ou compromissos firmos, atribuído a um risco particular e que pode impactar o resultado. (ALMEIDA, 2016). Um instrumento de *hedge* derivativo que qualificada para a contabilidade de *hedge* de valor justo é registrada pelo valor justo na demonstração do resultado posição. Mudanças nesse valor justo são registradas nos resultados a cada período do relatório. Além disso, são reconhecidos no resultado os ganhos ou as perdas no item de *hedge* (ativo ou passivo comprometidos) que são atribuíveis ao risco coberto, sendo a compensação registrada como ajuste ao valor contábil do item de *hedge* coberto por esse instrumento. (KPMG, 2019).

2.4.10 Hedge de fluxo de caixa

Para Weil, Schipper e Francis (2013), o *hedge* de fluxo de caixa é um instrumento financeiro derivativo contratado para proteger a uma exposição à variabilidade no fluxo de caixa, vinculado a determinado risco associado com um ativo ou passivo reconhecido ou uma transação altamente provável, que possa afetar o resultado da entidade (dívida pós-fixada ou uma transação futura projetada). (GALDI; BARRETO; FLORES, 2018).

As variações no valor justo do derivativo que representam a parte eficaz do *hedge* são contabilizadas como outros resultados abrangentes (no PL), sendo reclassificadas para o resultado no momento da realização contábil do item objeto de proteção. Nesse tipo de *hedge*, o resultado do exercício não é sensibilizado até o momento da realização do fluxo de caixa decorrente do objeto de proteção, mas o patrimônio e o resultado abrangente são afetados.

Almeida (2016) discorre que o *hedge* de fluxo de caixa, trata-se de um *hedge* de exposição à variabilidade aos seguintes fluxos de caixa (i) aos ativos e passivos que são atribuíveis a um risco particular associado (tal como todo ou parte do pagamento de juros de dívida pós-fixada) ou a transação altamente provável e (ii) que podem impactar o resultado da entidade. (IFRS 9. 6.5.2).

O parágrafo CPC 38.86B define que uma relação de *hedge* de fluxo de caixa deve seguir o seguinte:

hedge de exposição à variabilidade nos fluxos de caixa que seja atribuível a um risco particular associado a um ativo ou passivo reconhecido (tal como todos ou alguns dos futuros pagamentos de juros sobre uma dívida de taxa variável) ou a uma transação prevista altamente provável e que possa afetar o resultado. (CPC, 2018, p. 34).

Quadro 8 – Demonstração do reconhecimento dos ganhos e perdas do *hedge* de fluxo de caixa:

<i>Hedge</i> de fluxo de caixa	Ganhos e perdas
Instrumento de <i>hedge</i>	<p>- Ganhos ou perdas na avaliação do derivativo são reconhecidos no patrimônio líquido como outros resultados abrangentes.</p> <p>- A parcela ineficaz do <i>hedge</i>, isto é, fora do intervalo de 80% a 125%, é reconhecida no resultado.</p> <p>- O componente do patrimônio líquido é ajustado ao menor valor, em quantias absolutas, dentre:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ganhos e perdas cumulativos do derivativo desde a concepção do <i>hedge</i>; • Alteração cumulativa no valor justo (valor presente) dos fluxos e caixa futuros esperados do item objeto de proteção, desde a concepção do <i>hedge</i>. •
Objeto de <i>hedge</i>	<p>- Ganhos ou perdas na avaliação de ativos e ou passivos protegidos não são reconhecidos.</p> <p>- Ganhos ou perdas na avaliação dos fluxos futuros de caixa, de transações altamente prováveis, não são reconhecidos.</p>

Fonte: Shinzato (2013 p. 225)

A Circular nº 3.082, de 2002 do BACEN, determina o *hedge* de valor justo seja denominados de *hedge* de risco de mercado, que devem ser classificados os instrumentos financeiros derivativos que se destinem a instrumentos financeiros derivativos, a fim de compensar variação no fluxo de caixa futuro estimado da instituição.

2.4.10.1 – Desqualificação de um *hedge* de fluxo de caixa

Um *hedge* de fluxo de caixa deve ser desqualificado prospectivamente, se alguma das circunstâncias seguintes ocorrerem:

- 1) O instrumento de *hedge* expira, é vendido liquidado ou exercido. É importante enfatizar que a rolagem (*rollover*) de um derivativo, que consiste na postergação da posição não é considerada como uma desqualificação quando a estratégia de rolagem faz parte da estratégia documentada do *hedge*;
- 2) O *hedge* deixa de satisfazer os critérios de eficácia requeridos;
- 3) A entidade revoga o *hedge*; e
- 4) A transação que era altamente provável não é mais esperada. (RAMOS, 2014, p. 173).

Em se tratando de reconhecimento em conta específica do Patrimônio Líquido nos três primeiros itens informados anteriormente, os ganhos ou perdas acumuladas no patrimônio líquido nos períodos em que o *hedge* era eficaz devem permanecer no patrimônio líquido até que a transação prevista ocorra, momento em que os ganhos ou perdas deverão ser transferidos do patrimônio líquido para o resultado.

Para ser considerado um *hedge* altamente eficaz as variações do instrumento de *hedge* e do item coberto deverão se relacionar entre 80% a 125%; quando os percentuais são inferiores ou superiores a estes percentuais, desqualifica-se a operação para contabilidade de *hedge*.

Nas estratégias de *hedge* de fluxos de caixa, cujo objeto do *hedge* for uma transação prevista futura, o caráter altamente provável deverá ser demonstrado e possibilitar a apresentação das variações nos fluxos de caixa que poderiam, em última análise, afetar o resultado.

2.4.11 *Hedge* de investimento no exterior

BACEN (2016) dispõe no diagnóstico relacionado a contabilidade *hedge* que for parcialmente divergente e, assim, pode-se concluir que uma dessas divergências entre as normas brasileiras aplicáveis às instituições financeiras e ao

IAS 39, no que tange ao *hedge accounting* é a definição da categoria de *hedge* para investimentos líquidos no exterior que não aplicável às normas editadas e normativas pelo BACEN.

Apesar de “*hedge* de investimento no exterior” não fazer parte do escopo deste trabalho, o CMN editou uma norma sobre esse assunto somente 2016.

Na Resolução nº 4.524 de 2016, dispõe sobre procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento dos efeitos das variações cambiais resultantes da conversão de transações em moeda estrangeira e de demonstrações financeiras de investidas no exterior e às operações de *hedge* de variação cambial de investimentos no exterior.

O artigo Resolução nº 4.524 de 2016 estabelece os seguintes procedimentos em relação:

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos contábeis para reconhecimento pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que detenham investimentos no exterior: I - dos efeitos das variações cambiais resultantes da conversão de transações realizadas em moeda estrangeira por investidas no exterior para as respectivas moedas funcionais; II - dos efeitos das variações cambiais resultantes da conversão dos saldos das demonstrações financeiras de investidas no exterior das respectivas moedas funcionais para a moeda nacional; e III - das operações de *hedge* de variação cambial de investimentos no exterior. (BACEN, 2016, p. 1).

Lopes, Galdi e Lima (2011) afirmam que o *hedge* de investimento no exterior, é o *hedge* do montante relacionado à participação da empresa em uma subsidiária no exterior (*hedge* da participação no PL). Sua contabilização é como a do *hedge* de fluxo de caixa. Assim, as mudanças no valor justo do instrumento de *hedge* são reconhecidas em item separado do PL e são baixadas somente na venda da participação da empresa.

O *hedge* de investimentos no exterior, os ganhos e perdas são contabilizados no patrimônio em contrapartida para contrabalancear os ganhos e perdas auferidos no investimento, sendo que a parte ineficaz do *hedge* contabilizada em resultado. Os ganhos e perdas devem ficar registrados no patrimônio líquido e somente deverão ser baixados na ocasião da venda, descontinuidade ou perda de valor recuperável do investimento no exterior. (GELBCKE *et al.*, 2018).

3 METODOLOGIA

3.1 Metodologia

1.1.1 Metodologia

O trabalho realizado caracteriza-se por ser uma pesquisa descritiva, interessada em investigar e estudar os eventos, descrevendo-os, classificando-os e esclarecendo-os. Além disso, busca também analisar as associações entre as variáveis da referida pesquisa, bem como explicar as variáveis relacionadas à classificação e medida e/ou quantidade que podem alterar-se mediante o processo realizado.

Uma pesquisa descritiva tem o objetivo de descrever as características de determinado fenômeno ou população, correlacionando os fatos ou fenômenos (variáveis) observados sem, no entanto, manipulá-los ou redefinir suas características básicas. Implica na observação, registro e análise do objeto que está sendo estudado. (MARION; TRALDI, 2002).

As pesquisas descritivas têm como objetivo a descrição das características de uma determinada população. Podem ser elaboradas também com o objetivo de identificar possíveis relações entre suas variáveis contidas na pesquisa. Essas pesquisas são em grande parte as que podem ser classificadas como descritivas em circunstância que, em sua maioria, são aquelas realizadas com objetivos profissionais provavelmente se enquadram nesta categoria. (GIL, 2010).

Desta forma, uma pesquisa descritiva busca especificar as características de determinadas amostras ou acontecimentos. Uma de suas características está na forma de utilização de coleta de dados, de maneira a explicar os fenômenos observados.

Uma pesquisa descritiva expõe características de determinada população ou

de determinado fenômeno. Pode também estabelecer correlações entre variáveis e definir sua natureza. Não tem compromisso de explicar os fenômenos que descreve, embora sirva de base para tal explicação. Pesquisa de opinião insere-se nessa classificação.

A pesquisa foi desenvolvida a partir da consulta de materiais publicados em livros, artigos, dissertações e teses. Sendo assim, realizou-se uma pesquisa bibliográfica com o objetivo de reunir informações suficientes a respeito do tema escolhido como forma de obter uma resposta fundamentada em estudos e definições contidas no material pesquisado, objetivando assim constituir uma resposta válida e compatível ao problema de pesquisa inicialmente levantado.

Uma pesquisa bibliográfica pode ser definida como:

A pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, esta modalidade de pesquisa inclui material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos. Todavia, em virtude da disseminação de novos formatos de informação, estas pesquisas passaram a incluir outros tipos de fontes, como discos, fitas magnéticas, CDs, bem como o material disponibilizado pela Internet. (GIL, 2010, p. 29).

Pesquisa bibliográfica é a metodologia mais frequente em estudos monográficos, sendo que:

procura explicar e discutir um tema ou um problema com base em referências teóricas publicadas em livros, revistas, periódicos, etc. Busca conhecer e analisar contribuições científicas sobre determinado tema. A pesquisa bibliográfica é um excelente meio de formação científica quando realizada independentemente – análise teórica – ou como parte de investigação empírica. (MARTINS; LINTZ, 2011, p. 15).

A metodologia consistiu igualmente em uma análise documental das demonstrações contábeis apresentadas pelas instituições financeiras brasileiras. Esta análise permitiu a mensuração qualitativa e quantitativa sobre o impacto nos resultados destas instituições, no caso os bancos, eventualmente, deixassem de utilizar a metodologia de *hedge accounting*. Permitiu também analisar a premissa básica referente à sua evidenciação demonstrada nas notas explicativas.

A metodologia baseou-se em pesquisa documental a fim de conseguir uma base de dados que permitisse a aplicação de uma análise capaz de verificar o grau de utilização da metodologia de *hedge accounting* adotada pelos bancos brasileiros, como maneira de trazer menos distorções aos resultados

Tendo em vista em atingir o objetivo proposto, a pesquisa também tem o intuito de ampliar os conhecimentos teóricos e permitir uma boa compreensão referente ao assunto. A primeira fase do trabalho foi elaborada mediante pesquisas bibliográficas, apresentando o tema com base em referências teóricas já publicadas em livros, teses, dissertações, artigos e revistas. (SILVA, 2006).

A definição se baseou em conjunto que fosse representativo e ao mesmo tempo, fosse possível de investigar bancos de porte grande e médios, no sentido de se buscar uma maior abrangência do tema estudado.

A amostra selecionada consistiu na análise das demonstrações financeiras dos vinte maiores bancos, com a aplicação do conceito de volume “Ativo Total”, conforme o relatório IF – Dados Selecionados das Entidades Supervisionadas do Sistema Financeiro Nacional, de 31 de dezembro de 2018, do grupo de tipo de instituições de “Conglomerados Prudenciais e Instituições Independentes” do BACEN, localizados no Brasil. Dentro deste universo, buscou-se as demonstrações financeiras do exercício de 2018, comparadas com o exercício de 2017. As demonstrações financeiras dos Bancos foram extraídas dos sites institucionais de cada banco, no sítio da internet. “A amostra é considerada uma parcela conveniente selecionada de um universo ou população, ou seja, trata-se de um subconjunto de população”. (MARCONI; LAKATOS, 2019, p. 28).

O quadro 9 foi destinado a apresentar as principais características das instituições financeiras selecionadas para a pesquisa, com base em sua representatividade sobre o PIB.

Quadro 9 – Características e definições das instituições selecionadas na pesquisa de acordo com a Segmentação do BACEN:

SR	Características - Segmento Resolução nº 4.553/2017
S1	(S1) bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas que (i) tenham porte (Exposição/Produto Interno Bruto) superior a 10%; ou (ii) exerçam atividade internacional relevante (ativos no exterior superiores a US\$ 10 bilhões)
S2	(S2) (i) bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas de porte inferior a 10% e igual ou superior a 1%; e (ii) demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil de porte igual ou superior a 1% do PIB
S3	(S3) Instituições de porte inferior a 1% e igual ou superior a 0,1%
S4	(S4) Instituições de porte inferior a 0,1%
S5	(S5) Composto por: (i) instituições de porte inferior a 0,1% que utilizem metodologia facultativa simplificada para apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal, exceto bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas; e (ii) não sujeitas a apuração de PR

Fonte: BACEN (2019)

Adaptado pelo autor, 2020

Essas instituições financeiras, destacadas, no quadro 9, são as principais responsáveis pela intermediação financeira no Sistema Financeiro Nacional (SFN). Um Sistema Financeiro pode ser definido como: “um conjunto de instituições que são responsáveis pela intermediação do fluxo monetário entre os que poupam e os que investem”. (FILGUEIRAS, 2010, p. 3).

As instituições financeiras que fazem parte desta amostra, pelo critério de classificação do segmento bancário de bancos múltiplos, comercial, de investimento, de desenvolvimento, cooperativo e caixa econômica do BACEN, estão demonstradas no quadro a seguir:

Quadro 10 – Classificação do tipo de instituição ou conglomerado utilizado na pesquisa, conforme classificação do BACEN em 31 de dezembro de 2018 – (valores monetários em milhões de reais):

Código tipo	Tipo de instituição ou conglomerado	Segmento (*)	Quantidade	Valor
b1	Banco Comercial, Banco Múltiplo com Carteira Comercial ou Caixas Econômicas	S1	6	6.139.011
		S2	5	480.465
		S3	28	677.927
		S4	56	125.528
b2	Banco Múltiplo sem Carteira Comercial ou Banco de Câmbio ou Banco de Investimento	S3	7	75.537
		S4	29	51.624
b4	Banco de desenvolvimento	S2	1	802.527
		S3	2	23.897
		S4	1	1.477
Total			135	8.377.993

Fonte: BACEN (2019)

Adaptado pelo autor, 2020

A amostra foi baseada em critérios e premissas que dizem respeito às características do objeto de pesquisa, atentando-se aos fatores que permitissem analisar um conjunto que representasse uma amostragem significativa sobre o objeto desta pesquisa.

A busca da pesquisa pelas instituições financeiras, no que se diz respeito ao segmento bancário, justifica-se em razão de sua representatividade em termos de total de ativos das instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN.

Os bancos devem seguir um critério próprio relacionado às normas e procedimentos contábeis, bem como as demonstrações financeiras padronizadas que estão definidas no plano de contas das instituições financeiras (COSIF).

O montante total dos Ativos das instituições financeiras: (b1) Banco Comercial, Banco Múltiplo com Carteira Comercial ou Caixas Econômicas (b2) Banco Múltiplo sem Carteira Comercial ou Banco de Câmbio ou Banco de Investimento e (b4) Banco de Desenvolvimento somam o valor de R\$ 8.377.993 mil, ou seja, oito trilhões trezentos e setenta e sete bilhões e novecentos e noventa e três milhões.

As instituições compreendidas no universo da pesquisa no site do BACEN

abrangem uma totalidade de 135 instituições. Este total de instituições é composto por bancos de vários segmentos, tais como: bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio, entre outros.

Dessa maneira, também foi possível selecionar uma amostra concentrada e possui uma significativa representatividade no que tange ao total de ativos das instituições financeiras dentro deste segmento, pois do montante do universo que representa o valor de R\$ 8.377.993 milhões, foi selecionado R\$ 7.748.125 milhões.

Tabela 4 – Resumo dos principais bancos classificados pelo volume “Total de Ativos” – (valores monetários em milhões de reais):

Item	Instituição	TCB ⁽¹⁾	TD ⁽²⁾	Ativo Total (milhões de reais)
1	ITAU	b1	C	1.453.210
2	BB	b1	C	1.417.434
3	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	b1	C	1.264.660
4	BRADESCO	b1	C	1.063.714
5	SANTANDER	b1	C	804.403
6	BNDES	b4	C	802.527
7	SAFRA	b1	C	167.846
8	BTG PACTUAL	b1	C	135.590
9	VOTORANTIM	b1	C	101.885
10	BANRISUL	b1	C	77.478
11	CITIBANK	b1	C	74.628
12	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	b1	I	58.629
13	BANCOOB	b1	C	49.990
14	JP MORGAN CHASE	b1	C	49.385
15	SICREDI	b1	C	47.012
16	BNP PARIBAS	b1	C	43.898
17	CREDIT SUISSE	b1	C	40.591
18	ABC-BRASIL	b1	C	32.729
19	SOCIETE GENERALE	b1	C	31.269
20	CREDIT AGRICOLE	b1	C	31.247
TOTAL				7.748.125

Fonte: BACEN (2019a)

Adaptado pelo autor, 2020

(1) TCB - Tipo de instituição ou conglomerado:

b1 - Banco comercial, banco múltiplo com carteira comercial ou caixa econômica;

b2 - Banco múltiplo sem carteira comercial e banco de investimento;

b4 - Banco de desenvolvimento.

(2) TD - Tipo de consolidação:

I - Instituição independente;

C – Conglomerado.

Na tabela 4 anterior, apresenta as instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, selecionadas na amostra e definidas pelo critério de “Total de Ativos”.

A amostra é considerada representativa, em razão da amostra das vinte

maiores instituições financeiras representar o montante de 92% do total das instituições classificadas no segmento bancário de bancos múltiplos, comercial, de investimento, de desenvolvimento, cooperativo e caixa econômica.

No quadro 11, é apresentada a quantidade e o tipo de instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN que não fizeram parte da análise da amostra, que representa 8% do total das instituições financeiras do segmento bancários. Este quadro indica o tipo e a modalidade de instituições que não foram destacadas como objeto da pesquisa apesar de serem entidades integrantes do mercado financeiro e que auxiliam os bancos a realizarem as suas operações.

A quantidade de instituições classificadas neste segmento é de 115, com um total de Ativos de R\$ 629.868 milhões.

Quadro 11 – Classificação do tipo de instituição ou conglomerado, não utilizado na pesquisa, conforme classificação do BACEN:

Código tipo	Tipo de instituição ou conglomerado	Segmento (*)	Quantidade	Valor
b1	Banco Comercial, Banco Múltiplo com Carteira Comercial ou Caixas Econômicas	S3	20	351.806
		S4	56	125.528
b2	Banco Múltiplo sem Carteira Comercial ou Banco de Câmbio ou Banco de Investimento	S3	7	75.537
		S4	29	51.624
b4	Banco de desenvolvimento	S3	2	23.896
		S4	1	1.477
Total			115	629.868

Fonte: BACEN (2019)

Adaptado pelo autor, 2020

No quadro anterior, é possível avaliar que as instituições que não foram consideradas dentro da amostra não são representativas.

4 RESULTADOS

4.1 Levantamento das instituições que utilizam metodologia de *hedge accounting*

Neste capítulo, foi elaborado um estudo que consistiu em pesquisar e realizar um levantamento das informações contábeis relacionadas à utilização da metodologia de *hedge accounting* com base nas premissas definidas na Circular nº 3.082, de 2002 do BACEN.

A partir da definição da amostra e objetivando atender ao tema central da pesquisa, iniciou-se a avaliação da evidenciação da contabilidade de *hedge* com a aplicação com base no disposto na Circular nº 3.082 do BACEN, tendo em vista que o BACEN é o órgão regulador das instituições financeiras.

A pesquisa se aprofundou em analisar detalhadamente os balanços patrimoniais e a demonstração do resultado dos bancos e, assim, buscou-se analisar a evolução da divulgação de *hedge accounting* (PEREIRA *et al.*, 2017), principalmente na linha de “instrumentos financeiros derivativos”.

Realizou-se um levantamento das notas explicativas relacionadas aos instrumentos financeiros derivativos, quanto aos objetivos e estratégias de gerenciamento de risco dos derivativos, sobre a política de *hedge*, e evidenciação e aberturas dos valores dos itens objeto de *hedge* e dos instrumentos financeiros derivativos designados como instrumentos de *hedge*, conforme disposto na Circular nº 3.082, de 2002 do BACEN relativo às demonstrações financeiras do Conglomerado prudencial divulgadas em 31 de dezembro 2018 comparadas com 31 de dezembro de 2017.

O levantamento dos dados foi realizado por intermédio da extração da base de dados selecionados de entidades supervisionadas pelo BACEN. Visto no capítulo 1, a amostra é compreendida pelo *ranking* dos 20 maiores bancos brasileiros que concentram o maior valor pelo “Ativo” pesquisado no IF.DATA do BACEN do tipo de

instituição “Conglomerados prudenciais e instituições independentes” relativo ao exercício de 2018.

Essa amostra é composta pelos seguintes bancos: Itaú Unibanco, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Santander, BNDES, Safra, BTG Pactual, Votorantim, Banrisul, Citibank, Banco do Nordeste do Brasil, BANCOOB, JP Morgan Chase, Banco Cooperativo SICREDI, BNP Paribas, Credit Suisse, ABC-Brasil, Societe Generale e Credit Agricole.

Primeiramente, dentre as vinte instituições financeiras selecionadas, para o desenvolvimento do estudo, foram pesquisadas as demonstrações financeiras dos Bancos disponíveis em seus sites, com o objetivo de analisar quais bancos utilizam a metodologia de *hedge accounting* e, ainda, quais metodologias são utilizadas, como também o *hedge* de risco de mercado ou *hedge* de fluxo de caixa, demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 12 – Levantamento das vinte maiores instituições financeiras classificadas pelo *ranking* de “Ativo Total” que utilizam ou não a contabilidade de *hedge*, e qual metodologia é utilizada de acordo com a Circular nº 3.082 de 2002 do BACEN:

Item		Tem <i>hedge accounting</i> ?(1)	<i>Hedge</i> de risco de mercado	<i>Hedge</i> de fluxo de caixa
1	ITAU UNIBANCO	SIM	SIM	SIM
2	BANCO DO BRASIL	SIM	SIM	NÃO
3	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SIM	SIM	NÃO
4	BRADESCO	SIM	NÃO	SIM
5	SANTANDER	SIM	SIM	SIM
6	BNDES	NÃO	-	-
7	SAFRA	SIM	SIM	NÃO
8	BTG PACTUAL	NÃO	-	-
9	VOTORANTIM	SIM	SIM	SIM
10	BANRISUL	SIM	SIM	NÃO
11	CITIBANK	NÃO	-	-
12	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	SIM	SIM	NÃO
13	BANCOOB	NÃO	-	-
14	JP MORGAN CHASE	NÃO	-	-
15	SICREDI	NÃO	-	-
16	BNP PARIBAS	SIM	SIM	SIM
17	CREDIT SUISSE	NÃO	-	-
18	ABC-BRASIL	SIM	SIM	NÃO
19	SOCIETE GENERALE	SIM	SIM	NÃO
20	CREDIT AGRICOLE	NÃO	-	-

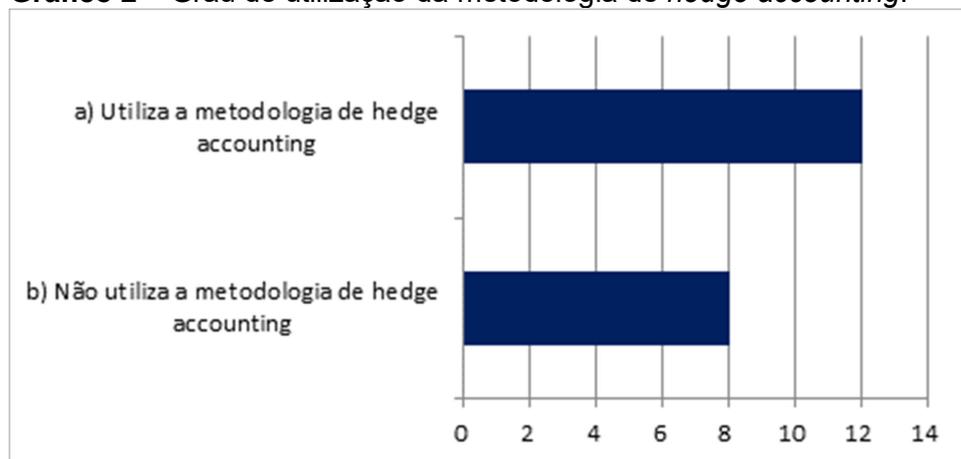
Fonte: BACEN (2019)

Adaptado pelo autor, 2020

No gráfico 2 abaixo, está representado o resumo da quantidade de bancos

que utilizam ou não a metodologia de *hedge accounting*:

Gráfico 2 – Grau de utilização da metodologia de *hedge accounting*:

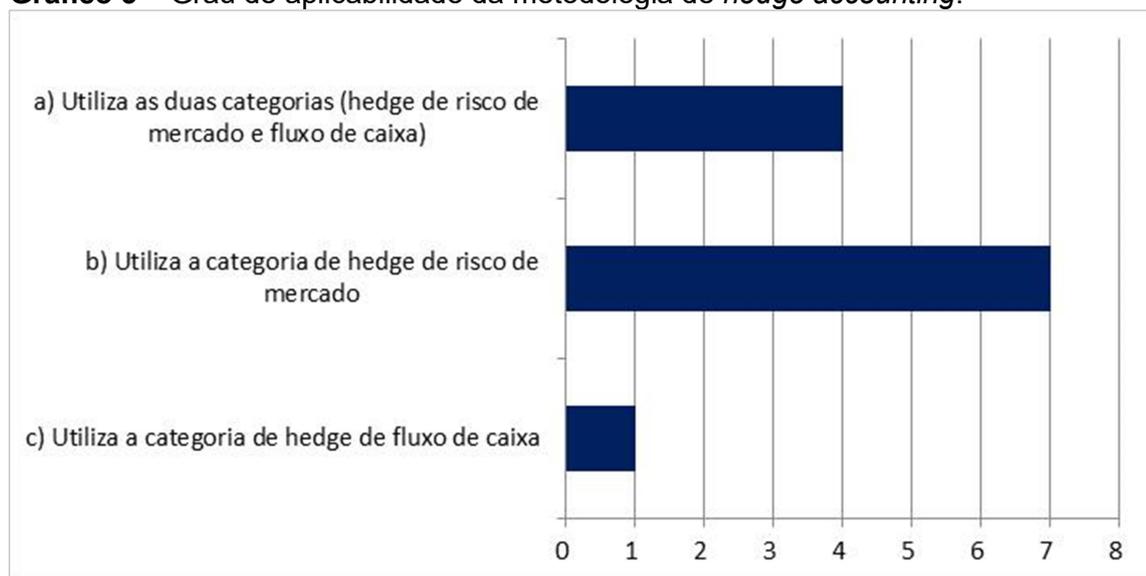


Fonte: Demonstrações financeiras das instituições financeiras
Elaborado pelo autor, 2020

Nota-se que 12 bancos aplicam pelo menos umas das duas metodologias de *hedge accounting* em suas demonstrações financeiras, ou seja, 60% da amostra, enquanto 8 bancos não utilizam nenhuma das metodologias de *hedge accounting*.

No gráfico a seguir, foi demonstrada a utilização dos instrumentos financeiros derivativos destinados a *hedge* nas categorias de *hedge* de risco de mercado e/ou *hedge* de fluxo de caixa ou as duas metodologias. A abertura está classificada em 3 classes, sendo:

- 1 – bancos que utilizam as duas categorias;
- 2 – bancos que utilizam a categoria de *hedge* de risco de mercado;
- 3 – bancos que utilizam a categoria de *hedge* de fluxo de caixa.

Gráfico 3 – Grau de aplicabilidade da metodologia de *hedge accounting*:

Fonte: Demonstrações financeiras das instituições financeiras
Elaborado pelo autor, 2020

Dentre os 12 (doze) bancos que utilizam a metodologia de *hedge accounting*, 4 (quatro) bancos utilizaram as duas categorias de *hedge*, representando 33% deste total, 7 (sete) bancos utilizam a metodologia de *hedge accounting* de risco de mercado, que representa 58% e 1 (um) banco utiliza somente a metodologia de *hedge accounting* de fluxo de caixa que representa 8%.

Os bancos que utilizam a metodologia de *hedge accounting*, de *hedge* de risco e ou *hedge* de fluxo de caixa, é composta pelos seguintes bancos: Itaú Unibanco, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Santander, Safra, Votorantim, Banrisul, Banco do Nordeste do Brasil, BNP Paribas, ABC-Brasil e Societe Generale.

Conforme demonstrado nos quadros anteriores, dos 20 (vinte) bancos selecionados, 12 (doze) bancos possuem e 8 (oito) não possuem instrumentos financeiros derivativos destinados a *hedge* de risco de mercado e/ou fluxo de caixa.

Foram definidos alguns critérios quanto aos objetivos e estratégias de gerenciamento de risco dos derivativos sobre a política de *hedge*, e evidenciação e aberturas dos valores por parte do pesquisador, prevendo obter como resposta das alternativas “sim” e “não”, a respeito das práticas contábeis e o nível de evidenciação

das notas explicativas de instrumentos financeiros derivativos dos bancos que utilizam a metodologia da contabilidade de *hedge accounting*.

Quadro 13 – Relação das questões associadas à divulgação em notas explicativas relacionadas ao *hedge accounting* no que se diz respeito às instruções estabelecidas pela Circular 3.082 do BACEN:

Item	Questão	Definição	Resposta
a)	Tipo/modalidade	A instituição divulga quais as modalidades da contabilidade <i>hedge</i> (Circular 3082) faz uso.	Sim=1 Não=0
b)	Rubricas contábeis	A instituição divulga em qual rubrica contábil o <i>hedge accounting</i> está classificado no Balanço Patrimonial.	Sim=1 Não=0
c)	Modalidade das operações	A instituição faz a abertura das modalidades das operações objeto de <i>hedge</i> e do instrumento financeiro de <i>hedge</i> .	Sim=1 Não=0
d)	Abertura dos valores - Balanço	A instituição faz a abertura dos valores das operações objeto de <i>hedge</i> e do instrumento financeiro de <i>hedge</i> .	Sim=1 Não=0
e)	Abertura dos valores - ajuste de mercado - Balanço e/ou P.L.	A instituição faz a abertura dos valores do ajuste de mercado da operação objeto de <i>hedge</i> no Ativo ou Passivo e/ou no Patrimônio Líquido.	Sim=1 Não=0
f)	Resultado	A instituição demonstra os ganhos e perdas no período, segregados daqueles reconhecidos no resultado e em conta destacada do patrimônio líquido.	Sim=1 Não=0

Fonte: BACEN, 2002 – Circular nº 3.082.

Adaptado pelo autor, 2020

Com base na análise nas demonstrações financeiras e assim como nas notas explicativas dos bancos, foram respondidas as questões relacionadas ao grau de evidenciação relacionadas à contabilidade de *hedge*.

Quadro 14 – Indicadores sobre o grau de utilização e evidenciação da utilização dos bancos que utilizam a metodologia de *hedge accounting*:

Item	Instituição	SR	a)	b)	c)	d)	e)	f)	Total
1	ITAU UNIBANCO	S1	1	1	1	1	1	1	6
2	BB	S1	1	1	1	1	1	1	6
3	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	S1	1	1	1	1	1	-	5
4	BRADESCO	S1	1	1	1	1	1	1	6
5	SANTANDER	S1	1	1	1	1	1	-	5
6	SAFRA	S2	1	1	1	1	1	-	5
7	VOTORANTIM	S2	1	1	1	1	-	1	5
8	BANRISUL	S2	1	1	1	1	1	-	5
9	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	S2	1	1	1	1	1	-	5
10	BNP PARIBAS	S3	1	1	1	1	1	-	5
11	ABC-BRASIL	S3	1	1	1	1	1	-	5
12	SOCIETE GENERALE	S3	1	1	1	1	1	-	5

Fonte: Demonstrações financeiras dos bancos de 2018

Elaborado pelo autor, 2020

Legenda:

SR - Segmento Resolução nº 4.553/2017

Com base no valor atribuído a cada resposta, assim a partir do resultado apurado da soma dos itens (questões) pode-se concluir que quanto maior o seu resultado, maior será o nível de evidenciação, utilização e *disclosure* relacionado a contabilidade de *hedge* utilizado pelos bancos.

Para que seja possível realizar um estudo a respeito dos saldos contábeis para determinar qual é a relevância e a representatividade, caso o banco adote a metodologia de *hedge accounting*, deve-se atingir o valor máximo, ou seja, 6 pontos, demonstrado no quadro acima.

Das 12 (doze) instituições selecionadas inicialmente, apenas 3 (três) instituições conseguiram atingir o total de 6 pontos, mas como o objetivo de atingir uma quantidade mais representativa de instituições, buscou-se incorporar também as instituições que tenham atingido o total valor de 5 pontos, mas deve ser levado em consideração que o valor atribuído de “zero” tenha que ser atribuído, não seja a resposta da letra “e”. Desta forma, é possível indicar o valor do ajustes nas contas patrimoniais do ajuste mercado dos ativos e passivos entre um exercício atual e o exercício anterior. Deste modo, o Banco do Brasil e a o Banco Votorantim ficaram de fora da análise.

As instituições que desejarem adotar a contabilidade de *hedge accounting* estão procurando corrigir o descasamento temporal que existe entre o registro do instrumento financeiro derivativo mensurado a valor justo e o registro da operação protegida que está mensurada pelo custo amortizado. (ALMEIDA, 2016).

4.2 Análise das demonstrações contábeis dos bancos que utilizam a metodologia de *hedge accounting*

A utilização da metodologia da contabilidade de *hedge* não é obrigatória e a sua utilização traz impactos na demonstração de resultado. Essa metodologia visa permitir corrigir oscilações na demonstração do resultado em virtude do resultado da marcação a mercado, tanto o objeto de *hedge* como o instrumento financeiro derivativo utilizado como *hedge*, é contabilizado no mesmo período no resultado.

Há diversas razões para a implementação das regras opcionais de contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*), dentre elas são citadas os seguintes benefícios:

Reduzir a volatilidade do resultado contábil da companhia registrando os ganhos e perdas decorrentes de atividades de *hedge* nos mesmos períodos contábeis em que os itens objeto de *hedge* afetam o resultado;
Transferir para o resultado operacional os ganhos e perdas decorrentes das operações de *hedge*, registrando seus efeitos nas mesmas linhas da demonstração de resultado;
- Registrar as receitas de exportação pelos seus valores garantidos (valores *hedgeados*);
- Registrar os custos de compra dos estoques pelos seus valores *hedgeados*;
- Registrar e depreciar os ativos imobilizados adquiridos pelos seus valores *hedgeados*;
Aumentar a transparência do desempenho da entidade pelo registro dos ganhos e perdas nas operações de *hedge* junto com os itens objeto de *hedge*;
Dar maior credibilidade a companhia na hora de apresentar os resultados para os analistas, reduzindo a interação entre o resultado financeiro da companhia e o seu desempenho operacional;
Melhorar a comparabilidade das demonstrações financeiras, com grupos estrangeiros que já aplicam as regras de *hedge accounting*. (RAMOS, 2014, p.219).

4.3 Demonstrações contábeis das empresas selecionadas

No quadro 15, são apresentadas as demonstrações financeiras das instituições que adotam a metodologia de contabilidade de *hedge*. Os ajustes a valor de mercado dos itens objetos de *hedge* são registrados nos resultados e no Patrimônio Líquido, determinado pela a regra contábil de contabilização de *hedge accounting*. Os valores contabilizados nos Ativos e/ou Passivos e, assim, como no Patrimônio Líquido dos bancos estão demonstrados a seguir:

Quadro 15 – Valores dos Ativos, Passivos, Patrimônio Líquido e o Resultado publicado nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2018 - (valores expressos em milhões de Reais):

Banco	TP	Ativo total (Publicado) ⁽¹⁾	Passivo (Publicado) ⁽¹⁾	Patrimônio Líquido (Publicado) ⁽¹⁾	Resultado (Publicado) ⁽¹⁾
ITAU UNIBANCO	C	1.455.927	1.311.796	144.131	22.999
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	I	1.264.660	1.183.418	81.242	10.355
BRASESCO	C	1.061.352	940.158	121.194	19.085
SANTANDER	I	805.841	736.103	69.738	12.259
SAFRA	C	167.223	155.431	11.792	2.146
BANRISUL	C	77.477	70.198	7.279	1.049
BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	C	58.628	54.446	4.182	726
BNP PARIBAS	C	43.898	40.404	3.494	359
ABC-BRASIL	C	32.729	29.033	3.696	418
SOCIETE GENERALE	I	31.269	29.917	1.352	32

Fonte: Demonstrações financeiras dos bancos de 2018.

Elaborado pelo autor, 2020

Legenda:

⁽¹⁾ (Publicado) - de acordo a publicação das demonstrações financeiras do Conglomerado Prudencial

4.4 Análise das empresas selecionadas

Objetiva apurar os valores em módulo do ajuste a valor de mercado do item objeto de *hedge* dos bancos, com o intuito de facilitar a comparação no sentido de observar o impacto da utilização da metodologia de *hedge accounting* nas demonstrações financeiras.

Foi construído um quadro com os saldos dos Ativos, Passivos, Patrimônio

líquido e, assim, como a do resultado, com as seguintes colunas: saldo, eliminação do valor auferido do *hedge accounting* relativo ao ajuste de marcação a mercado do objetivo de *hedge* (eliminação do efeito do *hedge* (módulo)) e saldo após a eliminação do efeito do *hedge accounting*.

O saldo da coluna “saldo após a eliminação” consiste no saldo após a eliminação do efeito do “*hedge accounting*”. Esse saldo está levando em consideração o ajuste da marcação a mercado (tanto positivo como negativo), caso esse valor seja positivo no Ativo, como se observa no quadro abaixo seja interpretado como negativo, pois após a eliminação, o valor do seu Ativo irá apresentar menos. O conceito apresentado anteriormente segue o mesmo conceito proposto para o Passivo, Patrimônio Líquido e resultado.

Na análise dos saldos dos itens patrimoniais e do resultado com saldos dos ajustes provenientes da marcação a mercado dos itens objetos de *hedge* (itens protegidos), com base nessa apuração, foram eliminados os efeitos para verificar se os resultados são relevantes ou representativos.

Quadro 16 – Resumo dos ajustes de valor de mercado apurado nos itens objetos de *hedge* registrados nos Ativos das demonstrações financeiras dos bancos em 31 de dezembro de 2018:

Banco	Ativo	Eliminação do efeito do <i>hedge</i> (em módulo)	Ativo após eliminação	Variação individual
ITAU UNIBANCO	1.455.927	339	1.455.588	0,02%
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1.264.660	-	1.264.660	-
BRDESCO	1.061.352	-	1.061.352	-
SANTANDER	805.841	84	805.757	0,01%
SAFRA	167.223	334	166.889	0,20%
BANRISUL	77.478	-	77.478	-
BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	58.629	-	58.629	-
BNP PARIBAS	43.898	5	43.893	0,01%
ABC-BRASIL	32.729	-	32.729	-
SOCIETE GENERALE	31.269	-	31.269	-
Total	4.999.006	762	4.998.244	0,02%

Fonte: Demonstrações financeiras dos bancos de 2018.
Elaborado pelo autor, 2020

Os valores demonstrados na coluna “Eliminação do efeito do *hedge* (módulo)” não estão considerando os efeitos tributários.

Por meio da análise comparativa dos saldos dos Ativos dos bancos selecionados, anteriormente e posteriormente à eliminação do efeito do ajuste do valor de mercado do objeto de *hedge* (item protegido), obteve-se um resultado de 0,02%, portanto, essa variação pode ser considerada inexpressiva, não causando distorção relevante.

Em termos da análise comparativa individual dos saldos dos Ativos dos bancos, apurou-se o mesmo resultado alcançado pelo método consolidado, obtendo o resultado negativo máximo de 0,20%, ou seja, um resultado sem significância.

Quadro 17 – Resumo dos ajustes de valor de mercado apurado nos itens objetos de *hedge* registrados nos Passivos das demonstrações financeiras dos bancos em 31 de dezembro de 2018:

Banco	Passivo	Eliminação do efeito do <i>hedge</i> (em módulo)	Passivo após eliminação	Variação individual
ITAU UNIBANCO	1.311.796	43	1.311.839	0,00%
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1.183.418	851	1.182.567	0,07%
BRASESCO	940.158	141	940.017	0,01%
SANTANDER	736.103	126	736.229	0,02%
SAFRA	155.431	277	155.154	0,18%
BANRISUL	70.199	57	70.142	0,08%
BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	54.447	22	54.469	0,04%
BNP PARIBAS	40.404	157	40.247	0,39%
ABC-BRASIL	29.033	3	29.030	0,01%
SOCIETE GENERALE	29.917	-	29.917	-
Total	4.550.906	1.677	4.549.611	0,04%

Fonte: Demonstrações financeiras dos bancos de 2018
Elaborado pelo autor, 2020

Por meio da análise comparativa dos saldos dos Passivos dos bancos selecionados, anterior e posteriormente à eliminação do efeito do ajuste do valor de mercado do objeto de *hedge* (item protegido), obteve-se um resultado de 0,04%, portanto, essa variação é considerada inexpressiva, não causando distorção relevante.

Em termos da análise comparativa individual dos saldos dos Passivos dos bancos, alcançou-se um resultado próximo do resultado alcançado pelo método consolidado, obtendo o resultado negativo máximo de 0,39%, ou seja, um resultado sem significância.

Quadro 18 – Resumo dos ajustes de valor de mercado apurado nos itens objetos de *hedge* registrados nos Patrimônio líquido das demonstrações financeiras dos bancos em 31 de dezembro de 2018:

Banco	Patrimônio líquido	Eliminação do efeito do <i>hedge</i> (em módulo)	Patrimônio líquido após eliminação	Variação individual
ITAU UNIBANCO	144.131	1.595	145.726	1,11%
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	81.242	484	81.726	0,60%
BRABESCO	121.194	141	121.335	0,12%
SANTANDER	69.738	116	69.622	0,17%
SAFRA	11.792	97	11.695	0,82%
BANRISUL	7.279	48	7.231	0,66%
BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	4.182	35	4.147	0,84%
BNP PARIBAS	3.494	33	3.527	0,94%
ABC-BRASIL	3.696	2	3.694	0,05%
SOCIETE GENERALE	31.269	-	31.269	-
Total	478.017	2.551	479.972	0,53%

Fonte: Demonstrações financeiras dos bancos de 2018
Elaborado pelo autor, 2020

Por meio da análise comparativa dos saldos dos Patrimônios líquidos dos bancos selecionados, anterior e posteriormente à eliminação do efeito do ajuste do valor de mercado do objeto de *hedge* (item protegido), obteve-se um resultado positivo de 0,53%, essa variação é considerada inexpressiva, não causando distorção relevante.

Em termos da análise comparativa individual dos saldos dos Patrimônios Líquidos dos bancos, alcançou-se um resultado superior ao resultado alcançado pelo método consolidado, obtendo o resultado positivo máximo de 1,11%.

Quadro 19 – Resumo dos ajustes de valor de mercado apurado nos itens objetos de *hedge* registrados no Resultado do exercício das demonstrações financeiras dos bancos em 31 de dezembro de 2018:

Banco	Resultado	Eliminação do efeito do <i>hedge</i> (em módulo)	Resultado após eliminação	Variação individual
ITAU UNIBANCO	22.999	294	23.293	1,28%
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	10.355	485	9.870	4,68%
BRDESCO	19.085	-	19.085	-
SANTANDER	12.259	10	12.249	0,08%
SAFRA	2.146	97	2.049	4,52%
BANRISUL	1.049	48	1.001	4,58%
BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	726	35	691	4,82%
BNP PARIBAS	359	39	398	10,86%
ABC-BRASIL	418	2	416	0,48%
SOCIETE GENERALE	32	-	32	-
Total	69.428	1.010	69.084	1,45%

Fonte: Demonstrações financeiras dos bancos de 2018
Elaborado pelo autor, 2020

Por meio da análise comparativa dos saldos dos Patrimônios Líquidos dos bancos selecionados, anterior e posteriormente à eliminação do efeito do ajuste do valor de mercado do objeto de *hedge* (item protegido), obteve-se um resultado positivo de 1,45%, essa variação é considerada inexpressiva, não causando distorção relevante.

Em termos da análise comparativa individual dos saldos dos Patrimônios Líquidos dos bancos, alcançou-se um resultado superior ao resultado alcançado pelo método consolidado, obtendo o resultado positivo máximo de 1,45%.

4.5 Análise estatística dos dados

Visando obter uma qualidade da análise dos Ativos, Passivos, Patrimônios Líquidos e Resultados, com os saldos “antes” e “após” à eliminação do efeito do *hedge accounting*, tem-se o objeto de *hedge* apresentado nos quadros 16, 17, 18 e 19 informados anteriormente no capítulo 4.4.

Com objetivo de avaliar, se as amostras tem uma distribuição normal, para

Bruni (2012), o teste de hipótese tem por objetivo avaliar a autenticidade de uma amostra ser aceita dentro do âmbito populacional. Isto significa que a demonstração em questão de uma população de dados pode ser aceita ou não com base em dados amostrais coletados.

Desta maneira, foi realizado o teste de normalidade por meio do programa estatístico SPSS *Statistics* da IBM, com a aplicação dos testes Kolmogorov-Smirnov e Shapiro-Wilk. Tais testes apresentam como hipótese nula de igualdade e inexistência de diferenças significativas. A hipótese alternativa corresponde à desigualdade e existência de diferenças significativas. Portanto, quando o nível de significância (Sig.) calculado pelo SPSS for inferior a 0,05, será rejeitada a hipótese nula, aceitando-se a hipótese alternativa que estabelece uma desigualdade. Nessa situação, costuma-se aceitar a alegação da existência de diferenças estatisticamente significativas.

Quadro 20 – Resulta do teste de normalidade:

Grupos	Kolmogorov-Smirnov ^a			Shapiro-Wilk		
	Estatística	gl	Sig.	Estatística	gl	Sig.
Ativo	0,317	10	0,005	0,777	10	0,008
Ativo após eliminação	0,317	10	0,005	0,777	10	0,008
Passivo	0,315	10	0,006	0,775	10	0,007
Passivo após eliminação	0,315	10	0,006	0,775	10	0,007
Patrimônio líquido	0,252	10	0,073	0,823	10	0,028
Patrimônio líquido após eliminação	0,252	10	0,072	0,823	10	0,028
Resultado	0,310	10	0,007	0,790	10	0,011
Resultado após eliminação	0,312	10	0,007	0,788	10	0,010

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2020

^(a) Correlação de Significância de Lilliefors

No quadro anterior, no campo Sig., constam os valores do *p-value* para cada grupo do balanço (ativos, passivos e patrimônio líquido) e do resultado dos bancos.

Com exceção do patrimônio líquido, antes e após a eliminação, apenas com relação ao teste Komolgorov-Smirnov, todas as variáveis não apresentam distribuição normal dos dados contidos na amostra.

Para amostras de dimensão superior ou igual a 30, aconselha-se o teste de Kolmogorov-Smirnov com a correção de Lilliefors, para amostras de dimensão mais reduzida é mais indicado o teste de Shapiro-Wilk. (BRUNI, 2012). Como a amostra é composta por 10 componentes, foi escolhido o teste de Shapiro-Wilk para determinar se a distribuição das amostras apresenta uma distribuição normal e a resposta foi negativa para todas as variáveis, uma vez que o valor-p ficou abaixo de 0,05 em todas elas.

Quando se deseja testar diferenças entre duas condições, há duas escolhas: o teste de Mann-Whitney (MANN; WHITNEY, 1947) e o teste de soma dos postos de Wilcoxon. (WILCOXON, 1945). Tratam-se de testes não paramétricos equivalentes à versão do teste paramétrico t (Student). (FIELD, 2009). Desta forma, como o resultado da amostra do estudo em questão não apresenta distribuição normal, foi escolhido o teste de Wilcoxon para amostras não paramétricas.

O teste não paramétrico de Wilcoxon consiste, em termos gerais, em uma evolução do teste dos sinais, permitindo considerar a magnitude da diferença de cada par. (BRUNI, 2012).

O SPSS calcula o nível de significância para a estatística de teste calculada. Desta maneira, caberia analisar o nível de significância dos resultados da seguinte forma (BRUNI, 2012):

Sig \geq 0,05: não se pode rejeitar a hipótese nula, H_0 , aceitando-se o fato da igualdade entre as duas séries;

Sig $<$ 0,05: rejeita-se a hipótese nula, H_0 , rejeitando-se o fato da igualdade entre as duas séries.

A apresentação dos resultados foi realizada com base na análise estatística dos dados após a eliminação dos itens patrimoniais e de resultados classificados como “ajuste de valor de mercado” dos itens objetos de *hedge* dos bancos, essa análise foi individualizada por grupo do balanço patrimonial e pelo resultado.

4.5.1 Ativo

Na utilização do teste de Wilcoxon, para o grupo Ativo realizado de forma estatística, no quadro abaixo, apurou-se o resultado a seguir.

Quadro 21 – Resultado do teste de Wilcoxon do Ativo:
Teste de Classificações Assinadas por Wilcoxon

		N	Posto médio	Soma de Classificações
Ativo após eliminação - Ativo	Classificações Negativas	4 ^a	2,50	10,00
	Classificações Positivas	0 ^b	,00	,00
	Empates	6 ^c		
	Total	10		

a. Ativo após eliminação < Ativo

b. Ativo após eliminação > Ativo

c. Ativo após eliminação = Ativo

Estatísticas de teste^a

	Ativo após eliminação - Ativo
Z	-1,826 ^b
Significância Sig. (2 extremidades)	0,068

a. Teste de Classificações Assinadas por Wilcoxon

b. Com base em postos positivos

No quadro anterior, com base no resultado das classificações assinaladas pelo teste de Wilcoxon, o resultado obtido do *p-value* relativo aos saldos dos Ativos constante no campo Significância Sig. (2 extremidades) foi de 0,068. Assim, conclui-se que é possível verificar que ao nível de significância de 5%, não existem evidências suficientes para rejeitar a hipótese nula. Portanto não sofreram alterações significativas depois da eliminação da marcação a mercado do item objeto de *hedge*.

No quadro, aparecem o número de sinais (+) e (-) (na coluna “N”), a média (“Mean Rank”= Posto médio) e a respectiva soma de sinais positivos e negativos.

Em relação ao quadro Posto Médio sobre aos Ativos, pode-se verificar que 4 tiveram variações negativas, não houve variações positivas e 6 permaneceram inalterados.

4.5.2 Passivo

Na utilização do teste de Wilcoxon, para o grupo Passivo realizado de forma estatística, no quadro abaixo, apurou-se o resultado a seguir.

Quadro 22 – Resultado do teste de Wilcoxon do Passivo:
Teste de Classificações Assinadas por Wilcoxon

		N	Posto médio	Soma de Classificações
Passivo após eliminação - Passivo	Classificações Negativas	6 ^a	5,83	35,00
	Classificações Positivas	3 ^b	2,5	10,00
	Empates	1 ^c		
	Total	10		

a. Passivo após eliminação < Passivo

b. Passivo após eliminação > Passivo

c. Passivo após eliminação = Passivo

Estatísticas de teste^a

	Passivo após eliminação - Passivo
Z	-1,481 ^b
Significância Sig. (2 extremidades)	0,139

a. Teste de Classificações Assinadas por Wilcoxon

b. Com base em postos positivos.

No quadro anterior, com base no resultado das classificações assinaladas pelo teste de Wilcoxon, o resultado obtido do *p-value* relativo aos saldos dos Passivos constante no campo Significância Sig. (2 extremidades) foi de 0,139. Assim, conclui-se que é possível verificar que ao nível de significância de 5%, não existem evidências suficientes para rejeitar a hipótese nula. Portanto, não sofreram alterações significativas depois da eliminação da marcação a mercado do item objeto de *hedge*.

Em relação ao quadro Posto Médio sobre os Passivos, pode-se verificar que 6 tiveram variações negativas, 3 tiveram variações positivas e 1 permaneceu inalterada.

4.5.3 Patrimônio líquido

Na utilização do teste de Wilcoxon, para o grupo Patrimônio Líquido realizado de forma estatística, no quadro abaixo, apurou-se o resultado a seguir.

Quadro 23 – Resultado do teste de Wilcoxon do Patrimônio Líquido:
Teste de Classificações Assinadas por Wilcoxon

		N	Posto médio	Soma de Classificações
Patrimônio líquido após exclusão - Patrimônio líquido	Classificações Negativas	5 ^a	3,80	19,00
	Classificações Positivas	4 ^b	6,50	26,00
	Empates	1 ^c		
	Total	10		

a. Patrimônio líquido após exclusão < Patrimônio líquido

b. Patrimônio líquido após exclusão > Patrimônio líquido

c. Patrimônio líquido após exclusão = Patrimônio líquido

Estatísticas de teste^a

	Patrimônio líquido após exclusão - Patrimônio líquido
Z	-,415 ^b
Significância Sig. (2 extremidades)	0,678

a. Teste de Classificações Assinadas por Wilcoxon

b. Com base em postos positivos.

No quadro anterior, com base no resultado das classificações assinaladas por Wilcoxon, o resultado obtido do *p-value* relativo a saldo dos Ativos constante no campo Significância Sig. (2 extremidades) foi de 0,678. Assim, conclui-se que é possível verificar que ao nível de significância de 5%, não existem evidências suficientes para rejeitar a hipótese nula. Portanto, não sofreram alterações significativas depois da eliminação da marcação a mercado do item objeto de *hedge*.

Em relação ao quadro Posto Médio sobre os Passivos, pode-se verificar que 5 tiveram variações negativas, 4 tiveram variações positivas e 1 permaneceu inalterada.

4.5.4 Resultado

Na utilização do teste de Wilcoxon, para o grupo Patrimônio Líquido realizado de forma estatística, no quadro abaixo, apurou-se o resultado a seguir.

Quadro 24 – Resultado do teste de Wilcoxon do Resultado:
Teste de Classificações Assinadas por Wilcoxon

		N	Posto médio	Soma de Classificações
Resultado após eliminação - Resultado	Classificações Negativas	6 ^a	4,17	25,00
	Classificações Positivas	2 ^b	5,50	11,00
	Empates	2 ^c		
	Total	10		

a. Resultado após eliminação < Resultado

b. Resultado após eliminação > Resultado

c. Resultado após eliminação = Resultado

Estatísticas de teste^a

	Resultado após eliminação - Resultado
Z	-,980 ^b
Significância Sig. (2 extremidades)	,327

a. Teste de Classificações Assinadas por Wilcoxon

b. Com base em postos positivos.

No quadro anterior, com base no resultado das classificações assinaladas pelo teste de Wilcoxon, o resultado obtido do *p-value* relativo aos saldos dos Passivos constante no campo Significância Sig. (2 extremidades) foi de 0,327. Assim, conclui-se que é possível verificar que ao nível de significância de 5%, não existem evidências suficientes para rejeitar a hipótese nula. Portanto, não sofreram alterações significativas depois da eliminação da marcação a mercado do item objeto de *hedge*.

Em relação ao quadro Posto Médio sobre os Passivos, pode-se verificar que 6 tiveram variações negativas, 8 tiveram variações positivas e 2 permaneceram inalteradas.

Os resultados obtidos mediante a aplicação do teste de Wilcoxon nos itens patrimoniais e no resultado indicaram não existir diferença significativa nos saldos, comparando-se os valores originalmente publicados pelas instituições, e os valores ajustados após a eliminação da marcação a valor de mercado do item objeto de *hedge*.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho teve como objetivo verificar a relação do uso do procedimento da contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*), portanto investigar o grau de utilização do *hedge accounting* pelos principais bancos brasileiros, se os bancos têm se preocupado em utilizar essa metodologia como forma de trazer menos oscilações nos itens patrimoniais e nos resultados.

O presente trabalho ainda se preocupou em verificar se os bancos publicam adequadamente as informações mínimas exigidas pelo COSIF, determinado pela Circular nº 3.082/2002 do BACEN, pelo fato de Circular nº 3.082/ 2002 do BACEN.

Observar também, se devido ao cumprimento das exigências do COSIF, pode haver restrições quanto à utilização da metodologia contábil de *hedge accounting*, pois é necessário cumprir todos os requisitos exigidos pela norma, pois deve conter toda a documentação necessária destacando qual a característica do objeto de *hedge* e do instrumento de *hedge* e ainda devendo comprovar a efetividade do *hedge* desde a sua concepção, como também no decorrer da operação, com indicação de que as variações no valor de mercado ou no fluxo de caixa do instrumento de *hedge* compensam as variações no valor de mercado ou no fluxo de caixa do item objeto de *hedge* num intervalo entre 80% a 125%.

O presente trabalho teve por objetivo de identificar se ocorreu diferenças significativas após eliminação do ajuste do valor de mercado do item objeto de *hedge* nas demonstrações financeiras dos 20 maiores bancos classificados pelo total de Ativos por meio do IF.data – Dados Selecionados das Entidades Supervisionadas do Sistema Financeiro Nacional, de 31 de dezembro de 2018, do grupo de tipo de instituições de “Conglomerados Prudenciais e Instituições Independentes” do BACEN.

A amostra deste estudo foi composta inicialmente por 20 bancos, depois foram excluídos 8 bancos que não usavam a metodologia de contabilidade de

hedge, dos 12 bancos remanescentes foi analisado se apresentavam informações suficientes e adequadamente necessárias para permitir chegar ao objetivo do trabalho, visando verificar se o resultado obtido da eliminação do ajuste ao valor de mercado do item objeto de *hedge* sofreu alterações significativas, após essa segunda análise foi excluído da amostra mais 2 bancos, restando 10 bancos.

Esse resultado é capaz de demonstrar que caso os bancos não adotem a contabilidade de *hedge*, possivelmente, podem trazer diferenças significativas nos itens patrimoniais e no resultado.

Em relação à comparação aos saldos patrimoniais e dos resultados dos bancos por meio de comparação de valores absolutos, tendo-se por base os valores constantes nas demonstrações contábeis das empresas publicadas originalmente, e os respectivos valores após ajuste retirando-se o efeito do *hedge* accounting, notou-se que não foram apresentadas diferenças significativas nos saldos das demonstrações consolidadas.

Com relação ao cálculo realizado por meio de um sistema estatístico SPSS *Statistics*, utilizando-se o teste de comparação de médias de Wilcoxon, ao nível de 5% de significância não existem evidências suficientes para rejeitar a hipótese da igualdade das médias, portanto, não rejeita-se H₀. Desta forma, é possível concluir que não foram identificadas diferenças estatisticamente significativas com relação à variação dos grupos de contas patrimoniais – Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido – assim como do resultado.

Adicionalmente identificou-se um nível de *disclosure* inadequado para avaliar o impacto dessa metodologia nas demonstrações financeiras.

Conclui-se que, em termos gerais, a eliminação do ajuste a valor de mercado do item objeto de *hedge* não é significativo, possivelmente pelo fato dos bancos possuírem mais facilidade de realizarem um *hedge* financeiro, tendo em vista que os bancos atuam como intermediários financeiros.

Ressalta-se ainda que a inclusão de outras variáveis, além das estudadas, podem auxiliar em futuras pesquisas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Leandro Farias. **Grau de evidenciação da contabilidade de hedge nos maiores bancos brasileiros e europeus. 2014.** 126 f. Dissertação (Mestrado profissional em Administração) – Fundação Getúlio Vargas – EAESP – ESCOLA DD ADMINISTRAÇÃO DAS ESCOLAS DE SÃO PAULO, São Paulo.

AHMED, Anwer S.; KILIC, Emre; LOBO, Gerald J. (2006). ***Does Recognition versus Disclosure Matter? Evidence from value-relevance of Bank's recognized and disclosed derivative financial instruments.*** The accounting Review, 81 (3), 567-588. Disponível em <https://meridian.allenpress.com/accounting-review/article-abstract/81/3/567/52926/Does-Recognition-versus-Disclosure-Matter-Evidence?redirectedFrom=fulltext>. Acesso em: 17 maio 2020.

ARSHAD, Roshayani; ISMAIL, Rina Fadhilah. (2011). ***Discretionary risks disclosure: Asian Journal of Accounting and Governance: A management perspective***, 2, 67-77. Disponível em <http://ejournals.ukm.my/ajac/article/view/6543>. Acesso em: 17 maio 2020.

ASSAF NETO, Alexandre. **Mercado financeiro.** 12. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Novas Mudanças Contábeis nas IFRS.** 1. Ed, - São Paulo: Atlas, 2016.

B3. **RELATÓRIO ANUAL 2017.** São Paulo: B3, 2018. Disponível em: < <https://ri.b3.com.br/ptb/3756/RA2017-PT.pdf>>. Acesso em 08 dezembro 2019.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). **Circular 3068, de 08/01/2001:** Estabelece critérios para registro e avaliação contábil de títulos e valores mobiliários.

_____. **Circular 3082, de 30/01/2002:** Estabelece e consolida critérios para registro e avaliação contábil de instrumentos financeiros derivativos.

_____. **Diagnóstico da Convergência às Normas Internacionais – IAS39 *Financial Instruments: Recognition and Measurement - Hedge Accounting***

(parágrafos 71 a 102) Disponível em

https://www.bcb.gov.br/nor/convergencia/IAS_39_Instrumentos_Financeiros_Registro_de_Operacoes_de_Hedge.pdf. Acesso em: 05 janeiro 2020.

_____. **IF.data - Dados Selecionados de Entidades Supervisionadas -** www.bcb.gov.br/informes/?wicket:interface:1:1: Acesso em: 29 setembro 2019.

_____. **Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).** Disponível em <http://www3.bcb.gov.br/aplica/cosif> . Acesso em: 01 dezembro 2018.

_____. **EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA 67/2018,** de 05 de setembro de 2018
Divulga proposta de ato normativo dispendo sobre critérios contábeis para a designação e o registro das relações de proteção (contabilidade de hedge) pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Disponível em

<https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailharAudienciaPage?1&pk=261>. Acesso em: 05 janeiro 2020.

IAS_39_Instrumentos_Financeiros_Registro_de_Operacoes_de_Hedge.

Disponível:

https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/Documents/convergencia_normas/IAS_39_Instrumentos_Financeiros_Registro_de_Operacoes_de_Hedge.pdf.

Acesso em 05 Setembro 20209.

BARRETO, Eric; ALMEIDA, Diana. **Contabilidade a valor justo: IFRS13**. São Paulo: Saint Paul Editora, 2012.

BARTH, Mary; LANDSMAN, Wayne R. Fundamental Issues Related to Using Fair Value Accounting for Financial Reporting. *Accounting Horizons*. Vol.9, Ed. 4, (Dec 1995): 97p.

BESSADA, Octavio Manuel; BARBEDO, Claudio Henrique. ARAÚJO, Gustavo Silva. **Mercado de derivativos no Brasil: conceitos, operações e estratégias** - 3°. ed. Rio de Janeiro: Record, 2005

BRASIL. **Lei nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 de dezembro de 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01 Dezembro 2018.

_____. **Lei nº 11.638**, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, DF, 28 de dezembro de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01 Dezembro 2018.

_____. **Lei nº 11.941**, de 27 de maio de 2009. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários... Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 de maio de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01 Dezembro 2018. BRIGHAN, Eugene F; GAPENSKI, Louis C; EHRHARDT, Michael C. **Administração financeira**. São Paulo: Atlas, 2001

BRITO, Osias Santana de. **Mercado Financeiro**. 3. Ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2020

BRUNI, Adriano Leal. **SPSS: guia prático para pesquisadores**. São Paulo: Atlas, 2012

CARVALHO, Luiz Nelson Guedes de. **Uma contribuição à auditoria do risco de derivativos**. 1996. 117 p. Tese (Doutorado em Contabilidade) – Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-06042005-162256/pt-br.php>. Acesso em 05 maio de 2019.

CARVALHO, Nelson Marinho de. **“Hedge Accounting” de ativos financeiros segundo o pronunciamento SFAS133: análise dos critérios de reconhecimento**

de receita em face do princípio da realização da receita e da confrontação das despesas. 2002. 135 p. Dissertação (Mestrado) – Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-12122005-143112/pt-br.php>. Acesso em 16 maio de 2020.

CAPELLETTO, Lucio Rodrigues; OLIVEIRA, Jaido Lima de; CARVALHO; Luiz Nelson Guedes de. **Aspectos do *hedge accounting* não implementados no Brasil.** São Paulo: Revista de Administração da Universidade de São Paulo, 42(4), 511-523, 2007. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-06042005-162256/pt-br.php>. Acesso em 05 maio de 2019.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.** Aprovado pela Deliberação CVM 604 de 19 de novembro de 2009. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/pronunciamentosIndex.php>>. Acesso em 11 janeiro 2019.

_____. **PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação.** Aprovado pela Deliberação CVM 604 de 19 de novembro de 2009. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/pronunciamentosIndex.php>>. Acesso em 11 janeiro 2019.

_____. **PRONUNCIAMENTO TÉCNICO 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação.** Aprovado pela Deliberação CVM 684 de 30 de agosto de 2012. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/pronunciamentosIndex.php>>. Acesso em 11 janeiro 2019.

_____. **PRONUNCIAMENTO TÉCNICO 48 - Instrumentos Financeiros.** Aprovado pela Deliberação CVM 763 de 23 de dezembro de 2016. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/pronunciamentosIndex.php>>. Acesso em 11 janeiro. 2019.

_____. **CONTÁBEIS. TERMO DE APROVAÇÃO - PRONUNCIAMENTO TÉCNICO 48 - Instrumentos Financeiros.** Aprovado em 4 de novembro de 2016: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=106>>. Acesso em 08 dezembro de 2019.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). **DELIBERAÇÃO CVM Nº 763**, de 22 de dezembro de 2016. Disponível: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/deliberacoes/deli0700/deli763.html>

COSTA, Simone Alves da. **Contabilidade financeira.** - São Paulo: Editora Senac, 2020.

COUTINHO, Adolfo Henrique, TRAPP, Adriana, WASSERMAN, Cláudio, VIEIRA, Jorge. Princípios Fundamentais de Contabilidade nos Maiores Bancos Brasileiros. In: Congresso EnANPAD, 2004, Rio de Janeiro. Anais, São Paulo: ANPAD, 2004. CD – ROM

ERNEST & YOUNG e FIPECAFI. **Manual de Normas internacionais de contabilidade: IFRS versus Normas Brasileiras**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

EPSTEIN, J. Barry; JERMAKOWICZ, K. Eva. **Interpretation and Application of International Financial Reporting Standards**. Ernst & Young (2010) USGAAP Vs IFRS: The basics. Ernst & Young.

FERNANDES, F.C., MOURA, G.D., ORO, I. M., SANTANA, S.V., **Evidenciação obrigatória de hedge accounting em companhias abertas listadas no índice de sustentabilidade empresarial (ISE)**. XIV ENGEMA - Encontro nacional sobre gestão empresarial e meio ambiente, São Paulo, 2012.

FERREIRA, Wuilmar da Silva; NONATO FILHO, Raimundo. **Determinantes do Uso do Hedge Accounting no Gerenciamento de Riscos pelas Instituições Financeiras**. Revista UNIABEU, v.12, Número 30, janeiro-abril de 2019.

FIELD, Andy. **Descobrimos a estatística usando SPSS**. Tradução: Lorí Viali - 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FILGUEIRAS, Cláudio. **Manual de Contabilidade Bancária**. - 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

FIGUEIREDO, Antônio Carlos. **Introdução aos derivativos**. - São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

FLEURIET, Michel. **A arte e a ciência das finanças: uma introdução ao mercado financeiro / Michel Fleuriet**; tradução Maria José Cyhlar Monteiro. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

FLORES, Eduardo da Silva. **Os efeitos do registro patrimonial de instrumentos financeiros híbridos: uma análise internacional**. 2016. 197 p. Tese (Doutorado) – Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-22112016-121135/pt-br.php>. Acesso em 16 maio de 2020.

FORTUNA, Eduardo. **Mercado Financeiro - Produtos e Serviços**. 19. ed. São Paulo: Qualitymark, 2013.

GALDI, Fernando Caio; BARRETO, Eric; FLORES, Eduardo. **Contabilidade de instrumentos financeiros: IFRS 9 – CPC 48**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GALVÃO, Alexandre; FLEURIET, Michel. **Gestão de risco no mercado financeiro**. In: PINHEIRO, Juliano Lima; OLIVEIRA, Virginia Izabel de. Risco de mercado. 1. Ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2018.cap.3.

GELBCKE, Ernesto Rubens; SANTOS, Ariovaldo dos; IUDICIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu. **Manual de Contabilidade Societária**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010

GOBETTI, Gregory; PERDIGÃO, Eduardo Braga; BREHMER, Thiago Kurt Almeida Costa; LOPES, Aleksandro Broedel. **Instrumentos financeiros. (in) Manual de normas internacionais de contabilidade: IFRS versus normas brasileiras.** (Org)/ Ernest & Young, Fipecafi. 2 ed. São Paulo: Atlas 2010.

GOPE, Arjun. MITRA, Gautam. **Financial reporting and disclosure of derivatives: instruments: impacts of IFRS.** New Delhi: Educreation publishing, 2018.

GUERRA, Luciano. **A Nova Contabilidade: Convergência ao Padrão Internacional.** 1. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

GUPTA, Pooja. **Financial instruments standards: A guide on IAS 32, IAS 39 and IFRS 7.** New Delhi: McGraw – Hill Publishing co. Ltd. 2018

GUTTMANN, Robert. **Uma introdução ao capitalismo dirigido pelas finanças.** Revista Novos Estudos Cebrap, n.82, p.11-33, nov. 2008.

HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João Bosco. **Monografia no Curso de Direito: como elaborar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HIRATA, Jorge Augusto. **DERIVATIVOS: O Impacto do Direito no Desempenho da Função Econômica. Coleção Academia-Empresa 8.** São Paulo: Quartier Latin, 2012.

HULL, John C. **Opções, Futuros e Outros derivativos.** 9. ed. Porto Alegre: BOOKMAN, 2016.

IUDICIBUS, Sergio de. **Teoria da Contabilidade.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

JORION, Phillippe. **Value at Risk.** 2 ed. São Paulo: Bolsa de Mercadorias & Futuros, 2010.

KMPG LLP. **Derivatives and hedging - Handbook.** Delaware: KPMG International Cooperative, 2019.

LONGO, Claudio Gonçalo. **Relatórios de auditoria.** São Paulo: Trevisan Editora, 2017.

LOPES, Aleksandro Broedel; GALDI, Fernando Galdi; LIMA, Iran Siqueira. **Manual de contabilidade e tributação de instrumentos financeiros derivativos.** 2. ed. – atualizada, revista e ampliada. São Paulo: Atlas, 2011.

LOPES, Aleksandro Broedel; LIMA, Iran Siqueira. **Disclosure de operações com derivativos: panorama internacional.** Cad. Est. Nº 18. São Paulo, maio 1998.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria **Fundamentos de metodologia científica.** 8. ed. - [3. reimpr.] - São Paulo: Atlas: 2019.

MARION, José Carlos; DIAS, Reinaldo; TRALDI, Maria Cristina. **Monografia para os cursos de administração, contabilidade e economia.** São Paulo: Atlas, 2002.

MARION, José Carlos; RIBEIRO, Osni Moura. **Introdução à contabilidade gerencial**. São Paulo: Saraiva: 2014.

MARTINS, Gilberto de Andrade, LINTZ, Alexandre. **Guia para elaboração de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2. ed. - 4. Reimpr. São Paulo: Atlas, 2011.

MONTOTO, Eugenio. **Contabilidade geral e avançada esquematizado**. 4. ed. -. São Paulo: Saraiva, 2015.

NIYAMA, Jorge Katsumi; GOMES, Amaro L Oliveira. **Contabilidade de Instituições Financeiras**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

OLIVEIRA, Antonio Benedito da Silva; SANTOS, Dalgi Siqueira. **IFRS e CPC – Guia de aplicação contábil para contexto brasileiro**. - São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Alexandre Martins Silva de; FARIA, Anderson de Oliveira, OLIVEIRA, Luis Martins de, ALVES Paulo Scivio Lopes da Gama. **Contabilidade internacional: Gestão de riscos, Governança Corporativa e Contabilização de Derivativos**. São Paulo: Atlas, 2008.

OLIVEIRA, Silvio Luís de. **Tratado de metodologia científica: PROJETOS DE PESQUISAS, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses**. São Paulo: Pioneira, 1997.

PAULA, Douglas Augusto de. **Adoção Hedge Accounting no Brasil: impactos e possíveis determinantes**. 2019. 116 p. Dissertação (Mestrado) – Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-18092019-163757/pt-br.php>>. Acesso em 16 maio de 2020.

PINA, Mário. **Derivativos financeiros**. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2009.

PIRCHEGGER, B. **Hedge accounting incentives for cash flow hedges of forecasted transactions**. European Accounting Review, v. 15, n. 1, 2006.

RAMOS, César. **Derivativos, riscos e estratégias de hedge**. 2. ed. São Paulo. Editora CR, 2014.

RIMOLI, Tatiana. **O mercado de derivativos brasileiro: panorama e efeitos pós-crise de 2008**. Revista Cadernos de Economia, Chapecó, v. 21, n. 38, p. 48-62, 2017.

SHINZATO, M.J. **Instrumentos Financeiros: Administração de Empresa**. In: MARION, J.C.; Normas e práticas contábeis – Uma introdução. São Paulo: Atlas, 2013.cap.6, p.156-240.

SÁ, Antonio Lopes. **Teoria da Contabilidade**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

SECURATO, José Roberto; SECURATO, José Claudio. **Mercado financeiro: conceitos, cálculo e análise de investimentos** - 3°. ed. Rio de Janeiro: Saint Paul Editora, 2019.

SILVA, Fernando Chiqueto da. **Hedge accounting no Brasil**. 2014. 151 p. Tese (Doutorado) – Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-27062014-182634/pt-br.php>. Acesso em 16 maio de 2020.

SILVA, Silvio Samarone. **A Contabilidade de Hedge na Petrobras Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas / CONLEG / Senado, set./2013 (Texto para Discussão nº 138)**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-138-a-contabilidade-de-hedge-na-petrobras>. Acesso em 07 fevereiro. 2016.

STICCA, Ralph Melles. **Effects of the exchange rate on the adoption of hedge accounting: evidence from Brasil**. 2018. Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2018. Disponível em: < <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/96/96133/tde-12122018-155403/> >. Acesso em 16 maio de 2020.

TAVARES, Felipe Noronha. **Derivativos e risco de mercado**. Org: Fabio Giambiagi. Introdução aos instrumentos derivativos. Rio de Janeiro: Elsevier, PUC-Rio 2018.cap.1, p.156-240.

TOIGO, Leandro Augusto. BRIZOLLA, Maria Margarete. FERNANDES, Francisco Carlos. **Características Determinantes das Companhias do Novo Mercado de Adotam o Hedge Accounting**. Revista Sociedade, Contabilidade e Gestão. Rio de Janeiro, v.10, n.2 mai./ago., 2015.

WEIL, Roman L.; SCHIPPER, Katherine; FRANCIS, Jennifer. **Financial accounting – an introduction to concepts, methods, and uses** - 14°. ed. Cengage Learning, 2013.